

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

MARIELI ROSA

DESATANDO OS LAÇOS: TENSÕES MATRIMONIAIS E SEPARAÇÃO CONJUGAL
NA COMARCA DE GUARAPUAVA (DÉCADAS DE 1940 A 1960)

PONTA GROSSA
2023

MARIELI ROSA

DESATANDO OS LAÇOS: TENSÕES MATRIMONIAIS E SEPARAÇÃO CONJUGAL
NA COMARCA DE GUARAPUAVA (DÉCADAS DE 1940 A 1960)

Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre em História, na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Área de concentração: História, Cultura e Identidades.

Orientadora: Profa. Dra. Georgiane Garabely Heil Vásquez

PONTA GROSSA
2023

R788 Rosa, Marieli
Desatando os laços: tensões matrimoniais e separação conjugal na
Comarca de Guarapuava (Décadas de 1940 a 1960) / Marieli Rosa. Ponta
Grossa, 2023.
134 f.

Dissertação (Mestrado em História - Área de Concentração: História, cultura
e identidades), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Georgiane Garabely Heil Vásquez.

1. Desquite. 2. Direito. 3. Matrimônio. 4. Relações de gênero. I. Vásquez,
Georgiane Garabely Heil. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. História,
cultura e identidades. III.T.

CDD: 981.62

TERMO DE APROVAÇÃO

Marieli Rosa

DESATANDO OS LAÇOS CONJUGAIS: TENSÕES MATRIMONIAIS E SEPARAÇÃO CONJUGAL NA COMARCA DE GUARAPUAVA (DÉCADAS DE 1940 A 1960)

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História- Mestrado em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no dia 10 de março de 2023, pela seguinte banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Georgiane Garabely Heil Vázquez

Prof.^a Dr.^a Georgiane Garabely Heil Vázquez (UEPG)

Prof.^a Dr.^a Cláudia Priori (UNESPAR)

Prof.^a Dr.^a Nádía Maria Guariza (UNICENTRO)

Dedico a minha mãe, Lurdes Pantaleão e a minha irmã, Arilda Rosa
(*In Memoriam*).

À todas as trabalhadoras e trabalhadores deste imenso Brasil e,
principalmente, aquelas e aqueles com que trabalhei e trabalho.

À Marielle Franco, eterna guerreira.

Não te rendas, ainda estás a tempo de alcançar e começar de novo,
aceitar as tuas sombras enterrar os teus medos largar o lastro, retomar
o voo...

[...] Não te rendas, por favor, não cedas
Ainda que o frio queime, ainda que o medo morda
Ainda que o sol se esconda, e se cale o vento:
ainda há fogo na tua alma ainda existe vida nos teus sonhos

(Mario Benedetti)

RESUMO

A presente dissertação tem como finalidade analisar, por meio das narrativas de homens e mulheres contidas em processos de desquite/separações de corpos da Comarca de Guarapuava, as tensões conjugais entre as décadas de 1940 a 1960. Para isso, selecionamos fontes judiciais advindas da esfera civil que correspondem a vinte e um processos, da 1ª e 2ª Vara Civil, de caráter litigioso. São ações em que as partes apresentaram conflitos e que o aparato judiciário também intervia para a resolução das divergências. Para análise, classificamos as ações judiciais em conformidade com os fundamentos dispostos pela legislação para a requisição do pedido de separação: adultério, abandono voluntário do lar, sevícia ou injúria grave e tentativa de morte. Essa divisão permitiu-nos compreender a atuação dos sujeitos e as características e aspectos da dissolução da sociedade conjugal. Além disso, identificamos como o Direito de Família apresentou atributos e definições dos papéis sociais de homem/esposo/pai e mulher/esposa/mãe através do Código Civil de 1916. Durante décadas essa legislação funcionou como regulador social e moral do casamento, da família e das crises conjugais. Constatamos que, durante essas três décadas, foi perceptível permanências e rupturas em relação aos papéis dos cônjuges dentro do casamento. Dito isso, a presente pesquisa tem como base a Análise de Discurso francesa, a partir das contribuições de Michel Foucault, o que forneceu o encaminhamento para a compreensão das práticas discursivas e das relações de poder em consonância com os estudos de gênero. Desse modo, procuramos demonstrar, através das separações conjugais, as produções de verdades que atribuíram identidades e funções sociais para homens e mulheres dentro do casamento e como essas formas em que o poder se manifestava contribuíram para a disseminação da hierarquia de gênero dentro do matrimônio.

Palavras-chaves: Desquite; Direito; Matrimônio; Relações de Gênero.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze, through the narratives of men and women contained in processes of desquite/separations of bodies of the District of Guarapuava, marital tensions between the 1940s and 1960s. For this, we select judicial sources arising from the civil sphere that correspond to twenty-one processes, of the 1st and 2nd Civil Courts, of a litigious nature. These are actions in which the parties have presented conflicts and that the judicial apparatus also intervened in the resolution of disagreements. For analysis, we classify lawsuits in accordance with the grounds provided by the legislation for the request for separation: adultery, voluntary abandonment of home, sevicia or serious injury and attempted death. This division allowed us to understand the performance of the subjects and the characteristics and aspects of the dissolution of the conjugal society. In addition, we identified how Family Law presented attributes and definitions of the social roles of man/husband/father and woman/wife/mother through the Civil Code of 1916. For decades this legislation functioned as a social and moral regulator of marriage, family, and marital crises. We found that, during these three decades, it was noticeable permanences and ruptures in relation to the roles of the spouses within the marriage. That said, the present research is based on the French Discourse Analysis, from the contributions of Michel Foucault, which provided the referral for the understanding of discursive practices and power relations in line with gender studies. In this way, we seek to demonstrate, through marital separations, the productions of truths that attributed identities and social functions for men and women within marriage and how these forms in which power manifested itself contributed for the dissemination of gender hierarchy within marriage.

Keywords: Breakup; Right; Marriage; Gender Relations

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	– População de Guarapuava (1940 a 1960).....	43
Tabela 2	– Autoria da ação de separação conjugal por década/sexo.....	44
Tabela 3	– Principal motivo para ação de separação conjugal por sexo.....	46
Tabela 4	– Características das ações de separação conjugal por década.....	48
Tabela 5	– Casais e filhas (os) e separação conjugal	50

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 - CASAMENTO, FAMÍLIA E SEPARAÇÃO CONJUGAL	22
1.1 “O QUE DEUS UNIU... O ESTADO INTERVÉM”: O CÓDIGO CIVIL DE 1916 E AS PRÁTICAS JURÍDICAS EM RELAÇÃO AO CASAMENTO E A FAMÍLIA	23
1.2 A DIFUSÃO DOS PAPÉIS DE GÊNERO E OS VALORES MORAIS A PARTIR DA ORGANIZAÇÃO FAMILIAR	32
1.3 AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONJUGAL NA COMARCA DE GUARAPUAVA: QUEM SÃO OS CÔNJUGES?	42
1.4 ENFIM, CASADOS OU SEPARADOS? A CIDADE COMO PALCO DOS CONFLITOS CONJUGAIS	50
CAPÍTULO 2 – “DESATAR NÓS”: PERSPECTIVAS SOBRE A QUEBRA DO CONTRATO MATRIMONIAL	57
2.1 NORMAS DE CONDUTA: ENTRE VALORES MORAIS E PATRIMONIAIS... ..	58
2.2 A UNIÃO MATRIMONIAL DIANTE DA AUSÊNCIA: A VIOLAÇÃO DOS DEVERES CONJUGAIS.....	69
2.3 “INSUPORTÁVEL TORNOU-SE A VIDA EM COMUM”: ENTRE TENSÕES E VIOLÊNCIAS CONJUGAIS.....	80
2.4 “OUVI DIZER” E “VIU CERTO DIA...”: OS CONFLITOS FAMILIARES SOB OS OLHARES EXTERNOS	89
CAPÍTULO 3 – OUTRAS PERSPECTIVAS: CONDIÇÃO FEMININA A PARTIR DA CRISE CONJUGAL	98
3.1 “INFRINGIU AO MAIS ELEMENTAR PRINCÍPIO”: A MATERNIDADE E SUA VALIDAÇÃO DENTRO DO CASAMENTO.....	99
3.2 “ANORMALIDADES PSÍQUICAS, DESEQUILÍBRIO E CAPRICHOS”: A IDEIA DE IRRACIONALIDADE SOB O CORPO FEMININO.....	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS	124
APÊNDICE A – FONTES CONSULTADAS	134

INTRODUÇÃO

Amor e ódio, harmonia e discrepâncias, sussurros e gritos, alegrias e tristezas, certezas e dúvidas compõem as trajetórias de homens e mulheres que decidiram compartilhar suas experiências por meio do matrimônio. Através das ações de separação conjugal adentramos em uma pequena parcela dessas vivências. Se tratando de histórias acerca dos confrontos, antagonismos e desavenças entre os cônjuges sabemos que muitas permanecerão nos recônditos do lar, nas conversas com os vizinhos ou nas rodas de “bate-papo” com os amigos ou parentes.

Como aponta Michelle Perrot, a “obsessão pela respeitabilidade fazem com que eles [os conflitos] sejam enterrados” no âmbito doméstico, visto que o casal deve “lavar a roupa suja em casa.” (PERROT, 1993, p. 273-4). Embora recompor os fios dos conflitos não seja uma tarefa simples, deparamo-nos com seus fragmentos por meio dos processos cíveis. A partir deles, alguns elementos “enterrados” são evocados pelos cônjuges e pelos próprios amigos e vizinhos que acompanharam as tensões das relações conjugais em momentos de crises.

O primeiro contato com o tema deu-se com as leituras do jornal *Folha do Oeste*, no Arquivo Municipal de Guarapuava e Centro de Documentação e Memória (CEDOC). Nesse periódico constava editais de citação e intimação referentes aos casos de desquite que visavam convocar os cônjuges para tomar ciência da ação judicial. De fato, ter conhecimento dessas informações gerou o impulso para encontrar aquelas que tornar-se-iam as fontes da dissertação. Os processos cíveis coletados e analisados estão localizados no mesmo arquivo nos acervos da 1ª e 2ª Vara Cível que correspondem a instância jurídica responsável por ações cíveis, trabalhistas, comerciais, etc.

Esses processos têm como base o Direito civil cuja implantação deu-se com o advento da República. Cabe salientar que desde a colonização, a Igreja Católica assegurou o modelo de família monogâmico, sacramentado e indissolúvel por meio das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707). Ela controlou com “mãos de ferro os registros civis de nascimentos, casamentos e óbitos.” Assim, em matéria jurídica, fora dela “não era possível nascer, casar ou morrer.” (ALMEIDA, Angela, 1999, p. 56). Com a República o casamento foi regulamentado pelo decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890 e, apesar do Estado não proibir o casamento religioso, excluía a Igreja do mundo jurídico. (MORAIS, 2016, p. 39). Portanto, a regulamentação do casamento e da separação conjugal ocorreu

somente com a promulgação do Código Civil, em 1916. Esse estabeleceu os deveres e direitos dos cônjuges a partir de uma perspectiva reducionista.

Em termos de recorte temporal e espacial, selecionamos a Comarca de Guarapuava, situada no Estado do Paraná, no período entre as décadas de 1940 a 1960. Cabe ressaltar que, em nível jurídico, a concepção de família disseminada pelo Código Civil de 1916 manteve-se durante várias décadas sem alterações. Desse modo, os casais que solicitaram a separação conjugal, durante o período selecionado pela pesquisa, vivenciaram várias mudanças sociais, econômicas e políticas e conceberam o casamento e a família de formas diversas. Entretanto, as disposições jurídicas acerca do matrimônio não acompanharam essas transformações sociais. Os cônjuges foram classificados, julgados e regulados dentro de um modelo de organização familiar do início do século XX que possuía fortes raízes históricas com a visão matrimonial da Igreja Católica.

Com o intuito de obter a aprovação da separação mulheres e homens deslocaram suas realidades para dentro das perspectivas sobre casamento e família propostas pela legislação. Nesse sentido, as tensões, os dramas, as vivências e os relacionamentos entre os cônjuges eram classificados em conformidade com os dispositivos apresentados pela jurisprudência. Porém, evidenciamos que essas concepções ditadas pelo Direito Civil não coincidiram com as experiências dos casais.

Os papéis de gênero disseminados pelo Código Civil de 1916 apresentavam rígidas funções para homens e mulheres dentro da organização familiar. A partir das análises empreendidas pela pesquisa identificamos que tais classificações ditadas para os cônjuges foram transformadas ou adaptadas diante de determinadas situações. Cabe ressaltar que dentro da estrutura de dominação insere-se um espaço de autonomia no qual os consortes desafiavam as imposições e padrões e desempenhavam, conforme suas necessidades, outras posições sociais dentro do matrimônio.

O recorte temporal justifica-se por uma questão metodológica pois, conforme executávamos as leituras sobre Direito de família compreendíamos a necessidade da manutenção dele. Em primeiro lugar, o funcionamento das ações judiciais, dentro do período proposto, abrange o Código de Processo Civil, Lei 1.608, 18 de setembro, de 1939 e suas alterações por meio da Lei 4.565, de 11 agosto de 1942. Essa legislação, conjunto de normas técnicas, tornou-se pertinente para a pesquisa porque auxiliou-nos no conhecimento sobre a condução de um processo de natureza civil. Além disso, ela foi utilizada em convergência com o artigo 223 do Código Civil de 1916 pelos advogados dos cônjuges para solicitar a

“medida preparatória” para o desquite. (Processo nº 967.3.2863, caixa 81). Em segundo lugar, essa medida foi estabelecida pela Lei 968, de 10 de dezembro, de 1949 que dispôs sobre a fase preliminar de conciliação dos cônjuges ou acordo nas causas de desquite litigioso pois, o Direito Civil previa a separação de corpos como uma “etapa” preliminar que antecedia o desquite.

Diante disto, essa fase da pesquisa – coleta de dados, leituras das fontes e entendimento sobre corpus – possibilitou o entendimento das resoluções das ações judiciais. Dos vinte e um processos coletados, onze foram denominadas pela Justiça de “autos de separação de corpos” e dez referem-se aos “autos de desquite judicial”. Sobre o primeiro tipo identificamos informações no artigo 678 do Código de Processo Civil, de 1939, no qual consta que “o juiz poderá ordenar o afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal, a assistência a um ou outro e a guarda e educação dos filhos, durante o processo.” O segundo tipo, desquite litigioso, encontra-se no Código Civil de 1916 que, inclusive, também serviu como base jurídica para a separação de corpos. Nesse sentido, optamos pela utilização do termo separação conjugal ao tratarmos da documentação, visto que na prática a nomenclatura não forneceu divergências em relação a estrutura do processo nos casos estudados.

Ao analisarmos as ações judiciais constatamos que o índice de pedidos de arquivamento pelas (os) requerentes foi maior que o de deferimento ou indeferimento. O que nos leva a identificar alguns pontos como, por exemplo, a presença da Justiça como mediadora dos conflitos e a desistência da ação devido a outros tipos de resoluções não mencionadas nos autos. A jurisprudência brasileira reafirmava a preocupação com a estabilidade do casamento e com os laços matrimoniais. Essa tentativa do aparato judiciário em solucionar os conflitos via orientação estava presente nas ações de separação conjugal: “Ouvi os cônjuges sendo que o varão compareceu espontaneamente, em separado, adverti-os” e “exortei-os a se reconciliarem.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Em geral, não são apresentadas as motivações para a desistência, mas, sabemos que fatores como a religião, aspectos socioeconômicos ou afetivos e psicológicos poderiam compor a linha de decisão dos cônjuges.

Dito isso, apresentamos a última justificava para o recorte temporal: a brevidade das ações judiciais. O tempo de desenvolvimento dos processos dependia de alguns fatores como, por exemplo, a presença da (o) requerida (o), os depoimentos das testemunhas e a existência de contestação. Na ausência de um ou mais aspectos somados aos pedidos de arquivamento

pelos (os) requerentes fazia com que tais ações possuísem uma curta durabilidade. Isso significava, em certa medida, a escassez de versões e confrontos a serem analisados. A petição inicial, documento de abertura do processo, não era uma regra geral conter os detalhes sobre os conflitos pois, sua finalidade consistia em apresentar o caso e fazer a solicitação do pedido. Sendo assim, algumas ações judiciais manifestaram mais informações do que outras. Por isso, considerando a durabilidade/resolução e ausência, principalmente, de testemunhas ampliamos o período com a finalidade de incorporar mais narrativas que pudessem atingir os objetivos da pesquisa sendo um deles a análise sobre vizinhança.

Em nível de resolução de conflitos, a ausência da parte requerente ou a desistência da ação judicial pela (o) requerida (o) evidencia que havia outras motivações que não foram expostas nos autos. Como aponta Maria Cecília Cortez Christiano de Souza, indiferentemente das condições da família e das tensões, as resoluções tendiam a encontrar solução no nível privado. (SOUZA, 1999, p. 25). As ações expressariam o desejo da formalização da separação conjugal, mas, não excluía outras possibilidades de resoluções executadas fora do âmbito jurídico.

Em relação a organização do material, os vinte e um processos cíveis de separação conjugal coletados foram quantificados e transformados em tabelas para melhor visualização de determinados indicadores. A partir da transcrição extraímos informações sobre gênero, profissão, quantidade de filhos, existência ou não reconciliação, testemunhas, fundamentos dos pedidos, o histórico do casamento e os desfechos das sentenças. Da quantidade de ações por décadas temos: em 1940 cinco casos; em 1950 somente um; e em 1960 temos quinze casos. Dentre as informações obtidas constatamos que seis homens solicitaram a separação conjugal enquanto as mulheres corresponderam a quinze pedidos.

A condução de uma ação litigiosa apresentava a produção de argumentos que geravam a construção da culpabilidade do outro pela crise conjugal. A “não normalidade” ou a ruptura das configurações sociais no espaço matrimonial levaria os cônjuges aos tribunais. Nas narrativas percebemos como os cônjuges se apropriaram das disposições contidas no Direito de família para a construção da imagem de inocente ou culpado. Entendemos esses processos como uma construção social e histórica no qual o exame dos autos permitiu-nos refletir sobre as condições sociais, culturais e econômicas dos cônjuges, bem como as significações, percepções e articulações sobre os papéis de gênero desempenhados dentro do matrimônio e durante as crises conjugais. Por isso, faz-se necessário algumas pontuações acerca desses documentos.

Depois da construção das tabelas, procuramos aprofundar-nos nas narrativas de forma individual. Para a requisição do pedido tornava-se necessário que a petição inicial apresentasse um dos fundamentos previstos no artigo 317 do Código Civil de 1916: adultério, abandono de lar, sevícia ou injúria e tentativa de morte. Os processos descreviam causas pautadas na legislação, contudo, não significava que os consortes não tivessem outros motivos para além do que estava previsto na legislação. Tampouco que os conflitos se extinguíam com o final da ação judicial. Além disso, os pedidos de separação conjugal apresentavam mais de um fundamento pois, a (o) requerente visava favorecer seus argumentos para a efetivação da separação. Assim, para a análise e distribuição dos processos optamos por classificá-los por eixos centrais, ou seja, identificamos um dos fundamentos elencados que se tornou a base para a solicitação.

Outra questão é que as informações sobre os cônjuges nos autos não possibilitaram a construção de perfis completos. Em alguns casos a ausência de dados mais específicos como, por exemplo, religião, referências sobre trabalho, faixa etária, questões raciais, escolaridade restringiram a descrição dos envolvidos. O processo de separação conjugal, enquanto texto jurídico, contém as narrativas sobre a vida do casal e são relatadas de forma linear “privilegiando os acontecimentos cronológicos e os eventos de identificação dos personagens dessa trama - nascimento, casamento, mudança de nome, nascimento dos filhos - constitutivos do processo de nomeação que é próprio do Direito.” (DIGIOVANNI, 2003, p. 94). Ressalta-se que essa ação era ordinária, ou seja, competia exclusivamente aos cônjuges, bem como somente eles poderiam avaliar os motivos para a ação.

Acerca do estado dos documentos averiguamos que estão em boas condições e são acessíveis, mas, no desenvolvimento da coleta observamos que em alguns processos havia ausência de folhas. Para a divulgação dessa pesquisa os nomes dos envolvidos nos processos foram substituídos devido à proximidade temporal. Mantivemos os termos jurídicos advindos da própria natureza do texto para fazer menção aos homens e mulheres: a (o) requerente, a (o) requerido, a (o) ré (u), a vítima, testemunha de defesa ou de acusação.

Agrupamos os pedidos de separação conjugal em duas categorias: a) com contestação (quatro processos), ou seja, quando a (o) requerida (o) apresentou a defesa; b) sem contestação (dezessete processos), ou seja, a (o) requerida (o) compareceu à audiência de reconciliação, mas, não apresentou sua versão ou não compareceu em nenhum momento do desenvolvimento da ação judicial. Essa distinção dentro das ações judiciais litigiosas ajudou-nos na compreensão das medidas perpetradas pelos cônjuges e direcionadas para o Tribunal.

O não comparecimento ou o silêncio das (os) requeridas (os) leva-nos a pensar sobre as inúmeras formas de vivências dentro do matrimônio que não constam nos autos. Independente da presença da contestação a Justiça poderia decretar um dos consortes culpado pela crise familiar. Entretanto, isso tampouco amedrontava a parte que estava sendo julgada.

Para a análise das ações de separação conjugal usufruímos das fronteiras entre os estudos do campo da História da família e da História das Mulheres. Porque não existe a possibilidade de traçarmos uma pesquisa nesse campo sem recorrer aos temas como família e casamento. No Brasil, Thales de Azevedo (1966) tornou-se o primeiro pesquisador a demonstrar interesse pelo tema do divórcio. Ainda que não tenha se aprofundado no assunto, ele ressaltou a importância de olharmos para as separações informais. No caso da Comarca de Guarapuava, o levantamento de dados mostrou o indicativo da criação de outras resoluções fora do âmbito conjugal a partir dos casos em que os cônjuges requeridos não compareceram nos tribunais ou nas ações que foram arquivadas a pedido dos requerentes.

No campo da História da família encontramos trabalhos que analisaram o divórcio de forma secundária, visto que o tema das pesquisas se concentravam na família, casamento e organização familiar. Em *Sistema de casamento no Brasil colonial*, Maria Beatriz Nizza da Silva (1984) analisou as práticas matrimoniais, os princípios e escolhas para efetuar o casamento e os tipos de condenações. Ademais, a autora apresenta a análise das normas e comportamentos dos casais e os aspectos importantes da vida matrimonial, bem como as dificuldades enfrentadas na sociedade colonial. O percurso histórico que a pesquisadora trilhou engloba os séculos XVII, XVIII e XIX. Sendo que nesse último período a autora evidenciou o aumento de processos de “divórcios” nos quais as mulheres foram as principais autoras e que esse índice estava relacionado a resistência delas à sujeição ao marido.

Já Eni de Mesquita Samara (1989), em *Mulher e a família em São Paulo no século XIX*, questionou o termo família patriarcal ou extensa como sinônimo de família brasileira. Sobre essa revisão também encontramos discussões em *Repensando a família patriarcal*. (CORRÊA, Mariza, 1982). Samara, em suas abordagens, contestou os estereótipos do marido dominador e da mulher submissa e, a partir das queixas presentes nos processos de divórcio, demonstrou que as esposas burlavam os comportamentos dentro padrões estabelecidos à época para o matrimônio.

Ainda dentro dos estudos sobre o Brasil Colônia, Alzira Lobo de Arruda Campos (1986), em *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*, também percorreu reflexões sobre casamento, dispensas matrimoniais e esponsais. Em

consonância a essas temáticas, analisou o concubinato, a bigamia e o amancebamento pelos colonos a partir do envolvimento deles com o Tribunal eclesiástico. Assim, os processos de divórcio, dentro da perspectiva do Direito canônico, foram utilizados pela autora como formas de vislumbrar as disputas e as relações íntimas dos casais.

Por último, não menos importante, é o estudo de Raquel Rumblesperger L. da Costa intitulado *Divórcio e anulação do Matrimônio em São Paulo Colonial*. Seu trabalho tornou-se pioneiro devido a análise exaustiva das ações de divórcio e de anulação do matrimônio no período Colonial. Infelizmente, não conseguimos ter acesso a obra, mas, fazemos sua menção porque é uma referência dentro do campo da História do Divórcio no Brasil.

Em relação ao período republicano temos a pesquisa de Rosa Maria Barboza de Araújo (1993), em *A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro*. Ela estabeleceu como eixo central de análise as relações entre as variáveis particulares da família com a cidade do Rio de Janeiro dentro do processo de transformação do meio urbano entre as décadas de 1890 a 1920. A autora preocupou-se com a natureza dos valores e atitudes favorecida pela ideologia do regime republicano. Seu estudo tornou-se fundamental para a compreensão do papel da família no projeto republicano. Ela dedicou algumas páginas para examinar as separações, mas, dentro de uma finalidade mais geral que foi a questão do papel social do homem e da mulher a partir das relações conjugais e suas redefinições.

De forma geral, esses trabalhos vinculam-se à História da família e à demografia. Eles contribuíram para a compreensão das práticas familiares. No entanto, nosso interesse diverge dessas pesquisas pois, temos a finalidade de analisar os discursos sobre as separações conjugais. Preocupamo-nos em analisar as tensões, as relações de poder e as relações de gênero dentro do âmbito matrimonial a partir das (re) definições dos papéis sociais. Por isso, é na área da História do Divórcio que encontramos a base de referência para a análise das fontes históricas selecionadas para a pesquisa.

A História do Divórcio, como destacado por Lopes, possui paradigmas próprios nos quais os trabalhos concentram-se nas ações de divórcio, anulação e separação de corpos (incluo o desquite). Desse modo, seus objetos de estudo relacionam-se historicamente com a separação conjugal e com os conflitos advindos dela como tema primário. Portanto, difere-se de trabalhos que optaram por uma abordagem secundária. Dentro da historiografia consultada as (os) pesquisadoras (es) não demarcaram suas pesquisas dentro desse campo. Vejamos alguns desses estudos que analisam processos de divórcio e desquite como foco principal.

Aline Antunes Zanatta (2005), em *Justiça e representações femininas: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822)*, Ubirathan Rogério Soares (2007), em *Os processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de alianças e o regime de sexualidade*, e Simone Merissi Dias (2011), em *Cotidiano em conflito: relações sociais e familiares de mulheres e escravos nos processos de divórcio em São Paulo (1780-1822)*, analisam casos de divórcio no período colonial. Esses estudos auxiliaram-nos na compreensão do Direito canônico e das normas disseminadas pela Igreja Católica em relação ao casamento e as resoluções dos conflitos.

Em relação ao período republicano temos a pesquisa de Cristiane Fernandes Lopes, *Quod Deus conjuxit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no tribunal de Justiça de Campinas (1890-1938)*. Através das análises quantitativas e qualitativas, a autora analisou as questões sobre o papel da mulher na sociedade e dentro do matrimônio, como elas assumiram as funções sociais e construíram brechas para atuar na vida conjugal. Seu estudo contribuiu para o debate sobre os conflitos provocados pelas estruturas de poder e como a divisão em funções sociais forjavam a identidade de consortes dentro do casamento.

Isabelle Lúcia de Oliveira Barboza (2016), em *Saindo da gaiola dourada: desquite, divórcio e relações de gênero no Recife (1917-1937)*, por meio do posicionamento da imprensa, dos intelectuais e dos atores sociais a respeito da separação conjugal analisou como as narrativas construíram os papéis sociais de homens e mulheres em convergência com o Código Civil de 1916. Essa autora acrescenta os processos de desquite, anulação de casamento e ação de alimentos afim de investigar como os atores sociais vivenciaram tais tensões dentro do matrimônio.

Elizandra Klem Coutinho (2007), em *A separação judicial litigiosa como drama social: narrativas, versões e motivos à crise conjugal em Montes Claros/MG, (1917-1977)*, analisou os processos de separação para a compreensão do modelo de família disseminado pelo Código Civil de 1916 e como os cônjuges representavam os papéis de gêneros em tais ações. A autora destacou em sua pesquisa as famílias que “desviaram” dos ideais de organização familiar expostos pela legislação. Desse modo, buscou identificar os pressupostos e significados do casamento e do desquite tanto para a jurisprudência republicana quanto para os casais.

Em *A História e o discurso da lei: o discurso antecede à história*, Marise Soares Corrêa (2009) demonstrou que as ações sociais antecederam a legislação, visto que o aparato

judiciário não acompanhou as transformações sociais, políticas e culturais vivenciadas pelas famílias durante a vigência do Código Civil de 1916. Para isso, analisou processos de desquites referentes as décadas de 1930 a 1964 na Comarca de Porto Alegre com objetivo de analisar a dinamicidade das práticas sociais frente a legislação republicana. Em *Na alegria e na tristeza..., até que em um fatídico dia...: casamento, desquite e gênero em Sobral*, Leidejane Araújo Gomes (2012) também analisou os modelos dominantes e as funções sociais de homens e mulheres dentro do matrimônio na cidade de Sobral, Ceará entre 1962 a 1977. Além dos processos de desquite, a autora utilizou o jornal Correio da Semana como base para o desenvolvimento da pesquisa.

À vista disso, a presente dissertação tem a finalidade de analisar as tensões e os conflitos a partir das separações conjugais. Assim, adentramos nos espaços de construções das narrativas de si executadas pelos consortes, nas produções de “verdades” sobre a família e casamento e nos discursos institucionalizados sobre os papéis sociais de mulheres e homens. Nosso interesse concentra-se nos discursos acerca da separação em que as relações de poder e de gênero manifestam-se por meio dos dramas conjugais. Para isso, recorreremos as contribuições da Análise de Discurso Francesa (AD) e das reflexões do pensamento de Michel Foucault sobre verdade, saber e poder.

Nesse sentido, quais são os discursos materializados nos autos? Quais jogos discursivos focalizam as relações de poder? Como os papéis sociais de mulheres e homens são legitimados a partir dos conflitos conjugais? Quais atribuições são caracterizadas pela legislação para mulheres e homens dentro do casamento? Que tipo de atitude causaria a quebra de deveres matrimoniais? Por que a hierarquização social dentro da família evidencia as relações de poder?

As indagações desvelam a necessidade de compreendermos a temática das separações conjugais e dos conflitos que emergem dentro do casamento. Desse modo, evidenciamos que a separação de conjugal emite três discursos (FOUCAULT, 1996), são eles: a idealização da família, a diferenciação entre sociedade conjugal e vínculo matrimonial e, por último, o desvio das normas e dos comportamentos pelos consortes. O Código Civil de 1916 apresenta a ideia de vínculo matrimonial e sociedade conjugal (Título I, Capítulo II). A primeira refere-se ao estatuto do matrimônio e, portanto, era maior devido a questão da indissolubilidade, ou seja, somente com a morte de um dos cônjuges o casamento poderia ser dissolvido (Título IV, Capítulo I). Ao contrário da segunda concepção, no qual a sociedade conjugal se pautava na ideia do convívio entre os consortes e nas divisões de deveres e

direitos. Dentre os efeitos jurídicos do casamento tem-se a obrigatoriedade do cumprimento dos deveres por ambos os cônjuges: a fidelidade recíproca, a mútua assistência e a vida em comum. A partir do Código Civil de 1916, a criação da família baseava-se no casamento legítimo (art. 229). Isso quer dizer que a consagração da família por um ato civil estabeleceu a caracterização das relações não legítimas, ou seja, qualquer relacionamento extramatrimonial era desprovido de direitos e nomeada como “concubinato”. Além disso, gerava a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, pois, o reconhecimento da paternidade estava relacionado ao casamento.

Até o desfecho da resolução da ação judicial podemos inserir os consortes em um estado de *liminaridade*¹, ou seja, é o estado de redefinição da condição civil no qual não são nem casados e nem desquitados. Durante o desenvolvimento do processo os consortes, advogados e operadores do judiciário expõem formas de saber-poder acerca das relações matrimoniais e dos papéis de homens e mulheres dentro do casamento. No caso dos cônjuges, os procedimentos de verdade enunciados visavam um tipo de discurso acerca da culpabilidade pela crise conjugal. A família que desviava das condutas estabelecidas pelo Estado deveria ser corrigida. Portanto, a reparação e o controle pelo aparato jurídico cumpriam o papel social de inserir os cônjuges nas diretrizes corretas.

À luz das reflexões sobre subjetividade e poder (FOUCAULT, 1996; 2020), o sujeito não está fora do poder, mas, é produzido através dele. O poder não se manifesta somente através do Estado e suas formas também possuem caráter positivo e reprodutivo. Para Foucault, o “poder está em toda a parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares.” Não é concebido apenas como algo negativo ou repressivo, mas, sua análise deve compreender a “multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização.” (FOUCAULT, 2020, p. 100-101).

No tecido social essas correlações se estendem por toda a parte e circula em todas as instâncias. O poder manifesta-se em vários domínios da vida humana produzindo verdades que constroem significados. Para Foucault, a verdade é historicamente construída, ou seja, “a verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos

¹ Isso significa “uma condição transitória na qual os sujeitos encontram-se destituídos de suas posições sociais anteriores, ocupando um entre-lugar indefinido no qual não é possível categorizá-los plenamente.” Levamos em consideração que um estado liminar corresponde a uma entidade que “não está aqui e nem lá.” Portanto, refere-se ao estado dos cônjuges ao longo do processo até tomada e decisão do Juiz. Cf. NOLETO, Rafael da Silva; ALVES, Yara de Cássia. *Liminaridade e communitas* - Victor Turner. In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2015. Disponível em: <http://ea.flch.usp.br/conceito/liminaridade-e-communitas-victor-turner>. Acesso em 21/11/2021.

reguladores de poder.” (FOUCAULT, 1998, p.12). O poder se exerce a partir de inúmeros pontos e são atravessados por lutas e afrontamentos que resultam em transformações ou manutenção das forças. Por isso, não há um único lugar em que o poder possa estar concentrado. Em relação ao casamento e a organização familiar, o poder ao produzir verdades atua na formação dos sujeitos e, assim, normatiza papéis e funções sociais. Esse jogo de relações de verdades sobre os cônjuges está inscrito nos processos cíveis de separação de corpos e de desquite.

Na mesma medida em que os cônjuges reforçavam os papéis e as divisões sociais e sexuais dentro do matrimônio também vislumbramos a emergência de situações em que existiam contraposições ao padrão da organização familiar estabelecida pelo Código Civil de 1916. Como destaca Foucault, as correlações de forças múltiplas que formam e atuam como, por exemplo, nas famílias “servem de suporte a amplos efeitos de clivagem que atravessam o conjunto do corpo social. Estes formam, então, uma linha de força geral que atravessa os afrontamentos locais e os liga entre si.” (FOUCAULT, 2020, p. 103).

Juntamente com a concepção de poder utilizamos a categoria de gênero pois, segundo Joan Scott, é “um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder.” (SCOTT, 1990, p. 14). Para a autora essa categoria é útil à história e lança luz sobre as relações sociais e culturais entre homens e mulheres dentro de um aspecto relacional. Além disso, as (os) historiadoras (es) devem “examinar as maneiras pelas quais as identidades de gênero são realmente construídas e relacionar seus achados com toda uma série de atividades, de organizações e representações sociais historicamente situadas.” (SCOTT, 1990, p. 15).

Assim, ao integrarmos essa categoria na análise das ações judiciais temos como finalidade “criticar a própria estrutura de um relato apresentado como universal, nas próprias palavras que o constituem, não somente para explicitar os vazios e os elos ausentes, mas para sugerir uma outra leitura possível.” (TEDESCHI, 2012, p. 107). Os estudos de gênero revelaram “novos femininos e masculinos, desvendaram-se os poderes das mulheres e denunciaram os abusos masculinos, enfim, outras histórias foram contadas e outras falas recuperadas.” (MATOS, 2006, p. 10). Entre as preocupações consta a compreensão da historicidade nas oposições binárias fixas e naturalizadas. Essa categoria procura destacar que a construção do feminino e do masculino se insere dentro de um contexto histórico, social e cultural.

Na análise dos processos identificamos discursos relacionados a disseminação das ideias sobre cultura *versus* homem e natureza *versus* mulher que evidenciaram as esferas sexuais e suas delimitações nos espaços sociais. Portanto, os estudos de gênero questionam a universalidade impostas para o feminino e para o masculino e “supõe a imbricação do social e do biológico, quando entende que sobre as diferenças biológicas outras são construídas.” (NADER, 2014, p.14).

Na organização familiar e na separação conjugal encontram-se a manifestação do poder por meio do gênero pois, esse “é uma primeira maneira de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado.” (SCOTT, 1990, p. 16). A construção das desigualdades impõe a diferença do masculino e do feminino no qual aquele tornou-se superior a esse. Conseguimos vislumbrar essa hierarquia de gênero no Código Civil de 1916 em que existia rígidos padrões para homens e mulheres

As relações de gênero “são um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos, e são, portanto, uma forma primária de relações significantes de poder” (MATOS, 1997, p. 97-98). Ao desconstruirmos as identidades disseminadas pelo Direito de família temos o objetivo de identificar e analisar as construções discursivas a respeito das separações conjugais. Romper com a naturalização e a desigualdade de gênero por meio da hierarquização das funções de homens e mulheres dentro do casamento.

Por fim, a dissertação foi dividida em três capítulos. No primeiro, *Casamento, família e separação conjugal*, temos o objetivo de explicitar a legislação concernente a organização familiar e a separação conjugal através do Código Civil de 1916. A legislação republicana manteve a indissolubilidade e a monogamia do matrimônio, presentes como elementos centrais no Direito Canônico, no Direito civil. Destacamos as concepções sobre casamento, família e relações de gênero no Direito de família. Haja vista que por meio desse aparato legal homens e mulheres foram classificados em conformidade com suas funções sociais. No segundo, “*Desatar nós*”: *perspectivas sobre a quebra do contrato matrimonial*, analisamos as tensões familiares a partir das ações judiciais litigiosas da Comarca de Guarapuava no período de 1940 a 1960. Por meio de classificação, as narrativas foram distribuídas conforme o uso dos fundamentos para a solicitação de separação conjugal executadas pelo cônjuge requerente. Aqui, em geral, os processos não apresentaram as versões dos cônjuges requeridos, ou seja, não houve a apresentação de contestação. Por

último, *Outras perspectivas: condição feminina a partir da crise conjugal*, destacamos as ações judiciais em que houve a inserção de contestação nos autos e gerou a construção de versões advindas de ambas as partes. Evidenciamos também a presença de discursos voltados para a condição feminina dentro do casamento e durante as tensões conjugais.

CAPÍTULO 1 - CASAMENTO, FAMÍLIA E SEPARAÇÃO CONJUGAL

No Brasil, desde a colonização, as leis canônicas regeram a vida conjugal e possuíam validade civil. Com o advento da República, em 1889, e o fim do padroado, a Igreja perdeu seu domínio jurídico sobre o casamento, mas, a sua influência continuou na esfera conjugal. O matrimônio sob regulação do regime republicano adquiriu estatuto de contrato civil com a promulgação do Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Os efeitos jurídicos legitimavam a família e os filhos sob as uniões conjugais. Desse modo, com o processo de laicização, o Estado distanciava a Igreja Católica do domínio exclusivo sobre as causas matrimoniais.

Sob a égide republicana diversas reformas legislativas foram executadas com o intuito de compor as balizas da nação. O Código Penal foi promulgado em 1890, mas, a implantação do Código Civil prolongou-se por vários anos e sofreu várias alterações. A demora para aprovação deveu-se pelo fato de que a família era considerada um *locus* de disseminação de valores, crenças e normas.

A publicação do Código Civil ocorreu em 1916 e vários aspectos contidos no Direito Canônico mantiveram-se no texto jurídico como a indissolubilidade do casamento, a monogamia e legitimidade do matrimônio. A República passou a reger a vida matrimonial e a jurisprudência, com seus ideais republicanos de “igualdade e liberdade”, apresentavam as disposições jurídicas sobre casamento civil, família e separação conjugal. De acordo com essa legislação, a organização familiar baseava-se na hierarquia de gênero no qual cada cônjuge possuía deveres e direitos conforme suas atribuições.

Nesse capítulo temos como objetivo apresentar o processo de construção do Código Civil de 1916 e as concepções em relação a família e a separação conjugal. Além disso, discorrer sobre a estrutura hierárquica de gênero aplicada ao casamento pelo Direito de família presente nas diretrizes as funções sociais dos cônjuges. Por fim, apresentar os perfis e os fundamentos elencados por mulheres e homens que solicitaram a separação conjugal na Comarca de Guarapuava.

1. 1 “O QUE DEUS UNIU... O ESTADO INTERVÉM”: O CÓDIGO CIVIL DE 1916 E AS PRÁTICAS JURÍDICAS EM RELAÇÃO AO CASAMENTO E A FAMÍLIA

A Igreja Católica transformou a família em uma instituição divina e fundamental para a organização da sociedade. Através das Escrituras, o clero garantia a indissolubilidade do casamento e sua sacralidade. Legitimada pelo *ego conjugo vos*², a família possuía a finalidade da multiplicação da espécie humana e a criação dos filhos. No Brasil, desde o processo de colonização, a atuação da Igreja Católica deu-se por meio do modelo eclesial denominado de “cristandade”³ e perdurou até meados do século XIX. Para padronizar as obrigações de clérigos e fiéis foi criado, no início do século XVIII, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia⁴, influenciada pelo Concílio de Trento (1545-1562).

Durante o período colonial e imperial o casamento manteve-se sob o domínio da Igreja Católica no qual “todo ajuntamento, união ou trato que não seja o consagrado pelo casamento celebrado segundo as determinações apontadas no Concílio de Trento” estava marcado inevitavelmente pelo pecado. (LONDOÑO, 1989, p. 21). Por séculos o matrimônio era competência da Igreja e as ideias tridentinas serviam de base para sua regulamentação. (AMARAL, 2012).

A Igreja, através dos Tribunais Eclesiásticos, regulou também o “divórcio”. De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva, “para o leitor de hoje pode parecer anacronismo falar de ‘divórcio’ em relação ao Brasil colonial; contudo, este era o termo corrente usado de preferência a separação nos séculos XVII e XVIII. (SILVA, 1984, p. 211). Esse termo era usado para a separação quanto à coabitação e bens. No Direito Canônico⁵ o casamento não

² Frase latina que significa “Eu vos uno um ao outro” pronunciada por sacerdote católico para a celebração do casamento entre duas pessoas.

³ Esse modelo originou-se, em fins do século IV, no Império Romano e sua aplicação é determinada pela relação entre Igreja e a sociedade civil no qual o Estado é o mediador. A Igreja assegurou sua presença e expansão na sociedade e, em troca, tornou-se a base ideológica do Estado. Nesse sentido, a Cristandade refletiu os interesses dos grupos hegemônicos e legitimou uma visão conservadora da Igreja na sociedade. No Brasil, a união entre a Igreja e o Estado fundou o conceito de sociedade sacral, mas, essa relação não se deu de forma uniforme e esteve sujeita a conflitos. Cf. AZZI, Rioldo. **A neocristandade: um projeto restaurador**. São Paulo: Paulus: 1994; RICHARD, Pablo. **Morte das Cristandades e Nascimento da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 9.

⁴ Em 1707, Dom Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia, convocou o Sínodo Diocesano da Bahia. As disposições do Concílio de Trento e das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia vigoraram até 1890, data do decreto 181, que estabeleceu a separação entre Estado e Igreja em matéria matrimonial. Ver: VENÂNCIO, Renato Pinto. Nos limites da sagrada família. In: VAINFAS, Ronaldo. **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1986

⁵ Conjunto de normas jurídicas oriundas da Igreja Católica que possuem a finalidade de regular e controlar clérigos e fiéis. A palavra latina “cânon”, advinda do grego kánon cujo significado refere-se a guia ou norma, designa a prescrição ou diretriz emanada da autoridade eclesial. Para a compreensão da natureza do fenômeno jurídico canônico, ver: BACELAR, Renan Victor Boy. **Direito canônico: vivências históricas e teóricas da**

poderia ser desfeito por nenhum poder humano. Tanto que utilizavam, para justificar a superioridade do poder espiritual sobre o poder temporal, as narrativas bíblicas ou pronunciamentos de figuras históricas da Igreja Católica como alicerces para a defesa do casamento indissolúvel⁶. No entanto, sabe-se que o processo de sacralização do casamento e o modelo de matrimônio católico levou séculos para ser implantado. (ARIÈS, 1987; VAINFAS, 1986a; VAINFAS, 2010).

No Brasil, esse domínio sobre as relações matrimoniais modificou-se com o advento da República, em 1889, através do processo de secularização do Estado. Entretanto, ressalta-se que a Igreja não permaneceu desatenta as transformações e investiu em estratégias face as mudanças jurídicas propostas pelo projeto republicano⁷.

O novo regime, longe de corresponder às aspirações populares, nasceu “sob signo do Exército.” (COSTA, Emília, 2007, p. 448). Em seus primeiros anos sofreu com crises econômicas, políticas e sociais. O fim do sistema escravocrata, as migrações e imigrações marcaram a vida de homens e mulheres na busca pela sobrevivência diante das tensões e instabilidade. Frente às novas situações sociais, o projeto republicano almejava a transformação dos novos hábitos concernentes ao processo de transição para a ordem burguesa. De fato, a passagem do antigo sistema para uma ordem capitalista e para uma nova ética do trabalho não foi um processo harmônico e linear. (CHALLOUB, 2001).

A cidade do Rio de Janeiro, à época a capital do Brasil, tornou-se um exemplo histórico dessa situação. Uma multidão de assalariados que “reunia contingentes de população em proporção superior às limitadas necessidades do setor industrial e de serviços” (CHALLOUB, 2001, p. 46) disputavam a “sobrevivência nos primeiros albos da manhã.” (SEVCENKO, 1999, p. 55). Se por um lado os espaços de circulação nas cidades foram submetidos às novas funcionalidades do capitalismo industrial, por outro lado, os corpos de

cultura jurídica ocidental. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

⁶ Desde da metade do século XIX a dissolução do casamento foi assunto entre os juristas. No entanto, a partir da década de 1950 os debates tornam-se mais acirrados e somente em 1977 vislumbramos a implantação da Lei 6.515, 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio absoluto no Brasil. Sobre o processo de implantação do divórcio absoluto no Brasil, ver: ARCHANJO, Daniela Resende. **Divórcio em debate sem embate**: a discussão sobre divórcio no Congresso Nacional (Brasil 1951-1977). 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008; ALMEIDA, Maria Isabel de Moura. **Rompendo os vínculos, os caminhos do divórcio no Brasil: 1951-1977**. 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2010.

⁷ Acerca dos embates entre Estado e Igreja na esfera conjugal, ver: CAMPOS, Ipojuca Dias. **Para além da tradição**: casamentos, famílias, relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940). 2009. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2009.

homens e mulheres passaram a ser controlados e submetidos à prática da intimidade institucionalizada pelos códigos de comportamento rígidos e específicos.

O Estado republicano aspirava a remodelação dos hábitos sociais a partir dos padrões e ritmo da economia europeia, como destacou Nicolau Sevcenko. De acordo com esse autor, os hábitos e elementos populares que pudessem macular a nova percepção e imagem civilizada dos espaços urbanos eram condenados. Inclusive, nas primeiras décadas da República, o processo de segregação e expulsão das populações pobres e negras das áreas centrais dos espaços urbanos refletiram a política rigorosa de higienização praticadas pelas camadas aburguesadas com o intuito de “evitar o contato entre duas sociedades que ninguém admitia mais ver juntas.” (SEVCENKO, 1999, p. 30-34).

A construção de leis buscava conferir e legitimar o novo cenário político. Para isso, a constituição dos papéis sociais e morais das mulheres e homens tornava-se crucial para o controle do Estado. A dominação dos corpos dentro do processo de estabelecimento da hegemonia burguesa representava a própria manutenção de sua ética. O regime republicano ergueu-se dentro desse contexto e colocou a disciplinarização como centro de seu projeto político. (ESTEVES, 1989, p. 26). Para os juristas a República trouxe oportunidades institucionais para organizar políticas para ordenar a nação através do controle social.

Dentre as primeiras ações imediatas o Estado impôs a secularização por meio do Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 que regulamentava o casamento civil, pois, visava colocar em prática a separação entre Igreja e Estado. Essa modalidade de matrimônio não proibia o casamento religioso, mas, excluía este do mundo jurídico.” (MORAIS, 2016, p. 39). O Governo Provisório, através desse texto infraconstitucional, garantiu ao Estado a responsabilidade em regular e normatizar o casamento dentro de um processo de construção positiva do trabalho na ordem burguesa.

Átomo da sociedade civil, a família assegurava, como argumenta Michelle Perrot, o funcionamento econômico e a transmissão de bens e, inclusive, sua existência tornava-se a extensão do próprio Estado. Daí, adverte a autora, o interesse desse em gerenciar aquela instituição social. (PERROT, 1993, p. 105). Desse modo, regular e disciplinar os corpos eram alvos das políticas republicanas. O trabalhador ideal “seria aquele que já saísse de casa com os hábitos da rotina doméstica, com as responsabilidades do lar e sem vícios sexuais, pelos menos para evitar o nascimento de crianças ilegítimas.” (ESTEVES, 1989, p. 27). A família deslocava-se cada vez mais para o individual e para a constituição de um núcleo privado. Para

o emergente Estado republicano a família era a pilastra central e a partir dela a honestidade, a moral e a disciplina seriam construídas.

Além daquele Decreto, outro texto jurídico, promulgado antes da Constituição, também visava garantir um “suporte legal, autoritário e repressivo às tecnologias de controle social.” (RODRIGUES, Fabiana, 2008, p. 46). Era o Código Penal de 1890 que foi aprovado “sem provocar muito debate” e tornou-se o primeiro compêndio de direito republicano. (CAUFIELD, 2000, p. 71). Através do aparelho jurídico houve o controle da moral sobre as classes populares e, com isso, a difusão de um determinado tipo de norma sexual e honra feminina que visava a proteção das famílias. Para os juristas desse período o avanço da nação estaria atrelado a uma legislação eficiente que garantisse a honra da mulher. Sendo que essa seria a futura mãe e educadora da prole, ou seja, por ela passava as questões morais.

Tratava-se de fazer com que a família assumisse novos papéis sociais e novas responsabilidades. Para isso, tanto o saber jurídico quanto o saber médico desenvolveram perspectivas de controle da sexualidade popular. Segundo Martha de Abreu Esteves,

Os juristas estavam, como os médicos, imbuídos da missão de formar cientificamente o cidadão completo, cumpridor de papéis interdependentes: trabalhador, membro de uma família e indivíduo higienizado (moradia, lazer e corpo saudáveis, por exemplo). O aprofundamento das correlações entre honestidade, moral e bom trabalhador, no meio jurídico, formavam um triângulo referencial riquíssimo na sociedade que se desejava formar. (ESTEVES, 1989, p. 41).

Em relação as mulheres, a idealização da figura feminina no recôndito do lar e dentro do casamento visava repassar o compromisso com o seu papel social e sexual. A escolha de um parceiro para o casamento, lugar privilegiado do amor, era garantir uma prole saudável. Portanto, a família “numa relação circular de vigilância contra as tentações do exterior” (COSTA, Jurandir, 1983, p. 139) direcionava para a mulher/esposa/mãe as responsabilidades da manutenção da honra e dos valores dentro da organização familiar para formar os futuros cidadãos.

Historicamente a vida delas foi vinculada a instituição familiar restringindo o papel feminino a uma prática de subordinação ao poder masculino. No entanto, como aponta a historiografia (DIAS, Maria, 1984; ROCHA-COUTINHO, 1994; NADER, 1997), a instituição familiar possuiu inúmeras realidades e os papéis de gênero mostraram-se distantes dos padrões estabelecidos pelo Estado. As condições de sobrevivência dos populares eram divergentes dos padrões higiênicos desenvolvidos pela ética burguesa.

No caso brasileiro, desde a independência, ansiava-se pela organização de “um Código Civil e Criminal, fundado nas solidas (sic) bases da Justiça e Equidade.” (BRASIL,

1824). Após a Constituição Política de 1824, o Código Criminal do Império foi promulgado em 1830, ou seja, também com relativa rapidez. Em relação ao Código Civil, desde a metade do século XIX alguns juristas foram convocados⁸ para elaborar o texto, mas, por questões políticas e pelas rivalidades entre juristas os projetos não tornaram-se Direito Positivo. (GOMES, Patrícia, 2015).

Destarte, a República demorou para promulgar seu Código Civil e, ao contrário de outras legislações, percorreu um caminho longínquo até a sua implantação. A construção da codificação civil brasileira foi retomada no início do regime republicano e o primeiro designado, em 1890, foi Antônio Coelho Rodrigues para apresentar um novo Projeto de Código Civil. Entretanto, questões políticas interferiram na aprovação da comissão de avaliação parlamentar. Outro jurista foi indicado para a tarefa: Clóvis Beviláqua, professor da Faculdade de Direito de Recife.

Contratado para redigir o Código Civil em 1899 enfrentou divergências advindas dos parlamentares, visto que o que estava em pauta entre as autoridades públicas era o modelo de família a ser defendido dentro do governo republicano. A nomeação desse jurista para a redação do Código foi contestada pelo senador Rui Barbosa o qual direcionou inúmeras críticas “jurídicas, sobretudo filológicas, feitas ao trabalho”. Essas críticas descreviam o texto como “mal escrito, com vícios de linguagem e cacofonias”. Ele reduziu a escrita em aspectos formais e “não contava com praticamente nenhuma observação ao conteúdo jurídico do projeto.” (SOARES, Ana, 2009, p. 33).

A demora na aprovação do projeto de Código Civil, em parte, deu-se à “própria importância que este conjunto de leis exerce socialmente uma vez que, para os políticos e juristas da época, a elaboração do código civil era algo essencial para a modernização brasileira.” (SOARES, Ana, 2009, p. 18). Tendo em vista a necessidade do Estado nascente, o aspecto legal dessa legislação possuía a finalidade de regular os efetivos direitos e deveres sociais, visto que afetava de forma direta na vida privada de homens e mulheres.

⁸ Augusto Teixeira de Freitas (1855-1872), Nabuco de Araújo (1872-1878), Felício de Freitas (1878-1882), Antônio Coelho Rodrigues (1890-1893) e Clóvis Beviláqua (1899). Cf. LOPES, Cristiane Fernandes. **Quod Deus conjuxit homo non separet**: Um Estudo de Gênero, Família e Trabalho através das ações de Divórcio e Desquite no Tribunal De Justiça De Campinas (1890-1938). 2002. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002, p. 212-213; SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho. **Receitas de felicidade e espectros da infelicidade**: o Código Civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no início do século XX. 2009. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

Ao analisar os pareceres de Rui Barbosa a pesquisadora Fabiana Cardoso Rodrigues destaca que os argumentos utilizados por ele para desqualificar o texto de Beviláqua eram vazios. Em matéria jurídica, as inúmeras revisões visavam retardar a aprovação do Código. Barbosa diante da ausência de elementos jurídicos utilizou questões de língua para produzir suas críticas. Para a autora, o debate acerca do Projeto do Código Civil⁹ não comportou somente questões jurídicas, mas, “questões inscritas no âmbito dos sentimentos dos intelectuais envolvidos.” (RODRIGUES, Fabiana, 2008, p. 121). Em convergência com esse pensamento, José Murilo de Carvalho destaca que os “atores perdiam a noção exata do papel de cada um” pois, projetavam sobre os “outros suas expectativas de poder, criava suas imagens, seus fantasmas.” (CARVALHO, 1996, p. 387).

Em suma, foram feitas várias modificações e reuniões no ano de 1900 para a construção da redação final. O texto circulou nas sessões do Congresso e por comissões por dois anos e somente em 1902 foi remetido ao Senado. Os anos se passaram e, em 1911, Rui Barbosa afastou-se da revisão do projeto. Nessa instância permaneceu por longos anos e passou por correções e emendas e sua volta à Câmara deu-se em “31 de dezembro de 1912 para nova apreciação por ter sofrido alterações.” (LOPES, 2002, p. 66). Já no Senado ocorreu uma “batalha política e jurídica” para a aprovação do Código que em pouco ou nada acrescentava no conteúdo das leis propostas por Beviláqua. Além do Congresso, foram ouvidos o Supremo Tribunal Federal, os tribunais dos Estados, as faculdades de Direito, os presidentes e governadores de Estado, o Instituto dos Advogados Brasileiros e juristas renomados. (SOARES, Ana, 2009).

As revisões e pareceres fez com que por anos o regime republicano permanecesse sem uma legislação civil. Em parte, essa demora ocorreu devido as concepções distintas advindas das Faculdades de Recife e São Paulo representadas respectivamente nas figuras de Beviláqua e Rui Barbosa. O modo como cada uma interpretava o Direito e a legislação do Estado fez com que o projeto percorresse um longo caminho. De acordo com Keila Grinberg

⁹ Sobre essas divergências, a autora apresenta alguns aspectos relacionados tanto no plano pessoal quanto no plano político e, portanto, indica a possibilidade de pensar o profundo ressentimento de Rui Barbosa por Clóvis Beviláqua. Assim, destaca a concorrência em termos: as escolas de Direito (Barbosa formado pela Escola Paulista e Beviláqua pela Escola Recifense); geracionais (Barbosa era mais velho, de uma geração anterior à de Beviláqua); regionais (Barbosa ocupante do cenário político do Rio de Janeiro, capital do Brasil e Beviláqua vindo de Recife); e, por último, o status (Barbosa era um senador e Beviláqua um professor universitário). Cf. RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. **Ideias jurídicas, famílias e filiação na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1940**. 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 121.

a escola de Recife adotava uma concepção cientificista do direito, ligada à biologia, às ciências naturais e à antropologia determinista, buscando as leis naturais de uma nova ciência que conduziria a uma nova nação. A Academia de São Paulo, ao contrário, era marcada pela militância política e pelo exercício do jornalismo, muito mais do que pelo estudo das letras jurídicas. (GRINBERG, 2002, p. 18-19).

A escolha de Beviláqua naquele momento representava uma “aceitação de uma lógica científica na maneira de entender as leis”, pois, os “cientistas da lei simbolizavam o futuro e o progresso, em oposição à concepção dos políticos da Lei, que eram associados ao passado e ao atraso”. No entanto, essa rivalidade de pensamento entre as escolas de direito brasileiras “transpareceram na demora de quase uma década para a aprovação e promulgação do Código.” (SOARES, Ana, 2009, p. 31).

Ademais, aspectos relacionados ao casamento, filiação, divórcio e a condição jurídica da mulher tornaram-se questões sensíveis na construção do Código Civil. Tais assuntos foram discutidos amplamente no processo de elaboração dessa legislação. (GRINBERG, 2002). Depois de “idas e vindas”, em 1916, ocorreu a promulgação do Código Civil, pela Lei nº 3.071 e juntamente com o Decreto de 1890, sobre o Casamento Civil, ocorreu a consolidação do processo de codificação moderna que afastou a Igreja Católica das atribuições jurídicas em relação a família. Essa legislação insere-se dentro de um quadro histórico e cultural que reuniu diferentes matizes sociais que cristalizavam papéis sociais de homens e mulheres. (MALUF; MOTT, 2001).

O processo de construção desse Código estava imerso dentro de discussões em que senadores e juristas, apesar das divergências, compartilhavam concepções sobre os comportamentos adequados. O Código Civil

como um conjunto de normas, – consensualmente estabelecidos por essa elite dominante – regulamentando os comportamentos dos homens e mulheres brasileiros. É, portanto, uma expressão dos parâmetros de poder do Estado. Mas também desveladora do tipo de pensamentos, valores e crenças de que estavam imbuídas estas elites dominantes. (SOARES, Ana, 2009, p. 38).

Como aponta a autora, essa legislação estabeleceu e agiu como um regulador do discurso burguês afirmando os papéis sociais de mulheres e homens. Além disso, disseminou a importância do casamento e da indissolubilidade, os deveres e direitos dentro da sociedade conjugal e a legitimidade da instituição familiar.

O Projeto de Beviláqua apresentou algumas mudanças em relação ao termo utilizado para a separação conjugal. O texto utilizou a descrição e o termo contidos no Decreto n. 181 de 1890: “o divórcio não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cassar o regime dos bens, como si o casamento fosse dissolvido”. Apesar do uso

do termo “divórcio” por esse jurista o significado ainda designava o aspecto indissolúvel do matrimônio. Para Beviláqua “a simples separação conserva em açamo (sic) as paixões da animalidade, e mantém, pela perpetuidade do vínculo conjugal, a indestrutibilidade da monogamia.” (BEVILÁQUA, 1927, p. 73). Dessa forma, a dissolução absoluta ocasionaria a poligamia e as paixões desenfreadas e, com isso, enfraqueceria a família e a organização social.

Ao considerar os percursos dos projetos para a inserção do divórcio pleno no Código Civil, Lopes evidenciou as batalhas dentro do Congresso nos primeiros anos da República. Segundo a autora, para os divorcistas, diante da crise familiar, o mais viável “era conceder a possibilidade da separação e de um novo casamento”, mas, em contrapartida, “para seus adversários o divórcio era o grande responsável pela desestabilização das relações familiares.” (LOPES, 2002, p. 43).

Os divorcistas argumentavam que o “maior obstáculo que enfrentavam para colocar o Brasil entre as nações civilizadas era o preconceito teológico e a insistência dos antidivorcistas de que a nação brasileira se lhe opunha à promulgação como cristã que era.” (LOPES, 2002, p. 60). Prevaleceu os que argumentavam que a dissolução traria a desestruturação da família. Os aspectos acerca da dissolução do vínculo abrigavam questões acerca da instituição familiar, o estatuto das (os) filhas (os) e patrimônio e bens e posições sociais de homens e mulheres que poderiam afetar o futuro da nação. (ARAÚJO, 1993).

Por isso, os debates em torno do pleno divórcio não se tratavam somente do rompimento jurídico, mas, significava “romper com o princípio cristão da indissolubilidade conjugal, pois o casamento no Brasil, mais do que uma ‘aliança’ entre homens e mulheres, era considerado um sacramento, um dogma religioso, sagrado e indissolúvel.” (COUTINHO, 2007, p. 60). Essas características mantiveram-se no Código Civil de 1916 e daí advém a questão sobre a interface entre o Direito de família e o Direito canônico destacado por Geraldo Tadeu Moreira Monteiro (2003).

De acordo com Campos, as discussões sobre a indissolubilidade do casamento foram duramente combatidas pelos representantes do clero na Câmara dos Deputados no processo de aprovação do projeto do Código Civil. Segundo Beviláqua, o desquite apresentou-se como uma solução para o problema da dissolução do matrimônio ao manter o sentido que a legislação canônica lhe atribuía: a simples separação sem a dissolução absoluta. Para esse jurista, o desquite:

Põe termo à vida em comum, separa os cônjuges, [...] mas, conserva íntegro o vínculo do matrimônio. Podendo, governar, livremente, a sua pessoa, e, livremente, agir dos seus bens, não se pode qualquer cônjuge casar, enquanto viver o outro, porque o casamento é um laço perpétuo e indissolúvel, que só a morte rompe. (BEVILÁQUA, 1927, p. 268).

No Código Civil o termo “divórcio”, como era utilizado pelo Direito canônico, foi substituído por desquite afim de evitar comparações, enganos. Ademais, para distanciar-se da concepção de divórcio do Código Civil francês (Código Napoleônico) que retomava, do Direito Romano, o casamento como um contrato civil e seu equivalente, o distrato. Apesar de ser o “interlocutor mais importante da área do Direito Civil.” (ALMEIDA, Angela, 1999, p. 63), o Código Napoleônico foi contestado pelos juristas brasileiros no que tange aos assuntos matrimoniais. Os legisladores republicanos ao mesmo tempo que reconheceram o casamento civil como um contrato não reconheciam a sua dissolução, ou seja, seu distrato. Desse modo, a inserção do desquite no Código Civil extinguiu a sociedade conjugal – deveres de coabitação e regime de bens – mas, não dissolvia o vínculo matrimonial.

Para legitimar o novo termo, os juristas brasileiros buscaram nas ciências naturais a justificativa para a manutenção da indissolubilidade frente à concepção moderna de divórcio. Enquanto o divórcio, no sentido empregado pelo Código francês, foi visto como “a desagregação cancerosa da célula familiar” (ALMEIDA, Angela, 1999, p. 64) o desquite mantinha a instituição familiar e revelava-se com um remédio contra as práticas desregradadas e de controle social. (BARBOZA, 2016). O objetivo dos juristas era sobrepor as relações conjugais ao aparato jurídico do regime republicano, porém, sem a retirada da imagem sacral do casamento. A Igreja controlou por tanto tempo o casamento que suas normas influenciaram no debate sobre o Código Civil. Por isso, é de suma importância não generalizar o processo de secularização pois, “as relações de família e de gênero encapsulam um sentido religioso e moral que se manifesta no institucionalismo sacramental (e depois estatal)” (MONTEIRO, 2003, p. 173) e que corresponderá à permanência de aspectos morais religiosos.

Em relação ao fim do contrato conjugal,

[...] predominou a força do princípio da indissolubilidade sagrada do vínculo matrimonial, sobre a livre vontade pessoal no tocante a manutenção ou não do casamento. O resultado foi a institucionalização do casamento civil, que permaneceu monogâmico, heterossexual, não parental, hierarquizado pela dominação dos homens em relação às mulheres e indissolúvel. (COUTINHO, 2007, p. 64).

O Estado, em nível jurídico, ao legislar sobre a família com seu aparato institucional e político permaneceu com as “velhas tradições” pois, manteve o caráter de indissolubilidade

do matrimônio defendida pela Igreja Católica. Portanto, a legislação republicana não modificou “fundamentalmente a situação anterior, ditada pelas leis da Igreja” mantendo a valorização do casamento e da família. (ARAÚJO, 1993, p. 138).

O Direito de família e suas disposições geraram tensões e embates dentro do Congresso. Tanto para o Estado quanto para a Igreja Católica a moralidade e a ordem social estavam no centro das discussões sobre a família. Concordamos com Campos ao afirmar que o espaço do matrimônio e do rompimento não é monolítico e, portanto, as aspirações de ambas as instituições ecoaram na sociedade. (CAMPOS, Ipojuca, 2009).

Enfim, o regime republicano visava estabelecer um corpo de leis capazes de representar e atender os propósitos da nova ordem. A família “continuará a ser a instituição civil mais importante do novo regime.” (CAUFIELD, 2000, p. 63). O Código Civil de 1916 apresentou um tipo de organização familiar a partir do modelo burguês de família no qual buscava regulamentar, normatizar e delimitar os comportamentos. Essas disposições jurídicas construídas no início do século XX permaneceram por várias décadas apesar das mudanças históricas, políticas e culturais.

Então, seguimos com a análise das divisões dos papéis sociais disseminados pelo Código Civil de 1916 através dos artigos referentes aos deveres e direitos de cada cônjuge dentro do casamento. Haja vista que são essas concepções que permearam os processos de separação conjugal.

1. 2 A DIFUSÃO DOS PAPÉIS DE GÊNERO E OS VALORES MORAIS A PARTIR DA ORGANIZAÇÃO FAMILIAR

O Direito de família foi um instrumento privilegiado de imposição da desigualdade do vínculo conjugal no qual a construção de um modelo jurídico para relações de gênero pautou-se na instauração e fixação de identidades sexuais. (MONTEIRO, 2003). Desse modo, a família pautava-se na divisão hierárquica dos sujeitos e, para isso, assegurava-se a separação das funções sociais em conformidade com as atividades que homens e mulheres deveriam desempenhar na sociedade. Cabe ressaltar que o papel que cada sujeito desempenhava dentro da organização familiar seguia os padrões culturais e históricos em que estavam inseridos. Nesse sentido, a “cultura de uma sociedade agrupa essas perspectivas tradicionais

diversificadas, onde seus sujeitos contribuem para a manutenção de sua existência.” (NADER, 1997, p. 17).

Os significados da masculinidade e feminilidade são analisados a partir da ótica histórica e cultural das quais as práticas discursivas são formuladas. Os Estudos de Gênero ao questionarem os atributos masculinos e femininos demonstram que tais concepções são construções históricas e não são resultados de forças naturais. O constructo binário pautado nas diferenças biológicas reforçam e fazem a manutenção das distinções entre os sujeitos na organização familiar. De acordo com Maria Lúcia Rocha-Coutinho, os âmbitos público e privado desenvolvem, dentro do processo de expansão capitalista, lógicas próprias “cujos eixos básicos são a afetividade do mundo doméstico e a racionalidade, a inteligência e a eficácia no exercício do poder no mundo público.” (ROCHA-COUTINHO, 1994, p. 32). Isso deve-se pelo desaparecimento da estrutura em que as funções domésticas e sociais estavam conectadas. Como consequência disso, a família volta-se para seu interior não mais como uma unidade de produção, mas, sim, de consumo.

Mulheres e homens foram designados conforme atribuições e responsabilidades a partir dessas esferas. Portanto,

Estas esferas antinômicas passam a operar a partir de racionalidades opostas, produzindo uma divisão da sociedade em duas modalidades sociais regidas por racionalidades diferentes, a partir das quais seus espaços, produções e atores ficam enredados em uma lógica que subordina uma racionalidade à outra, um espaço ao outro. (ROCHA-COUTINHO, 1994, p. 34).

O Código Civil de 1916, dentro do processo de consolidação da sociedade moderna, se encarregou das distribuições das funções dentro do casamento em que às mulheres cabiam ao espaço privado e aos homens o espaço público (PERROT, 2017). Com o advento da ordem burguesa “o trabalho passou a ser dividido em duas esferas distintas, de um lado a unidade doméstica, de outro a unidade de produção”. Essas distinções são frutos de um processo histórico, entre o final do século XIX e início do século XX, no qual o aparelho jurídico visava normalizar, moralizar e higienizar a família. Essa fragmentação direcionou o homem para o “trabalho produtivo *extra-lar*, pelo qual passou a receber um salário, enquanto à mulher coube principalmente a realização das tarefas relativas à reprodução da força de trabalho, sem remuneração.” (BRUSCHINI; ROSEMBERG, 1982, p.10). Essa rígida “divisão natural, própria à biologia de cada sexo” assumiu aspectos jurídicos dentro da organização familiar.

Os critérios advindos da noção de natureza em relação ao sexo contribuíram para as diferenciações entre o espaço público e privado, casa e rua, racional e irracional. Assim, o domínio do masculino localizava-se no espaço público devido ao princípio de força, racionalidade e objetividade. Já o domínio feminino era direcionado para o espaço privado onde encontra-se a fragilidade, emoção, passividade e subjetividade. A noção de natureza construiu dualidades sociais e comportamentais a partir de características físicas: o homem é mais forte e, por isso, corajoso; a mulher é mais propensa às emoções, então, mais amorosa.

Para análise dos deveres e direitos direcionados pelo Código Civil de 1916 aos cônjuges partimos do conceito de papéis de gênero que, de acordo com a antropóloga Mirian Grossi, se remete à construção cultural e histórica da masculinidade e feminilidade formados a partir de representações. (GROSSI, 2000). Essa divisão parte de uma concepção biológica, mas, insere-se dentro de aspectos culturais da sociedade, ou seja, é uma “fabricação” humana. O lugar de identificação e os sentidos construídos para mulheres e homens são aquisições culturais e a “diferença sexual inscrita nas práticas e nos fatos é sempre construída pelos discursos que as fundam e as legitimam.” (RAGO, 1998, p. 28). Por isso, as demarcações dos papéis atribuídos aos cônjuges foram legitimadas por discursos políticos, científicos, religiosos, médicos e filosóficos.

O Estado adentrou no espaço privado e na organicidade da família e por meio do Código Civil de 1916 expôs os deveres e direitos dos cônjuges. Dessa maneira, a legislação difundiu concepções de identidade sexual, deveres e direitos ao sancionar papéis específicos dentro da organização familiar. Esses papéis definiram posições desiguais que mantiveram uma estrutura de dominação e de poder. As imagens construídas nos autos sobre o masculino e o feminino enquadram os sujeitos em diferentes situações dentro da organização familiar.

Dentro da dimensão da família, o Código Civil apresentou-se como instrumento de legitimação discursiva sobre valores e comportamentos a serem cumpridos dentro da sociedade conjugal. Segundo Souza,

O aparelho jurídico configura-se assim como instrumento disciplinar de imposição a todos os grupos sociais de uma determinada norma familiar, em que desenha padrões e papéis definidos para cada um dos sexos e uma estrutura do poder determinada. (SOUZA, 1999, p. 33).

Dentre os discursos que contribuíram, nas primeiras décadas da República, para construção da subjetividade de mulheres e homens foi o discurso jurídico. Como já foi apontado, a identidade feminina e masculina, longe de ser natural, é, antes, uma construção histórica e cultural. Os comportamentos sociais perpassam por classificações desiguais entre

os sexos a partir de condições biológicas. As explicações pautadas em uma ordem natural possui um peso ideológico no sentido em que os usos que se fazem da biologia têm o intuito de apresentar um “valor de verdade”.

Tais implicações estendem-se para outras ordenações como no campo do Direito em que se observa essa diferenciação e divisão social e sexual. Nesse sentido, essas concepções são perceptíveis no Título II, Dos efeitos jurídicos do casamento, do Código Civil de 1916. As relações de gênero nessa legislação têm como base a hierarquia e desigualdade de gênero. E considera que os deveres e direitos de cada cônjuge são direcionados em conformidade com os discursos sobre a “natureza” feminina e masculina.

. O Estado teve papel preponderante na formação de categorias sociais como “marido/pai” e “esposa/mãe”, ou seja, definiu-se os papéis de gênero nos espaços público e privado no qual o homem foi designado para gerenciar a família e os bens e a mulher deveria cuidar da moral e educação das (os) filhas (os). Isso significava que a sociedade conjugal estabelecia as funções que cada cônjuge deveria exercer em prol da ordem familiar. As construções das identidades são apresentadas de formas diferentes no qual as relações de poder são assimétricas. Por conseguinte, criaram princípios de submissão e dominação

Para Beviláqua,

Em tudo aquillo que exigir mais larga e mais intensa manifestação de energia intellectual, moral e physica, o homem será mais apto do que a mulher; mas, em tudo aquillo qem que se exigir dedicação, persistêncçia, desenvolvimento emocional dedicado, o homem não se póde equiparar á sua companheira (sic). (BEVILÁQUA, 1927, p. 188).

O Direito, aqui entendido como um discurso, é fundado em valores e noções que são pautadas por escolhas políticas. Segundo Monteiro, os codificadores e doutrinadores optaram pelo “complexo de direitos e deveres definidos no modelo burguês de família.” (MONTEIRO, 2003, p. 29-30). Portanto, incorporou definições acerca do comportamento e expectativas sociais para “esposa/mãe/filha” e para “esposo/pai/filho” direcionando os homens para a esfera pública e excluindo as mulheres desse espaço. Para o autor,

O Direito garante, na forma da lei, os direitos de uns e outros conforme as hierarquias sociais e os ditames das estratégias de dominação. Ao incorporar ao sistema jurídico os predicados socialmente definidos para as identidades de gênero, o Direito os torna obrigatórios, o que lhes faz mudar de estatuto. (MONTEIRO, 2003, p. 31).

A elite brasileira, nas primeiras décadas da República, através de códigos rígidos e sistemas de racionalidade impuseram valores e concepções para a população com a finalidade de modelar comportamentos e práticas sociais. (SEVCENKO, 1998). O Código Civil

republicano também possuía a finalidade de ordenar os sujeitos dentro do âmbito matrimonial e adequar os seus membros dentro do modelo nuclear de família. A institucionalização da família legítima, conseqüentemente, demarcava-se a família ilegítima, apresentando os papéis a serem desempenhados conforme o sexo. (DIGIOVANNI, 2003). Como instrumento político, o casamento legalizou a organização familiar através de um contrato em que as identidades sociais são transformadas pela referência à razão jurídica, ou seja, mulheres e homens ao receberem “sanção jurídica” pelo instituto do matrimônio e da sociedade conjugal adquiriram funções jurídicas de casado e casada. (MONTEIRO, 2003, p. 57).

O Código Civil de 1916 tratou de regularizar a família através da apresentação de direitos e deveres para os cônjuges dentro do núcleo familiar. Distribuídos em: *i*) comuns; *ii*) do marido; e *iii*) da mulher. Os direitos recíprocos referem-se ao dever de coabitação, fidelidade e assistência mútua. Os outros estão divididos em capítulos específicos para cada membro da organização familiar. No capítulo II, Dos Direitos e Deveres do Marido, encontramos apenas sete artigos. Já no capítulo III, Dos Direitos e Deveres da Mulher, tem dezesseis. As diferenças expostas pelo Direito de família possuem relação com a divisão dos espaços público e privado. Essa classificação legitimou a “hierarquia de gênero e a dependência econômica das mulheres casadas em relação aos homens” e “contribuiu ainda para estigmatizar o que deveria ser masculino e ou feminino.” (COUTINHO, 2007, p. 57-58).

No Capítulo II, Dos deveres e Direitos do Marido, constata-se que o marido era capaz de representar-se a si próprio, à esposa e as (os) filhas (os) nas repartições públicas, administrar os bens próprios, comuns e da mulher. Como “cabeça do casal e detentores do pátrio poder, os maridos podiam determinar onde seus dependentes iriam viver, se e quando iriam trabalhar e como os bens da família seriam administrados.” (CAUFIELD, 2000, p. 66). A direção da sociedade conjugal necessitava, na visão dos doutrinadores e legisladores, de um comando e por razões naturais e biológicas a Lei Civil destinou esse papel ao homem:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277. (BRASIL, 1916).

Segundo Clóvis Beviláqua, a família como uma organização social “deve ter uma direção, e essa só pode ser confiada ao homem, sobre cujos ombros pesam as principais responsabilidades da vida em comum (sic).” (BEVILÁQUA, 1906, p. 95). Nesse sentido, sob a concepção das diferenças naturais, ao homem caberia o comando da família. Desse modo, sustentá-la é uma qualidade do chefe da sociedade conjugal, pois, o trabalho e as questões econômicas perpassam pela esfera pública, lugar privilegiado dele. O não cumprimento desse dever comprometia o bem-estar da família e afetaria seu papel social dentro do casamento e na sociedade.

Os direitos concedidos ao homem no Direito de família “não dependem, para o seu exercício, de outro fator que não a vontade do agente.” (MONTEIRO 2003, p. 263). Os direitos da mulher casada estavam restritos as decisões do marido. No artigo 233 encontramos que é direito do marido “autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal”, enquanto no artigo 243 é dever da mulher casada solicitar a autorização para “exercer profissão”. O Direito Civil conferiu uma conexão entre os capítulos destinados as funções dentro do casamento no qual o homem detém mais direitos do que deveres. Além disso, ao mencionar os deveres da mulher casada, em certa medida, vislumbramos a reafirmação da dominação masculina. De acordo com Rosângela Digiovanni, “foi pela negação de direitos que se constituiu a identidade da mulher casada.” (DIGIOVANNI, 2003, p. 17).

O primeiro artigo exposto pelo Capítulo III convertia a situação social e civil da mulher a partir da inserção dos “apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família”. Decretava-se a submissão dela dentro da estrutura conjugal e, sob a tutela do marido, ela estava localizada em uma posição inferior à do homem. Em termos jurídicos a mulher foi considerada incapaz e equiparada aos pródigos e silvícolas, conforme consta no artigo 6, Capítulo I, Título I, do Código Civil de 1916. Segundo Sueann Caulfied, “as mulheres não gozavam dos mesmos direitos que os homens, nem eram iguais entre si. Elas eram capazes e incapazes, honestas ou desonestas, dependendo da posição de cada uma dentro ou fora da família.” (CAUFIELD, 2000, p. 69).

Os artigos destinados a mulher casada operacionalizaram sua subordinação ao marido e aos interesses da família:

- Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):
 - I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).
 - II. Alienar, ou gravar de onus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310).

- III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.
- IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
- V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.
- VI. Litigiar em juízo civil ou comercial, não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.
- VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).
- VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.
- IX. Aceitar mandato (art. 1.299). (BRASIL, 1916).

A autorização do marido poderia ser geral ou especial, porém, cabia a mulher comprovar por meio de instrumento público a permissão dele. Além disso, essa era revogável, a todo o tempo, conforme o artigo 243 e 244. Essa relativa imperícia concedida pelo Código Civil de 1916 às mulheres é observável a partir do conceito de *pátrio poder*. Na tradição romanística, estavam submetidos ao poder do *pater familias* a mulher, as (os) filhas (os) e as pessoas livres em nível de submissão e hierarquização. O *pater* significava “aquele que se designa a si mesmo”. Essa releitura do Direito Romano fez com que a família fosse unificada na figura masculina¹⁰. O *pátrio poder* acompanhava a trajetória de vida das mulheres pois, como filha estava sob autoridade do pai e, posteriormente, com o casamento passava para a subordinação do marido.

No artigo 247 observamos algumas diretrizes a serem cumpridas dentro do âmbito doméstico. Esse espaço era destinado as mulheres, mas, como mencionado anteriormente, elas necessitavam da autorização do chefe da sociedade conjugal para execução de certas atividades. Ademais, nesse artigo encontramos a exposição de dispositivos que condicionaram a mulher casada as funções de esposa e mãe:

- Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:
- I. Para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica.
 - II. Para obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.
 - III. Para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimento do juiz. (BRASIL, 1916).

Cabe ressaltar que a utilização do termo “presumir” pelo Direito Civil se refere ao entendimento “prévio” pelo esposo. O marido precisava estar ciente das situações dentro do lar e deveria ser informado sobre atividades relacionadas à economia doméstica. Desse modo, o casamento colocava a mulher casada como “mera facilitadora” da vida do homem e a autoridade dele era um “verdadeiro princípio a nortear o instituto do matrimônio”, em outras palavras: “ele era cabeça” e “ela o corpo da família.” (GAZELE, 2005, p. 86). Em outras palavras, cabia a ela dirigir a casa, porém, a “responsabilidade pelos atos praticados pela

mulher casada em nome do seu poder doméstico era do marido”, ou seja, a esposa era “considerada responsável apenas subsidiariamente.” (GAZELE, 2005, p. 108). A decisão final sobre o que era necessário para a organização familiar passava pelo chefe da sociedade conjugal, visto que essa instituição precisava de um administrador para organizá-la e discipliná-la.

A mulher somente estava autorizada a administrar os bens comuns e do marido em alguns casos em que ele estivesse “em lugar remoto ou não sabido”, “em cárcere por mais de dois anos” e se fosse declarado judicialmente “interdito.” (BRASIL, 1916). Embora existisse essas exceções em que a mulher casada poderia substituir o marido isso não significava a inversão ou a aquisição da “chefia” pelo Direito de família. Desse modo, a autoridade masculina foi assegurada pelo Código Civil de 1916 e manteve a mulher dependente economicamente do homem. Através do controle da sexualidade e da divisão dos papéis sociais ela foi aprisionada na função de reprodutora e direcionada a casa e a família como se tais classificações fossem parte da sua “natureza”.

Nas três primeiras décadas do século XX, as difusões das representações do comportamento feminino eram idealizadas a partir do “recôndito do lar”, ou seja, da “mãe-esposa-dona de casa.” (MALUF; MOTT, 1998, p. 373). Para a introjeção desse modelo, além da disseminação via legislação, o saber médico também contribuiu para embasar o ideal de família, no qual a

“nova mãe” passa a desempenhar um papel fundamental no nascimento da família nuclear moderna. Vigilante, atenta, soberana no seu espaço de atuação, ela se torna a responsável pela saúde das crianças e do marido, pela felicidade da família e pela higiene do lar, num momento em que cresce a obsessão contra os micróbios, a poeira, o lixo e tudo o que facilita a propagação das doenças contagiosas (RAGO, 1985, p. 12).

As práticas discursivas que agiram para adaptar a mulher dentro da nova ordem social foram disseminadas para a normalização da família dentro de uma concepção higiênica. De acordo com Régine Dhoquois, a mulher tornou-se a base que sustenta a “paz social”, assim, “a esposa/mãe cuida da casa e dos filhos, no plano material e moral, e do marido, que desse modo, pode levar à fábrica a sua força de trabalho intacta.” (DHOQUOIS, 2003, p. 47). A responsabilidade moral atribuída à mulher estava vinculada com seu papel privilegiado, pois, através dela e do recôndito do lar formava-se as crianças que seriam a nova força de trabalho e os futuros cidadãos.

¹⁰ Sobre o percurso histórico do conceito de *pater familias* na tradição romana, ver: CÔRREA, Marise, 2009.

Elizabeth Badinter desconstrói a ideia da maternidade como algo inerente às mulheres e destaca a naturalização desse sentimento no mundo moderno. De acordo com autora, no final do século XVIII se desenvolve um discurso moralizador acerca da idealização do “ser mãe” pois, a “exaltação do amor materno como um valor ao mesmo tempo natural e social” foi favorável a naturalização do papel feminino na sociedade (BADINTER, 1985, p.145-146). A maternidade tornou-se por excelência a missão da mulher pois, desde a mais tenra idade “ela passa a ser vigiada para que nada comprometa esta missão. É o momento em que a mulher cumpre seu destino e se converte de fato em um ser para a espécie.” (ROHEN, 2003. p. 50). Para Maria Beatriz Nader,

[...] a mulher teve sua vida atrelada à família, o que lhe dava a obrigação de submeter-se ao domínio do homem, seja pai ou esposo. Sua identidade foi sendo construída em torno do casamento, da maternidade, da vida privado-doméstica e da natureza à qual foi ligada. Por tradição histórica, a mulher se viu destituída de seus direitos civis, de poder participar de uma educação que fosse capaz de prepara-la para poder administrar sua própria vida e de ter acesso a profissões de maior prestígio, antes consideradas essencialmente masculinas. (NADER, 1997, p. 59).

Os papéis sexuais prescritos pelo Código Civil de 1916 estabeleceram classificações rígidas no qual para a mulher esperava-se uma postura submissa, emotiva e receptiva, enquanto para o homem se esperava uma postura firme, corajosa e objetiva. Tais aspectos acerca de um modelo de feminilidade e masculinidade foram “importantes no suporte da ordem de diferenças hierárquicas no Brasil que passam a ser elementos básicos na formação de cada homem e mulher.” (NADER 1997, p. 93).

Em termos jurídicos e sociais é necessário pontuar a longa permanência do Código Civil de 1916. Em relação aos direitos das mulheres houve alterações apenas na década de 1960 com a Lei n. 4.121, denominada de Estatuto da Mulher Casada. Nas primeiras décadas da República o movimento feminista preocupou-se com a luta pela aquisição do direito de votar e ser votada e, assim, a questão da incapacidade jurídica da mulher ficou por um período consideravelmente “adormecido” (GAZELE, 2005, p. 16). Apesar do direito ao sufrágio fosse uma conquista importante para o direito das mulheres, em nível civil elas continuavam a serem designadas como incapazes.

A trajetória do processo legislativo que deu origem ao Estatuto da Mulher Casada iniciou-se desde década de 1950, mas, foi promulgado somente em 1962. Essa legislação forneceu a mulher a capacidade jurídica alterando os artigos concernentes aos deveres e direitos do Código Civil de 1916. No artigo 233, houve o acréscimo da palavra “colaboradora” para designar o exercício da esposa dentro do matrimônio, mas, isso não

modificou o fato que a chefia da sociedade conjugal ainda continuava nas mãos do marido. O direito do marido em fixar domicílio a legislação se manteve, porém, se “a esposa se sentisse prejudicada poderia recorrer ao juiz para que este a autorizasse a residir em outro local.” (COUTINHO, 2007, p. 59). Sobre a questão da separação conjugal, o Estatuto da Mulher Casada não trouxe nenhuma mudança e permaneceram inalteradas até a aprovação do divórcio absoluto em 1977.

A dinamicidade da vida conferia, por diferentes razões, o descompasso entre as normas e as práticas. Apesar das poucas alterações feitas no Código Civil em relação aos direitos das mulheres, elas escapavam do ideal de esposa/mãe descrito pela legislação. A família, construída e modelada pelas condições sociais e culturais, possui significados diferentes a partir de concepções e laços estabelecidos entre os sujeitos. De fato, não existe um único modelo de família ou organização familiar. Existem uma diversidade de formas ao longo da história e “em pontos imprecisos do tempo.” (NADER, 1997, p. 40).

Os homens também não se enquadravam na perspectiva de mantenedores do lar como, por exemplo, as situações em que os maridos abandonavam suas esposas e filhas (os). A organização familiar não se deu de forma homogênea, pois, a imposição de um modelo unificador, advindo dos discursos moralizantes de caráter religioso, médico-higienista e jurídico não impediram a existência de outras formas de vivências e relacionamentos. Diferentemente daquilo que era disseminado e imposto para mulheres e homens observamos que os consortes romperam com os padrões estabelecidos.

Nos processos coligidos constatamos que as mulheres reivindicavam na justiça o cumprimento da manutenção econômica por parte do marido e não estavam restritas ao âmbito privado. Elas ajudavam na manutenção do lar diante das dificuldades financeiras e trabalhavam e sustentavam suas (seus) filhas (os) na ausência dos esposos ou diante da incapacidade deles em sustentar a família. O trabalho remunerado dela ou a posse como “chefe” do domicílio invertia as funções sociais e desestabilizava a versão construída e idealizada do “bom casamento”. Se ao homem cabia “desenvolver todos os esforços de que é capaz, a fim de tornar suave a vida da mulher e dos filhos” (BEVILÁQUA, 1927, p. 8) em vários casos esse perfil não foi desenvolvido por eles.

Os momentos de crises familiares apresentadas nos autos pelos cônjuges evidenciam o desempenho de papéis prescritos e os limites aceitáveis em nível social e jurídico pois, para que o requerimento da separação de corpos fosse autuado era imprescindível que os cônjuges requerentes conduzissem suas narrativas a partir de um caráter normativo e fundamentado a

partir das diretrizes do Direito de família. Para que os argumentos fossem capazes de encaminhar o pedido de separação para um desfecho favorável era necessário que os papéis sociais estivessem dentro das representações idealizadas pela legislação.

A união requeria de ambos os cônjuges deveres como fidelidade recíproca, vida em comum, mútua assistência e proteção aos filhos e filhas, bem como o cumprimento de funções específicas. Essa análise é pertinente para a compreensão das narrativas descritas nos autos das separações conjugais contidas no próximo capítulo. Por enquanto, seguimos com a apresentação dos cônjuges e seus perfis.

1.3 AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONJUGAL NA COMARCA DE GUARAPUAVA: QUEM SÃO OS CÔNJUGES?

Os cônjuges ao utilizar a Justiça para efetivar a separação conjugal eram submetidos às práticas discursivas inerentes ao Código Civil de 1916, ou seja, para legitimar e construir a culpabilidade do outro cônjuge pela crise dentro do casamento tornava-se necessário apropriar-se de elementos referente ao modelo de família disseminado pelas normas jurídicas do início do século XX. De fato, o Brasil passou por várias mudanças políticas, econômicas e sociais, mas, quando o assunto é Direito de Família, o campo jurídico não acompanhou as mudanças na esfera familiar. (CORRÊA, Marise, 2009). Nesse sentido, a legislação, das primeiras décadas da República, acompanhou inúmeras realidades e famílias brasileiras até a promulgação de um novo Código Civil, em 2002.

O desquite encontra-se no Título IV, capítulo I, Da dissolução da sociedade conjugal do Código Civil de 1916. A sociedade conjugal terminaria: *i*) pela morte de um dos cônjuges, *ii*) pela nulidade ou anulação do casamento e *iii*) pelo desquite, amigável ou judicial. (BRASIL, 1916). No primeiro caso, o falecimento do cônjuge possibilitava a dissolução do casamento. O segundo caso trata-se de motivos anteriores ao casamento e quando comprovados finalizaria a união como se nunca ocorresse o vínculo efetivo¹¹. Já o desquite era movido por motivos dentro da organização familiar e não era admissível contrair novas

¹¹ Sobre as questões envolvendo os processos de nulidade ou anulação, ver: BARBOSA, Isabelle Lúcia de Oliveira. **Saindo da gaiola dourada: desquite, divórcio e relações de gênero em Recife de 1917 a 1937**. 2016. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2016.

núpcias, visto que esse ato jurídico dissolvia a sociedade conjugal – com separação de corpos e bens – sem a quebra do vínculo matrimonial.

A partir dos processos coligidos identificamos a autuação de ações de separação de corpos e de desquite. Aquela ação judicial refere-se a medida preliminar ou preparatória para o desquite. Constatamos que nos dois tipos a estrutura do texto jurídico são semelhantes e seguem as disposições contidas no Código Civil de 1916 para o ingresso da solicitação de separação conjugal na Justiça. Em nenhuma dessas ações ocorria o rompimento definitivo. Nos casos de separação de corpos o Código de Processo Civil, de 1939, designava essa ação como uma medida temporária. Para fins de análise e contraste das fontes optamos pelo termo separação conjugal, visto que ambos são processos cíveis de caráter litigioso

A responsabilidade e competência por essas ações judiciais era da Comarca de Guarapuava localizada na região central do Estado do Paraná. De acordo com Valdemir Paiva,

No que diz respeito às atribuições administrativas entre municípios e Comarcas, o município possui a sua administração centrada na prefeitura, responsável pela gestão e pelo planejamento daquele núcleo popular. Entretanto, uma Comarca possui instância distinta, mas sobreposta ao município, pois abrange jurisdição na dimensão jurídica, que, por sua vez, pode abarcar mais do que um município. (PAIVA, 2019, p. 62).

Nesse caso, a Comarca abrangia um vasto território devido a geografia política e administrativa da cidade de Guarapuava, mas, com a emancipação de alguns distritos a partir de 1940 – isso significou a diminuição do tamanho territorial – ocorreu a redução da jurisdição da Comarca e, conseqüentemente, proporcionou o “crescimento do número de Comarcas” no Paraná. (PAIVA, 2019, p. 62).

Tabela 1 – População de Guarapuava (1940 a 1960)

Período	População	Rural	Urbana
1940	96.235	90.476	5.789
1950	67.436	59.715	7.721
1960	96.361	66.700	29.661

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2021)

Para Marco Aurélio Machado Fernandes, as emancipações dos distritos justificam a alteração da população de 96.235 mil habitantes (1940) para 67.436 mil habitantes (1950) o que, por conseguinte, modificação do índice relacionado a população rural. (FERNANDES,

2010). Os vários distritos emancipados¹² incorporaram os habitantes fazendo com que houvesse uma redução do índice populacional de Guarapuava. Entretanto, verifica-se que ainda o contingente rural era significativo durante essas três décadas. Esse quadro sofreria alterações substanciais a partir de 1950 com o avanço das atividades madeireiras na região, a mecanização da lavoura e o êxodo rural.

Nos autos dos processos de separação conjugal as informações sobre a localização dos casais são de caráter geral. São poucos os processos em que encontramos dados mais específicos como, por exemplo: “Entre Rios”, “Rio das Pedras”, “Cavernoso” e “Rio das mortes” que se referem a lugares na cidade de Guarapuava e distritos. Ressalta-se que essas localidades ficavam distantes da área urbana.

Tendo isso posto, passamos para as informações sobre os cônjuges. A quantidade de processos coletados e analisados não representam a totalidade das separações conjugais. Havia consortes que não recorreram à intervenção jurídica e buscaram soluções por vias informais. Portanto, provavelmente, o número de casais separados poderia ser maior. (SOUZA, 1999).

Verificamos que as mulheres são requerentes em 71,2% das ações litigiosas e os homens correspondem apenas 28,9%. Ao distribuímos esses dados dentro do período proposto para análise, constatamos que 52,3% dos processos em que elas são autoras estão concentrados somente na década de 1960.

Tabela 2 – Autoria da ação de separação conjugal por década/sexo

Requerentes	1940	1950	1960
Mulheres	14,2%	4,7%	52,3%
Homens	9,5%	-	19,4%

Fonte: autora, 2021

¹² Nos fins do século XIX, Guarapuava começou a ter seu território desmembrado: Colônia Thereza Cristina, em 1871; Palmas, 1877; *Prudentópolis em 1906*; Foz do Iguaçu em 1914. Desse modo, Guarapuava ficou com uma superfície de 54.450 Km até 1943, quando o distrito de Laranjeiras do Sul passou a ser capital do território do Iguaçu e logo após três anos, em 1946, foi extinto, emancipando-se o Município de Laranjeiras do Sul. Logo depois emanciparam-se de Guarapuava os municípios: Pitanga em 1943; Inácio Martins em 1960; Pinhão em 1964; Guarapuavinha, atual Inácio Martins, em 1960; Turvo em 1982; Goioxim, Jacutinga e Marquinho formaram Cantagalo, sendo esse desmembrado 1982; Candói em 1990; *Campina do Simão em 1996*. Mantiveram-se como distritos: Entre Rios, Guairacá, Guará e Palmeirinha. [grifo nosso] Cf. STEIN, op. cit, 2008; LACHESKI, Edilane. **Guarapuava no Paraná: discurso, memória e identidade (1950-2000)**. 2009. Dissertação de (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009; GOMES, Marquiana de Freitas Vilas Boas. **Trajetória Sócio Ambiental de Guarapuava: Leituras de Paisagem**. 2009. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2009; FAVARO, Jorge Luiz. **Geografia da política de desenvolvimento territorial rural: sujeitos, institucionalidades, participação e conflitos no território da cidadania Paraná Centro**. 2014. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

Nas palavras de Mary Del Priore, “as mulheres irão buscar, nas instituições sociais que aparentemente lhes vitimam e cerceiam mecanismos de resistência à exploração e ao sofrimento.” (DEL PRIORE, 2000, p. 32). Ao mergulharmos nos caminhos percorridos por elas, compreendemos que as “mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam, não bastam para contar a sua história.” (PERROT, 1988, p. 212). Os pequenos espaços de afirmação, as práticas silenciadas, as vozes esquecidas tornam-se visíveis a partir de investigações para além do que está estabelecido.

O índice dos casos em que os homens foram autores justifica-se através da esfera de dominação masculina dentro da organização familiar. Em outras palavras, a desigualdade de gênero favorecia o chefe da sociedade conjugal e lhe dava plenos direitos. Desse modo, o Direito de família assegurava vantagens jurídicas sobre os outros membros da família. Veremos que os fundamentos utilizados por homens – abandono voluntário do lar e adultério – baseavam-se na concepção de honra e manutenção da imagem da família do que garantir a efetivação de fatores relacionados a sobrevivência.

Conforme a tabela 2, indicador de solicitações de separação conjugal, a década de 1960 foi significativa para ambos os sexos. Segundo Carla Bassanezi Pinsky, durante o período 1945-1964 a sociedade brasileira viveu transformações proporcionadas, entre outros fatores, “pelo desenvolvimento econômico - processo de crescimento urbano, desenvolvimento industrial, aumento das possibilidades nos campos profissional e escolar (tanto da população em geral quanto da feminina).” (BASSANEZI, 2005, p. 113). Desde do final da Segunda Guerra Mundial “as mulheres vinham assumindo papéis no mundo produtivo que até então eram de atribuição exclusivamente masculina.” (MARTINS, 1992, p. 26). Apesar do incentivo ao trabalho e a educação, a condição feminina nos “novos tempos” ainda estava relacionada as suas “aptidões naturais” em prol da ordem social.

A situação da mulher brasileira se modificou com as alterações proporcionadas pela Lei 4.121, de agosto de 1962 – Estatuto da Mulher Casada – no Código Civil, visto que a alteração da condição jurídica da mulher para colaboradora e o direito ao trabalho sem autorização marital foram significativas. No entanto, os preconceitos ainda persistiram acerca do trabalho assalariado da mulher, pois, esse continuava como “subsidiário ao trabalho do “chefe da família.” (BASSANEZI, 2005, p. 113). Contudo, a rigidez dos papéis sociais foi questionada por elas nos autos.

Em contraposição, os homens reivindicaram o cumprimento de posições sociais relacionados ao comportamento de suas companheiras. Nos processos fundados no abandono

voluntário do lar ou adultério¹³ evidenciamos que as esposas construíram outros caminhos distintos daqueles ditados pelo Direito de família. Nos casos de abandono, as mulheres que deixam os lares, o matrimônio e as (os) filhas (os) afetavam a autopercepção do homem. O ato de “sair” do espaço privado e ocupar os espaços públicos também descortinava o receio dos homens com as mudanças na sociedade. Esses índices podem ser lidos dentro transformações individuais e sociais. Ressaltamos que as mulheres pobres viviam de seu próprio trabalho, arcavam com as despesas da família e o sustento das (os) filhas (os) e também se relacionavam fora do modelo de família disseminado pela legislação. (GAZELE, 2005).

A separação conjugal pautava-se nas disposições do artigo 315 do Código Civil de 1916. O pedido deveria fundar-se em um dos seguintes fatores: adultério, abandono voluntário do lar, sevícia ou injúria grave e tentativa de morte. A utilização de tais motivos era adaptada conforme a realidade dos casais. Em geral, essa ação não apresentava uma única motivação pois, a inserção de no mínimo dois fundamentos possuía a finalidade de convencer o Juiz sobre a culpabilidade do outro cônjuge e garantir o deferimento do pedido. Devido a essa configuração optamos em distribuir, para análise dos processos, as ações conforme o fundamento que se apresentou como eixo principal nas narrativas.

Tabela 3 – Principal motivo para ação de separação conjugal por sexo (1940-1960)

Autoras/Autores	Adultério	Abandono voluntário do lar	Sevícia ou injúria grave	Tentativa de morte
Mulheres	23,80%	19,04%	19,04%	9,52%
Homens	14,28%	14,28%	-	-

Fonte: A autora, 2021

O adultério foi substancial nos casos em que as mulheres foram autoras. As narrativas sobre a infidelidade também revelaram, como consequência, a saída do lar pelos maridos. O abandono do lar pelos cônjuges deu-se por vários motivos que, em muitos casos, não foram mencionados nos autos. De acordo com Souza, o desemprego e a impossibilidade de manutenção da família tornava-se um dos fatores para esse tipo de ocorrência.

Porém, no caso das mulheres a sevícia ou injúria grave tornavam-se as circunstâncias que faziam com que elas saíssem do lar. À “correção da esposa era uma prática difundida entre os homens” (LOPES, 2002, p.103) justamente pela estrutura social e cultural que

¹³ Ver capítulo 2.

reafirmava a dominação masculina. Destinamos para o próximo capítulo o aprofundamento desses aspectos.

Além das disposições contidas no artigo 315, os cônjuges também construíram suas petições com base na quebra de outros deveres. A ausência de assistência por parte do marido, divergências em relação ao patrimônio ou conflitos advindos da falta de trabalho não foram caracterizados como fundamentos pela legislação, mas, estiveram presentes nos autos em consonância com o capítulo II, Dos direitos e deveres do marido, e capítulo III, Dos direitos e deveres da mulher, mencionados na seção anterior. Para o Direito de família, ao unirem-se pelo casamento civil os nubentes aceitavam automaticamente as condições do contrato e o não cumprimento das atribuições poderia desestabilizar a organização familiar e a ordem social.

As narrativas dos casos analisados revelaram a avaliação dos cônjuges a respeito do que é “ser um bom esposo” e “ser uma boa esposa”. Para Digiovanni a ruptura conjugal relaciona-se em dois planos:

No plano da vida pessoal, a ruptura das relações familiares resultantes de uma crise conjugal explicita valores que evidenciam o rompimento de uma reciprocidade que inviabiliza a continuidade do casamento e que estava implícita na vida cotidiana. No plano jurídico, a ruptura de relações familiares resultantes do casamento civil expõe a dimensão contratual da relação. (DIGIOVANNI, 2003, p. 87).

Para que a ruptura das relações familiares no plano da vida pessoal transformasse em algo tangível no plano jurídico era necessário que os conflitos e tensões recontadas pelos consortes, com auxílio dos advogados, estabelecessem a construção da culpabilidade pela crise familiar. O acesso a trajetória dos casais é limitado, mas, interessa-nos identificar que o modelo de casamento e de família disseminado pelo Código Civil de 1916 não restringiram os sujeitos a escolher outras formas de resoluções dos conflitos.

Para efeitos de compreensão classificamos os processos em: “sem contestação” e “com contestação”. Em nível jurídico, a contestação é um ato processual de defesa, ou seja, é a resposta às declarações contidas na petição inicial proposta pela (o) requerente. Entendemos que a resolução dos conflitos conjugais perpassava por outras questões que não foram mencionadas nos autos e influenciaram nas decisões dos cônjuges.

Havia situações em que os consortes já estavam “separados de fato” ou não compareceram nas audiências ou não apresentaram a contestação. Esses aspectos permitem-nos pensar sobre a durabilidade das ações judiciais, as resoluções informais e a construção de outras alternativas fora do âmbito matrimonial.

Tabela 4 – Características das ações de separação conjugal por década

Período	1940	1950	1960
Com Contestação	-	-	19,04%
Sem Contestação	23,8%	4,76%	52,38%

Fonte: A autora, 2021

Conforme a tabela 4, encontramos poucas ações judiciais em que as (os) requeridas (os) manifestaram a contestação. Salienta-se que a petição inicial, apresentada pela (o) requerente tornava-se a base para os depoimentos das testemunhas e para a refutação e acusação. Nesse grupo de processos, em que encontramos as versões de ambos os consortes, evidenciamos a exposição de narrativas mais extensas devido aos embates acerca da produção sobre a culpabilidade pela crise conjugal e as definições e percepções sobre “vítimas” e “culpados (as)”. Além disso, esses processos foram autuados como solicitações de desquite. Deprendemos que esses cônjuges caracterizaram as tensões vividas dentro do matrimônio como algo que não poderia ser resolvido com uma medida preliminar, ou seja, uma separação “temporária”, conforme artigo 678 do Código de Processo Civil, de 1939.

No grupo de processos sem contestação – em que existe somente as versões da (o) requerida (o) – temos ações judiciais de desquite e separação de corpos equivalente a 80, 94% da totalidade dos processos. Sendo que 61,9% correspondem as ações judiciais promovidas por mulheres e dos quais 42,85% referem-se ao pedido de desistência feito por elas. Na maior parte dos casos não encontramos nos autos as descrições das justificativas para essa solicitação. Identificamos somente em uma ação a apresentação dos motivos para o pedido. (Processo nº 966.5.4110, caixa 133).

Como veremos no próximo capítulo, constatamos a mediação da Justiça para a reconciliação que, por sua vez, visava o restabelecimento da ordem e função social da família. (Processo nº 964.5.3958, caixa 130; Processo nº 967.5.4910, caixa 151; Processo nº 967.3.2863, caixa 81). Havia também os cônjuges que não compareceram em nenhum momento do desenvolvimento da ação judicial apesar das intimações.

Sobre as profissões dos cônjuges deparamo-nos com uma diversidade e dinamicidade em relação as questões que versam o mundo do trabalho. Em alguns processos, (Cf. seção 1.4 – a qual abordamos sobre a cidade de Guarapuava), observamos que os dados relacionados a profissão se modificaram ao longo da vida conjugal. Nas incertezas da existência, trabalhadores e trabalhadoras (re) inventaram seus cotidianos e construíram nas circunstâncias diárias percepções e significações sobre a casa, a rua, o trabalho e a família. À vista disso, as

mudanças profissionais tornam-se comuns face à dinâmica social e da trajetória dos cônjuges. Destacamos que as modificações em nível profissional também alteraram o cotidiano familiar.

Os sujeitos históricos analisados, ao longo do casamento, construíram alternativas frente aos fatores econômicos, sociais e políticos na cidade. As alterações profissionais são elementos encontrados nas separações conjugais e são significativos para pensarmos as questões sobre as adaptações em relação às mudanças. A falta de garantia para as (os) trabalhadoras (es), os baixos salários e os problemas sociais advindos de uma cidade em crescimento foram vivenciados pelos cônjuges. Sabemos que com a chegada de uma criança modifica-se a rotina familiar e os aspectos econômicos dentro do matrimônio. Afinal, “a forma de encarar o trabalho interpõe-se na dinâmica da vida familiar.” (ARAÚJO, 1993, p. 49).

Nos autos às mulheres declararam as seguintes profissões: doméstica 12 e “do lar” 8, lavradora 1 e professora 1. Em relação aos homens temos uma diversidade maior: mecânico 1, lavrador 6, funcionário público 1, carpinteiro 1, pedreiro 1, alfaiate 1, policial 1, operário 3, comerciante 2, industrial 1 e sem registro 1.

Os ramos de atividades apresentadas pelos cônjuges são distribuídos nos setores primários e secundários, bem como na área urbana e rural. As declarações das mulheres sobre a profissão centravam no âmbito doméstico, ou seja, eram atividades relacionadas com a posição social ditada pela sociedade. Contudo, em vários contextos, verificamos que elas não se restringiram as regras sociais da hierarquia de gênero. Na leitura e análise dos processos de separação conjugal observamos que na ausência dos maridos, as esposas sustentavam e criavam suas (seus) filhas (os) sozinhas, trabalhando ou com o auxílio dos pais e amigos próximos.

As questões financeiras e patrimoniais mostraram-se fatores que geraram conflitos e tensões. No caso da Comarca de Guarapuava, evidenciamos nas ações judiciais no qual as mulheres foram autoras (Processo nº 966.5.4110, caixa 133; Processo nº 963.3.2130, caixa 62) que, apesar da chefia da sociedade conjugal centrar-se no homem, elas apresentaram suas preocupações e indignações frente a administração dos bens.

As funções designadas pelo Código Civil de 1916 para homens e mulheres eram divergentes da realidade vivenciada pelos casais diante dos dramas conjugais. Outro aspecto relevante é a existência de filhas (os). A maioria dos casais possuíam prole. A presença delas (es) não era um obstáculo para a solicitação da separação conjugal tanto para os homens quanto para as mulheres.

Tabela 5 – Casais e filhas (os) e separação conjugal (1940-1960)

	Com filhas (os)	Sem filhas (os)	Sem referência
Casais	76,19%	19,04%	4,76%

Fonte: A autora, 2021

Da totalidade dos processos coligidos, ao analisarmos os dados referente a autoria das ações judiciais e a questão da prole, conforme tabela 2 e 5, encontramos algumas características relevantes. Nas ações em que as mulheres foram autoras, 71,2%, em 56,96% dos processos elas registraram a existência de filhas (os). Portanto, a maternidade não se tornou um fator de impedimento e, inclusive, em várias ações identificamos a preocupação delas com o sustento das (os) filhas (os) devido à ausência do marido ou a insegurança diante de uma possível de dilapidação dos bens.

Nas ações judiciais em que os homens são autores, 28,9%, a questão de filiação aparece em apenas 19,23%. Conforme tabela 3, o abandono voluntário do lar e o adultério foram os fundamentos utilizados por eles. Assim, observamos que as (os) filhas (os) estavam correlacionados com a moral, honra e educação dentro do desenvolvimento da separação conjugal. Essas perspectivas foram expostas pelos esposos nos autos justamente para questionar a capacidade das mulheres em criar e educar a prole.

As narrativas de separação conjugal apresentam espaços legíveis de enunciações ordinárias sobre mulheres e homens acerca de suas vivências no espaço citadino. Vale ressaltar que por meio dos processos cíveis não temos o conhecimento sobre a totalidade das trajetórias desses sujeitos. Por isso, ao adentrarmos nas histórias dos conflitos conjugais entendemos que nosso acesso as experiências dos consortes, em sua maioria pobres, é fragmentária. Dentro da suposta neutralidade e objetividade das práticas discursivas do âmbito jurídico vislumbramos formas silenciosas e “maneiras de falar.” (CERTEAU, 1996).

As jornadas não terminavam com o encerramento dos processos e, muito menos, com as decisões proferidas pela Justiça. Para além da quebra de deveres e reivindicações dos direitos matrimoniais havia também sentimentos, incertezas, preocupações e escolhas que não foram expressadas nos autos. O encontro ou o desencontro desses casais atravessaram a cidade de Guarapuava e, assim, passamos para o contexto histórico dela.

1.4 ENFIM, CASADOS OU SEPARADOS? A CIDADE COMO PALCO DOS CONFLITOS CONJUGAIS

As maneiras de dizer tornam-se relevantes na medida em que as percepções sobre os espaços se apresentam de formas silenciosas. De fato, a finalidade de uma ação judicial era a resolução de conflitos, mas, a construção das narrativas fornece indícios e trilhas para percorrermos a dinâmica social e econômica da cidade. O cenário citadino e da vida social dos sujeitos surgem em meio as declarações sobre as tensões e dramas conjugais. A trajetória construída a partir da formação da família via casamento constitui-se por novas relações sociais no qual a “casa parece como o centro do mundo, a partir do qual a cidade cresce e se constrói em várias direções.” (MATOS, 2002, p. 45). Assim, os elementos que escapam a legibilidade dos operadores do judiciário tornaram-se, nessa pesquisa, espaços de leituras para a compreensão das práticas sociais.

Os laços matrimoniais mobilizam novas trajetórias, decisões, relacionamentos, laços de solidariedade e sociabilidade. Então, caminhamos pelas ruas a olhar para a cidade, mas, não na condição de *voyeur* que do alto de um edifício observa os sujeitos de forma totalizante. Pois, “aquele que sobe até lá no alto foge à massa que carrega e tritura em si mesma toda identidade de autores ou de espectadores.” (CERTEAU, 1994, p. 170). Desejamos um ponto de partida “simplesmente humano e existencial” (CHALLOUB, 2001, p. 346) e, assim, cair nos espaços onde circulam as multidões.

Nas primeiras décadas do século XX a economia paranaense era baseada na força de caboclos e índios e os produtos de maior expressividade centravam-se na erva-mate, na suinocultura e na madeira. (FAVARO, 2014). As atividades extrativas vegetais ocorreram paralelamente à atividade tropeira na região. A produção da erva-mate era significativa em nível regional como principal atividade econômica nas primeiras décadas do século XX, mas, sua importância era irrisória em nível nacional pois, o Governo Central se preocupava mais com a produção de café. (GOMES, Marquiana, 2009). Com as crises subsequentes advindas do tropeirismo¹⁴ observamos uma economia relacionada às atividades da pecuária extensiva e a exploração da erva-mate, porém, a partir de 1930 a produção desse último entrou em estagnação. Isso deu-se porque a industrialização e comercialização final desse produto ficou nas mãos dos comerciantes de Curitiba e Paranaguá que faziam o beneficiamento do produto. (GOMES, Marquiana, 2009). Apesar da região possuir grandes reservas de erva mate, os

¹⁴ O final do século XIX e início do século XX foi marcado pelo declínio da atividade tropeira. A crise do sistema foi provocada pela melhoria dos rebanhos da Província de São Paulo e pela construção e prolongamento de estradas de ferro que substituiu o transporte anteriormente feito em tropas de mulas. Ver: SILVA, Joseli Maria. **Valorização fundiária e expansão urbana recente de Guarapuava/Pr.** 1995. Dissertação (Mestrado em Geografia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1995.

benefícios da exploração não auxiliaram na fixação da população e tampouco melhorou a qualidade de vida das que residiam na cidade. Ademais, a inexistência de vias de circulação e ausência de transportes impediram que Guarapuava adquirisse os ganhos econômicos. Portanto, a ausência de capitais mobilizáveis e a falta de meios de transportes e estradas contribuíram para o isolamento da cidade. (TEMBIL, 2007; ALVES MARIA, 2011).

De acordo com Joseli Maria Silva, durante essa fase a dinâmica da economia baseava-se no sistema tradicional campeiro, com caráter predatório e itinerante das atividades econômicas no qual a pecuária extensiva e o extrativismo vegetal não permitiram que a população fixasse. Assim,

A estrutura econômica dessa região, com baixo grau de mercantilização da produção, não assegurou renda monetária significativa para diversificar o consumo, gerando um mercado estreito, incorporando uma quantidade reduzida e dispersa de mão de obra. Deste modo, não ocorreu também significativa transformação por parte dos serviços e bens urbanos que tiveram uma tímida expansão, deixando muito a desejar para a formação de empregos e rendas na área urbana. (SILVA, Joseli, 1995, p. 68).

Em meados da década de 1940, a exploração da madeira na região adquiriu relevância devido a conjuntura da Primeira Guerra Mundial, visto que os conflitos impossibilitaram a importação de madeira europeia. Desse modo, a madeira paranaense favoreceu a dinamização necessária para a cidade de Guarapuava. (SILVA, José Maria, 2002). Consequentemente, os madeireiros constituíram uma elite diferente daquela composta pelos membros da sociedade campeira e surgiram como uma “nova elite” que iria modificar, em certa medida, as relações sociais e de poder. (ABREU, 1981).

Novamente os interesses da região concentraram-se em uma atividade extrativista, “dando sequência tanto à tendência de exploração de recursos naturais, quanto à exploração da mão de obra dispensada pela crise da extração do mate, ocorrida na década de 1930.” (FAVARO, 2014, p. 26). A atuação das serrarias na região localizava-se em núcleos distantes do centro da cidade e na maioria das vezes encontravam-se “na boca do sertão, 20 ou 50 km distantes de um centro populacional regularmente desenvolvido” (WACHOWICZ, 2010, p. 250), pois, suas unidades concentravam-se na área rural, ou seja, próximas às fontes de matéria-prima. A mão de obra dessas serrarias era composta por:

[...] diferentes grupos étnicos, colonos e caboclos. Essa mão de obra, geralmente, era daquelas pessoas que não encontravam trabalho na agricultura e ou na extração da erva-mate, ou ainda, que combinavam trabalho temporário na lavoura, com as empreitadas das madeireiras, enquanto a mão de obra da extração da madeira não exigia qualificação especializada. (GOMES, Marquiana, 2009, p. 225).

As empresas exploratórias “não criaram raízes na região o que favorecia a existência de uma mão-de-obra flutuante.” (TEMBIL, 2007, p. 115). Embora abrigasse uma das maiores reservas florestais do Estado a região “não obteve como retorno todo o capital gerado pelo comércio da madeira, principalmente porque boa parte da renda gerada foi destinada para fora dos arredores de Guarapuava, ou seja, para as sedes das referidas empresas.” (FAVARO, 2014, p.28). Isso deu-se porque a cidade não possuía infraestrutura como, por exemplo, estradas de rodagem e a capacidade eficaz de fornecimento de energia para as indústrias. Por isso o comércio realizava-se em outras localidades. (LUZ, 1980).

Na década de 1950 Guarapuava vislumbrava uma nova fase de crescimento populacional, aliados à melhoria das estradas existentes e à modernização da agricultura. A construção da Estrada de ferro e das estradas de rodagem possibilitaram as mudanças necessárias para o escoamento das mercadorias. (ALVES MARIA, 2011). Salienta-se que o terminal ferroviário estava pronto desde a década de 1940, mas, a estrada de ferro, como possibilidade de transporte foi prorrogado por impedimentos geográficos. A dificuldade estava em transpor a Serra da Esperança localizada entre a cidade de Irati e Guarapuava. A resolução deu-se somente na década 1950.

As bases produtivas e a posse da terra também foram alteradas, visto que os madeireiros eram uma classe emergente no qual os fazendeiros tinham pouco controle uma vez que representavam aspectos externos à política local. (FILHO, 2005). A exploração da madeira proporcionou, em certa medida, a urbanização da cidade e a implantação de atividades econômicas advindas dos setores primário, secundário e terciário. (TEMBIL, 2007, p. 115). Com a expansão do comércio observamos uma outra camada de consumidores composta por operários, técnicos e gerentes e outras atividades como, por exemplo, a indústria moveleira. (ALVES MARIA, 2011). Portanto, as transformações econômicas possibilitaram novos hábitos para a classe média e alteraram o cenário citadino. Além disso, a modernização preconizada pelo poder público em consonância com os interesses da elite proporcionou o incremento das vias de transporte para a sua circulação de mercadorias. (TEMBIL, 2007, p. 116).

A intensificação do fluxo imigratório, o alargamento das fronteiras agrícolas e o aumento do contingente populacional advindos do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e outras cidades do Paraná, a partir da década de 1950, contribuíram para as

transformações da cidade. Em 1951, com a vinda do primeiro grupo de Suábios do Danúbio¹⁵, imigrantes de origem germânica, foi criada a colônia “Entre Rios” e, em seguida, fundada a Cooperativa Agrária Ltda. A prática da pecuária extensiva e da agricultura tradicional foi substituída pela agricultura capitalista. Isso gerou mudanças na região, visto que implantaram “técnicas e métodos de cultivo, bem como faziam uso de modernos equipamentos, como tratores, semeadores e colhedoras.” (STEIN, 2008, p. 64).

Os imigrantes foram patrocinados por órgãos de ajuda humanitária como, por exemplo, “Ajuda Suíça à Europa” (Schweizer Europahilfe) e receberam incentivo governamental sob a política agrícola da produção de gêneros alimentícios. Instalaram-se 500 famílias, aproximadamente 2.500 pessoas, refugiadas da Segunda Guerra Mundial que foram divididas em assentamentos dentro da Colônia denominados de Vitória, Jordãozinho, Cachoeira, Samambaia e Socorro. Internamente os assentamentos eram compostos por pessoas oriundas da antiga Iugoslávia, Hungria e Romênia. Os jornais, à época, buscavam adjetivar esse grupo social, destacando que esses auxiliariam no “desenvolvimento agrário local” com seu “precioso cereal” – produção de trigo – e com o processo de modernização da agricultura. (STEIN, 2008, p.45-8).

Entretanto, nos primeiros anos de instalação ocorreram várias desistências e muitos emigraram para Alemanha ou migraram para as cidades de São Paulo e Curitiba. O motivo para o êxodo deveu-se, particularmente, pelas crises de ordem financeira e a não adaptação dos colonos. Essas adversidades diante de novos contextos estavam presentes na vida conjugal de Juliana e Marcelo. O casal passou a residir no assentamento Jordãozinho e a renda da família era derivada do cultivo das terras subsidiadas pelo Governo do Estado. Ressalta-se que a atividade na lavoura era a base econômica para os membros dessa comunidade e qualquer situação que pudesse comprometer a produção de alimentos poderia gerar conflitos. As divergências entre o casal pautavam-se nas atividades ligadas a agricultura e como elas eram executadas pois, o que estava em jogo era a sobrevivência em terras distantes. (Processo nº 960.5.2306, caixa 95).

Os discursos à época em relação a Colônia de Entre Rios representavam os imigrantes, de origem germânica, como um grupo étnico capaz de desenvolver uma

¹⁵ O surgimento do termo suábios do Danúbio (Donauschwaben) está relacionado ao contexto do pós-Primeira Guerra Mundial, 43 quando o Império Austro-Húngaro 44 foi desmembrado e a região que era também habitada pelos membros deste grupo foi dividida - mediante a assinatura de tratados - entre a Hungria, Iugoslávia e Romênia. Cf. STEIN, Marcos Nestor. **O oitavo dia**: produção de sentidos identitários na Colônia Entre Rios-PR

agricultura com técnicas avançadas de cultivo da terra e como “agricultores laboriosos.” (STEIN, 2008, p. 133). Dentro da perspectiva da ética capitalista, o imigrante e sua família deveriam estar dispostos ao trabalho árduo e serem um exemplo para ao trabalhador nacional. (CHALLOUB, 2001). No entanto, essa valorização do trabalho sob a ética da nova ordem burguesa conflitava com a realidade de homens e mulheres em contextos diferentes de suas terras natais. (Processo nº 960.5.2306, caixa 95). A respeito da cidade de Guarapuava, o órgão responsável pela assistência dos imigrantes na Colônia Entre Rios emitiu um relatório com observações. Segundo o relator, nos primeiros anos da década de 1950 a economia baseava-se nas atividades relacionadas à exploração da madeira e no comércio,

As casas, exceto os edifícios de destaque e umas poucas dúzias de belas moradias, são de madeira, construídas com só um andar, e muito modestas. Como é um centro de uma excelente zona agrícola, vive a cidade do comércio com agricultores e pecuaristas e acima de tudo das serrarias, atualmente a cidade conta com mais de 100, sendo uma parte delas muito moderna. (SCHWEIZER EUROPAHILFE *apud* STEIN, 2008, p. 60).

Vemos, portanto, que as serrarias não integravam o cenário da cidade, visto que se encontravam em núcleos distantes do perímetro urbano. Seus espaços eram provisórios e seu caráter era temporário/externo. (ALVES MARIA, 2011). De acordo com Silva (2002, p. 29), a concentração de operários em torno das serrarias “não formava um forte mercado consumidor, e as unidades industriais permanecem como elementos estranhos à região”. Em contrapartida, o centro urbano da cidade transformava-se pelos incentivos municipais e da elite local.

As construções modificaram a paisagem proporcionando novos hábitos para a classe média como, por exemplo, casas comerciais, instituições financeiras e pequenas indústrias do setor terciário. A elite guarapuavana através dos discursos idealizadores acerca da modernidade reforçaram a necessidade de construção de vias de acesso para a cidade. Como dito anteriormente, a estrada de ferro foi implantada em 1950 possibilitando a circulação dos produtos. Além disso, o transporte de mercadorias estava sujeito “às variações climáticas, ficando interdita por ocasião de chuvas fortes.” (TEMBIL, 2007, p. 118). Na década de 1960 com o asfaltamento e as melhorias na Estrada Estratégica, atual BR 277, a cidade foi retirada de seu isolamento com outras regiões. As consequências da falta de infraestrutura e as questões climáticas revelavam uma outra cidade daquela construída pelo ideal elitista. Nas áreas distantes do centro urbano “devido ao mau tempo” as pessoas não conseguiam utilizar

(segunda metade do século XX). Tese de doutorado em História. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, p. 28.

as estradas impossibilitando-as de circular. A ausência de “linha ônibus ou outro meio de transporte regular ou fácil” também dificultava o acesso à cidade. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Essas diferenças geográficas, políticas, econômicas e sociais demonstram os contrastes construídos na formação dos espaços em Guarapuava.

A história da cidade e das experiências urbanas é a história da espacialização do tempo e do transcurso dos sujeitos históricos. Sob a cidade representada pelas classes dominantes, descortinam-se cidades invisíveis. (MATOS, 2002). Esse problema urbano de acesso e circulação de pessoas estendeu-se durante anos e foi diagnosticado na década de 1970 pelo jornal Folha do Oeste: “uma estrada sempre esburacada e lamacenta nas épocas chuvosas e esburacada e poeirenta em tempo de prolongada estiagem.” (FOLHA DO OESTE, 24 nov., 1974). Os discursos sobre o progresso estavam presentes neste periódico que acabou “conquistando em seus quarenta anos de existência uma circulação razoável” (ALVES MARIA, 2011, p. 46). A partir dele, observamos a vida cotidiana das elites através das colunas sociais que possuíam a finalidade de disseminar valores e comportamentos.

Em meio às transformações durante as décadas de 1960 e 1970 as atividades relacionadas à exploração de madeira, intensificadas nesse período, proporcionaram a vinda de sujeitos em busca de oportunidades de trabalho. As mudanças profissionais tornavam-se comuns face à dinâmica da vida social e da trajetória dos cônjuges. Destacamos que as modificações em nível profissional também alteram o cotidiano familiar e eram alterados por ele. A “forma de encarar o trabalho interpõe-se na dinâmica da vida familiar.” (ARAÚJO, 1993, p. 49). Portanto, os sujeitos históricos analisados, ao longo do matrimônio, construíram alternativas frente aos fatores econômicos, sociais e políticos na cidade.

As alterações profissionais são elementos encontrados nas separações conjugais e são significativos para pensarmos as questões sobre as adaptações em relação às mudanças. Dos ofícios que exigiam “viagens pelo interior do Estado” (Processo nº 944.5.844, caixa 42) havia também aqueles ligados ao âmbito privado como o “trabalho com costuras.” (Processo nº 946.5.848, caixa 42). Também havia aqueles que não possuíam “recursos próprios de qualquer natureza” (Processo nº 968.3.8851, caixa 225) e que não conseguiam, diante das adversidades, atender “financeiramente a família.” (Processo nº 963.3.2130, caixa 62). Nas incertezas da existência, trabalhadores e trabalhadoras (re) inventaram seus cotidianos e lutaram pela sobrevivência diante das adversidades. Encaminhamo-nos para o próximo capítulo. Do palco seguimos para os bastidores no qual analisamos os discursos advindos dos conflitos conjugais a partir das separações conjugais.

CAPÍTULO 2 – “DESATAR NÓS”: PERSPECTIVAS SOBRE A QUEBRA DO CONTRATO MATRIMONIAL

Os cônjuges ao recorrerem ao tribunal para resolver os problemas internos ao casamento baseavam-se nas disposições do Código Civil de 1916, artigo 317, para a solicitação da separação conjugal: adultério, abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos, sevícia ou injúria grave e tentativa de morte. Para que o pedido fosse deferido pelo Juiz era necessário que os motivos estivessem pautados nas disposições elencadas por essa legislação. Entretanto, os cônjuges manipulavam as causas da crise para alcançar a efetivação da separação. Nos autos identificamos que os casais possuíam outros interesses que não eram contemplados pelo Direito de família, mas, os adaptaram conforme os dispositivos da legislação.

Os processos foram distribuídos a partir do fundamento que se tornou o eixo central da narrativa. Dessa forma, aspectos acerca dos bens e patrimônios, do abandono marital, as ações empreendidas pelas mulheres diante das adversidades, a preocupação masculina diante da infidelidade feminina, a construção de redes de sociabilidade e a solidariedade, as tentativas para legalizar a condição civil, as resoluções informais e as trajetórias diferentes daquelas ditadas pela sociedade são temas presentes neste capítulo.

Ao analisarmos as ações de separação conjugal constatamos a distância entre as normas jurídicas e a realidade de mulheres e homens. Entre os papéis de gênero definidos pelo Direito de família e a sua aplicação dentro da organização familiar havia o cotidiano de dos casais e suas múltiplas vivências. Desse modo, a estrutura dos papéis formais pautava-se em definições biológicas instituindo a desigualdade de gênero dentro do casamento e da família.

Essas percepções e significações foram construídas pelos consortes, pelas testemunhas, pelos advogados, pelos Juiz no desenvolvimento das ações judiciais no qual se marcava a (o) “inocente” e a (o) culpada (o) pela crise conjugal. Essas construções perpassam por discursos a respeito das relações de gênero estabelecendo posições para os sujeitos na sociedade. Em suma, o presente capítulo tem a finalidade de apresentar as perspectivas da separação conjugal no qual mulheres e homens redefiniram seus papéis sociais conforme suas realidades e jogos sociais.

2. 1 NORMAS DE CONDUTA: ENTRE VALORES MORAIS E PATRIMONIAIS

A criminalização do adultério pela doutrina cristã foi retomada, durante o século XIX e início do XX, dentro da difusão dos papéis de gênero no processo de expansão do sistema capitalista. Os esforços civilizadores sobre os sujeitos construíram uma relação circular de vigilância (ESTEVES, 1989), principalmente, sobre o corpo feminino. Para Susan Besse, o adultério tornou-se uma preocupação para médicos e juristas e colocava em risco o estatuto da família moderna e da República. (BESSE, 1999). Qualquer função oposta ao de “guardião do lar” revelava-se como desvio dos princípios higiênicos e jurídicos, visto que a família legalmente constituída pelo casamento era o alicerce da ordem social e moral.

A infidelidade manteve-se como crime durante todo o século XX no qual Código Penal de 1890 deu mais ênfase nas questões morais e na proteção a família. Neste sentido, o adultério era previsto no Título VIII, Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor. Essa legislação expõe no artigo 279, logo no início do capítulo IV, a descrição do adultério feminino: “A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres anos (sic).” (BRASIL, 1890). Socialmente a traição feminina era concebida como mais grave do que a masculina pois, o deslize do homem era aceitável porque “os filhos ilegítimos não traziam desonra ao pai”. No entanto, a mulher adúltera “introduzia a prole ilegítima no seio do casamento e trazia a desonra ao marido.” (BORELLI, 2002, p. 3).

Durante a vigência desse código a concepção de crime passional adquiriu força discursiva nos tribunais. A punição é tão antiga quanto o direito romano. Contudo, a autora adverte, que o crime passional é uma criação relativamente recente. (CORRÊA, Mariza, 1981). No Brasil, a noção de “legítima defesa honra” era utilizada como argumento de defesa para a prática de crimes denominados de “crimes de paixão” ou “crimes de amor”. Esse tipo de crime, uma prática exclusivamente masculina, nunca foi expreso no conjunto de leis republicanas e sua fundamentação apoiava-se na tradição onde a honra deveria ser lavada com sangue.

No Código Penal de 1940 o adultério encontra-se no Título VII, Dos crimes contra a família, previstos no artigo 240 no qual observamos algumas mudanças significativas. A pena para o crime de adultério foi de três anos para quinze dias a seis meses e a própria disposição dos artigos não fez distinção de gênero como na legislação anterior. De acordo com Caufield,

a honra da família desapareceu desse texto jurídico e os crimes classificados como “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias” foram divididos em “crimes contra a família” e “crimes contra os costumes.” (CAULFIELD, 2000, p. 340). Ademais, trouxe a afirmativa que a “emoção ou a paixão” não excluía a responsabilidade criminal. Entretanto, manteve-se “a figura, mas não legal, da legítima defesa da honra” (CORRÊA, Mariza, 1981, p. 19) utilizada pelos operadores do direito à época.

Ao mencionarmos o adultério e o crime passional indicamos o compartilhamento de um terreno comum entre eles: as relações desiguais de gênero dentro do âmbito familiar. O que vemos emergir é a imagem da mulher, do homem e as construções a respeito de normas sociais que são incorporados pelos operadores do judiciário. Para Corrêa, as mulheres vítimas ou acusadas de crime passional, aqui, referimo-nos aos casos de infidelidade, foram avaliadas pelo o ideal de esposa e mãe. No caso do homem a acusação ou a defesa utilizarão atributos como de “cidadão trabalhador, o marido provedor do lar, o bom pai.” (CORRÊA, Mariza, 1981, p. 44-46).

Retornando as questões sobre a sociedade conjugal, no Código Penal de 1940 havia restrições aos cônjuges em relação a prática de adultério. O cônjuge desquitado não poderia intentar uma ação penal de adultério e o juiz não poderia aplicar a pena se a “vida em comum dos cônjuges” havia cessado ou “se o querelante havia praticado quaisquer atos previstos no artigo 317 do Código Civil.” (BRASIL, 1940). Ressaltamos, ainda, que em ambos códigos penais, de 1890 e 1940, o “perdão” tornou-se um meio para a extinção da acusação e condenação (BRASIL, 1890) da infidelidade. Esse aspecto também se apresentou no Código Civil de 1916: “deixará de ser motivo para o desquite” se o cônjuge requerente “houver perdoado” o cônjuge inocente e passando a “coabitar com o culpado.” (BRASIL, 1916).

Essa questão da conciliação é perceptível nos desfechos das ações judiciais. Nos casos de adultério, as cinco ações judiciais em que as mulheres foram autoras, elas solicitaram o arquivamento das ações. Averiguamos que em três ações a reconciliação foi apontada nos autos: “porque há entendimento entre ambos” (Processo nº 964.5.3958, caixa 130; Processo nº 967.5.4910, caixa 151; Processo nº 967.3.2863, caixa 81); em apenas um processo identificamos a ausência de informação sobre o motivo para o arquivamento (Processo nº 963.3.2130, caixa 62); por último, temos o caso de Lúcia que justificou a desistência da ação judicial. (Processo nº 966.5.4110, caixa 133). Nos três casos em que os homens foram os autores não houve solicitação de desistência. Isso sugere que a continuidade do processo pelos

requerentes estava relacionada com a concepção de honra e a própria ideia de que o adultério feminino não deveria ser passível de perdão.

De acordo com Elizandra Klem Coutinho havia duas percepções sobre o perdão. Uma concentrava-se dentro do tribunal e a outra no meio social. Para a autora,

Aceitar o adultério do marido e perdoar-lhe funcionava como parte dos argumentos de se construir a imagem de “vítima” das mulheres e de exalta as qualidades de uma “boa esposa”. No entanto, a ideia de conviver com a amante do marido, não apenas tornava público o adultério e demonstrava que este permanecia traindo-a, mas também colocava em questão a “moral da esposa” uma vez que esta, ao aceitar o adultério, saía do papel de vítima para a de culpada, já que estaria indo contra um dos pressupostos do casamento, a monogamia. (COUTINHO, 2007, p. 92).

O “perdão” poderia desobrigar a esposa de “tomar uma atitude mais definitiva em relação ao casamento” pois, a natureza masculina poderia “ser mais facilmente desculpada” e, assim, uma decisão mais radical seria evitada ou temporariamente adiada. (DIGIOVANNI, 2003, p. 147). A imagem da esposa disposta a reconciliação e as tentativas para “salvar” o casamento (Processo nº 966.5.4110, caixa 133) possuíam o intuito de demonstrar ao Juiz a preocupação pela manutenção da família. Esses esforços expressavam uma das faces disseminadas em relação a identidade da mulher casada: ela é o sustentáculo para a harmonia do lar e detém a capacidade de assegurar os laços do casamento. Examinemos o caso de Lúcia e Roberto.

O casal possuía duas filhas, sendo uma menor de idade e outra, também menor de idade, que o casal “cria e educa”. A vida deles “transcorreu normalmente até meados do ano de 1965” quando ela “teve conhecimento de que seu marido passara a ter em sua companhia uma mulher de vida airosa.” Na petição inicial, Lúcia alegou que o esposo continuou a conviver com a “dita mulher, afrontando acintosamente as normas de conduta moral, privada e pública” e “ameaçava agora seus familiares para que nada tentem contra ele.” Além disso, a requerente pediu o “arrolamento dos bens do casal para servir de base [de um eventual] inventário e para evitar a possibilidade de dilapidação ou de serem onerados com dividas que, simuladamente, possam ser contraídas pelo suplicado”. (Processo nº 966.5.4110, caixa 133). Eles foram descritos de forma minuciosa justamente porque em casos de relações extraconjugais as esposas temiam a partilha dos bens do casal.

Um terreno e casa residencial à R..., nesta cidade, onde se encontram - um jogo estofado de poltronas, um sofá-cama, um jogo de sala de jantar em formica, uma mesa e seis cadeiras, dois balcões, duas cristaleiras, um fogão a gás, uma máquina de lavar roupa, um jogo de mobília de quarto, uma máquina de costura, uma radiola, um liquidificador, três camas, um rádio, uma escrivaninha, um faqueiro, louças e outros pequenos utensílios.; b) Um terreno no bairro ... sobre o qual acha-se

construído o Posto de Gasolina ..., pasto para gado a mangueirão para porcos. No Posto encontra-se os seguintes móveis, máquinas e utensílios: um cofre de aço, dois balcões frigoríficos, uma geladeira para bar, uma máquina de escrever, uma máquina de somar duas caixas registradoras, um jogo estofado de poltronas, duas escrivaninhas, uma radiola, dois rádios, sete camas turcas, uma dúzia de mesas e quatro dúzias de cadeiras, uma enceradeira elétrica, um triturador de milho, um liquidificador, uma cafeteria elétrica, louças, talheres e outras miudezas, uma balança para pesar porcos.; c) Um terreno no bairro..., próximo ao Posto ..., com quatro quarteirões, onde se acha instalada uma chácara e uma casa de madeira, alugada.; d) Trezes cabeças de gado vacuum que se encontram no pasto do Posto Shell e dois cavalos que se encontram em uma fazenda de propriedade de um cunhado do Suplicado; Um terreno no bairro ..., Loteado e parte vendido; Dois telefones de números: 474 instalado na residência do casal e 003 instalado no Posto ...; Certa quantidade de pinheiros no Imóvel “Faxinal Grande” município do Pinhão, que o suplicado houve por herança e possuem em comum com outros herdeiros.; Cr\$223.000 (dois milhões duzentos e vinte e três mil cruzeiros) em quotas de capital da Rádio Atalaia Ltda. desta cidade; i) Uma camionete Ford, F-100, tipo “pick-up”. (Processo nº 966.5.4110, caixa 133).

Por se tratar de um caso de traição, essa descrição tem como finalidade evitar uma “dilapidação ou de serem onerados com dívidas que, simuladamente, possam ser contraídas pelo suplicado [Roberto].” (Processo nº 966.5.4110, caixa 133). Verificamos essa questão em outros processos no qual as mulheres foram autoras o que demonstra a preocupação delas com o patrimônio. Por outro viés, aponta para a contraposição da ideia de que os homens eram propícios ao espaço da economia e da administração dos bens. (Processo nº 967.5.4910, caixa 151; Processo nº 966.5.4110, caixa 133) .

Roberto compareceu na audiência de reconciliação e, nessa ocasião, Lúcia concordou em “retornar à convivência com seu marido” desde que liquidasse “com suas relações extraconjugais”, mas, segundo a requerente, ele não se desvinculou de sua amante. Outro aspecto relevante nesse caso é a opção do requerido em não apresentar contestação e participar somente da convocação para a conciliação. Os processos cíveis não apresentaram as descrições dos acordos empreendidos pelos consortes durante a audiência de conciliação. Em relação a ausência de defesa por escrito é provável que o requerido evitasse expor sua versão devido ao seu cargo político na Câmara de vereadores de Guarapuava.

Durante a audiência de instrução e julgamento o juiz proferiu que havia “manifesta ameaça de violência que o requerido deixava entrever quando ouvido os cônjuges [durante a audiência de conciliação] conjuntamente”. A separação foi decretada pois, “inexiste dúvida de que ocorre entre a requerente e requerido ostensivo receio e perigo de rixa” e, pelo requerido ter exercido um cargo na Câmara Municipal, “não deixa dúvida por ser notório o seu

temperamento impulsivo capaz de explosão violenta que ponha em perigo a integridade física” da esposa e das menores sob a guarda do casal. (Processo nº 966.5.4110, caixa 133).

Apesar do desfecho favorável, Lúcia solicitou o arquivamento do processo “por não mais se interessar pelo mesmo”. Desse modo,

a) que fosse determinado pelo MM. Juiz o arquivamento do processo, por não mais interessar a mesma no momento promover uma ação de desquite judicial com o requerido; b) que isto porque tendo em vista o falecimento de seu progenitor, mais do que nunca precisa a suplicante do amparo do requerido seu marido; c) que os acontecimentos tristes do casal passaram e de comum acordo vão reiniciar nova vida, mantendo assim o casamento. (Processo nº 966.5.4110, caixa 133).

De acordo com a autora, seu pai estava “sempre ao seu lado, confortando nas horas de necessidade e lhe estimulando fazendo com que surgisse forças para que a mesma fosse vencendo as dificuldades”. Ao recordar o passado sobre os “primeiros anos de vida em comum com o requerido”, “pensando nas próprias filhas” e por “outros motivos de ordem particular” decidiu desistir da ação judicial.

O vínculo afetivo/conjugal é construído a partir de complexas relações afetivas e emocionais (GROSSI, 1998, p. 303) que excedem as motivações elencadas na petição inicial. Existem fatores que pesam nas decisões em relação a separação conjugal. Lúcia, por exemplo, retomou aspectos como sua relação com o pai e a maternidade. Além disso, a posição social e política de seu esposo na cidade afetava, em alguma medida, sua decisão.

A circulação do poder no interior do casamento deve ser compreendida como um jogo vivido pelos consortes. Os fatores de negociação envolvem e denunciam o embate de forças. No caso de Lúcia e Roberto a continuidade ou rompimento do matrimônio estava permeado por micro-relações de poder em que os consortes manifestavam em conformidade com a situações vivenciadas por eles. Os indivíduos “estão sempre em posição de exercer este poder, e de sofrer sua ação” (FOUCAULT, 1979, p. 183) no qual, em momentos distintos, as configurações dessas relações atuam dentro de uma estrutura de ações. De acordo com Foucault, o poder é uma rede produtiva que “atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.” (FOUCAULT, 1979, p. 8).

Esses conflitos são como “um teatro encenado por cada casal e que comporta regras, nem sempre conscientes, a que se submetem os parceiros.” (GROSSI, 1998, p. 307). Apesar dos papéis de gênero nas práticas cotidianas serem flexíveis, no interior da organização familiar e em nível jurídico mantinha-se a hierarquia conjugal baseada no poder masculino.

Ainda recaía para a mulher casada o fardo sobre a manutenção da moral. Elas seriam julgadas como adúlteras ou como aquelas que não insistiram nos laços matrimoniais através do perdão.

Nesse sentido, havia uma construção discursiva sobre a tolerância feminina ao exercício da sexualidade masculina fora do lar, mas, existia limites. De acordo com Souza, “um desses limites é dado pela restrição à doação de bens imóveis e propriedades às concubinas e restrições à manutenção de concubinas quando se trata de maridos assalariados.” (SOUZA, 1999, p. 35). De forma geral, a condição patrimonial dos cônjuges é apresentada com maior incidência nos casos em que o adultério é o motivo principal para a solicitação da separação conjugal. No caso de Lúcia, ela estava preocupada em evitar a dilapidação do patrimônio ou de serem onerados em dívidas.

Nos casos em que o patrimônio se tornou uma inquietação para as autoras, evidenciamos que as mulheres questionaram o papel desempenhado pelos homens na administração dos bens. A imposição da figura masculina como “cabeça” da sociedade conjugal não impediu as mulheres dentro das relações de poder em construir resistências. Dessa maneira, elas não estavam aprisionadas pelo poder pois, é possível “modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa.” (FOUCAULT, 1979, p. 241).

Na ação judicial empreendida por Marlene, em 19 de abril de 1963, constava que seu o marido, Edgar, “não atendia financeiramente a família deixando-a em estado de abandono” e que “vem mantendo, com uma mulher de nome Otávia, um estado de adultério que produz, na requerente, um estado de prostração moral”. Ademais, o marido ameaçava “vender os bens do casal, procurando, dessa maneira, ainda mais dificultar a vida da requerente e de sua filha.” (Processo nº 963.3.2130, caixa 62). Com isso a requerente solicitou o sequestro dos bens.

As concepções sobre a “prostração moral”, mencionada por Marlene ou a afronta às “normas de conduta moral, privada e pública” declarado por Lúcia enquadra-se no nível econômico (ausência da assistência pelo esposo), no nível patrimonial (a venda ou doação de bens) e no nível social e/ou religioso (a quebra dos deveres). Esses aspectos permeavam as ações judiciais em que o adultério era o fundamento para o pedido de separação conjugal.

Marlene também solicitou o sequestro dos bens “pois em caso contrário” a requerente sofreria “lesões, de difícil e incerta reparação”:

2 (dois) alqueires de roça de milho;
50 (cinquenta) alqueires de feijão;
12 (doze) sacos de trigo.
50 (cinquenta) galinhas

- 1 (uma) carroça;
- 2 (dois) cavalos
- 2.000 (dois mil) pés de mandioca;
- 1 (um) litro de terra em batata doce;
- 2 (dois) sacos de amendoim;
- 5.000 (cinco mil) pés de repolho e
- 2 (dois) sacos de batatinha. (Processo nº 963.3.2130, caixa 62)

A partir dessa descrição evidenciamos que o cultivo da lavoura e criação de animais fazia parte do cotidiano do casal. Em relação a profissão, sabemos que Marlene foi descrita como “do lar” mas, não encontramos informações sobre Edgar. Apesar disso, o arrolamento desses bens demonstra que os consortes executavam atividades destinadas a produção de alimentos. Em certa medida, a venda ou perda geraria uma “incerteza” econômica, visto que demanda tempo e gastos para a realização delas. Dessa forma, o pedido de sequestro de bens pela requerente visava resguardá-los de danos, deterioração ou depreciação (THEODORO JÚNIOR, 2003).

Nos casos de Marlene e Lúcia havia um temor sobre a dilapidação dos bens através de dívidas ou venda deles (Processo nº 963.3.2130, caixa 62; Processo nº 966.5.4110, caixa 133). Verificamos essa questão em outra ação judicial impetrada por Clarice contra Afonso. De acordo com a requerente, as atitudes do marido intentavam para “dilapidar os poucos bens que entraram para a comunhão mantendo conduta a mais repreensível possível” (Processo nº 967.5.4910, caixa 151). Assim, depreendemos desses casos que a descoberta do adultério poderia ameaçar os bens do casal por causa dos gastos direcionados para a (o) amante. (LOPES, 2002). A infidelidade tornava-se uma questão não somente moral, mas, patrimonial. O casamento assegurava a transmissão dos bens para as (os) filhas (os) legítimas (os) e resguardar o patrimônio também compõe um dos deveres e direitos da sociedade conjugal porque a partir dele advém a segurança e a manutenção econômica da família.

O Código Civil de 1916 regulava os direitos e deveres dos cônjuges dentro da ordem privada concernentes à pessoas e bens. No artigo 248, a mulher possuía o direito de reivindicar os bens comuns doados ou transferidos pelo marido à concubina. Portanto, durante o desenvolvimento de um processo de separação conjugal, requerer na Justiça os arrolamentos de bens não era algo incomum dentro do contexto de infidelidade.

A tarefa de administrar financeiramente a vida conjugal revela os jogos de poder que permeiam os bens materiais dentro do casamento. Conforme o Direito de família, ao homem cabia a administração dos bens “comuns e particulares da mulher.” (BRASIL, 1916). Contudo, as implicações das relações cotidianas apresentavam outras configurações de poder

e confronto, visto que “não há relações de poder sem resistência, sem escapatória ou fuga, sem inversão eventual.” (FOUCAULT, 1995, p. 248). A partir das análises dos processos, evidenciamos que as mulheres não eram subordinadas às escolhas masculinas e ao modelo de família disseminado pelo Estado.

A “responsabilidade e a administração [dos bens] sempre se mostraram campos nevrálgicos, sempre conduziram a tensões e problemas.” (CAMPOS, Ipojuca, 2009, p. 259). A divisão de bens explicaria o motivo de alguns casais recorrerem à Justiça mesmo vivendo separados (GOMES, Leidejane, 2012), pois, buscavam transformar algo que “se deu de fato” em algo “de direito.” (Processo nº 964.5.3958, caixa 130; Processo nº 963.5.2775, caixa 105). As mulheres sinalizaram nos autos a forma como seus maridos administravam os bens da família: “prevaricação de sua condição de esposo e pai”, “não atendendo financeiramente a família”, “maltratando o produto de seus bens” e “dilapidado os poucos bens”.

No estudo empreendido por Gomes, os casos de adultério – como os maus tratos – eram vistos como uma injúria grave. Para a autora, a injúria grave englobava inúmeras situações utilizadas nas ações juntamente com outros fundamentos e designava “o ato contrário ao direito e à obrigação decorrente do casamento; qualquer ofensa à honra, à susceptibilidade, à dignidade dos cônjuges, seja em palavras ou em atos, de modo a tornar impossível a vida em comum.” (GOMES, Leidejane, 2012, p. 94). As ações judiciais pautadas no adultério não apontaram a injúria grave como fundamento, porém, identificamos a existência de agressões, ofensas e maus tratos descritas na ação judicial promovida por Marlene.

De acordo com a requerente, Edgar, seu esposo, passou a ofendê-la “em sua moral, além de, ao chegar em casa quebrar louças e utensílios domésticos, procurando desgostar, de toda a maneira a requerente.” (Processo nº 963.3.2130, caixa 62). Para comprovar tal situação foi anexado ao processo uma certidão da 6ª Subdivisão Policial de Guarapuava:

A queixosa vem sofrendo serias ofensas morais por parte de seu esposo Edgar o, qual além dessas ofensas, ainda não obstante não lhe dar a mínima assistência financeira, ao chegar em casa, quebra louças e outros utensílios domésticos, supondo a queixosa, que tal tratamento, que lhe é dispensado, tem por objetivo desgostá-la fazendo com que a queixosa tome alguma iniciativa que lhe permita viver livremente com a mulher de nome “Otávia de Tal”, a qual já é amante do seu esposo. (Processo nº 963.3.2130, caixa 62).

As ofensas morais se relacionavam com a infidelidade do marido em consonância com a falta de assistência e com as atitudes de agressividade perpetradas por ele. Essas situações foram apresentadas pela requerente, via certidão policial, para comprovar que Edgar

desejava “viver livremente” com outra mulher. Os relatos de agressões físicas ou verbais apresentaram-se como elemento discursivo sobre os desgastes do relacionamento diante da prática do adultério.

Em outro processo, Aparecida, professora estadual e doméstica, acusou seu marido Antônio, lavrador, de “injustificadamente e perturbado pelo convívio com sua amante” a seviciá-la “brutalmente causando-lhe graves ferimentos.” (Processo nº 964.5.3958, caixa 130). De acordo com a petição inicial, “o marido da suplicante vive em constante prática do crime de adultério” que “mantém publicamente uma amante a quem se desvela em cuidados”. Nesse caso, o argumento elenca o adultério como crime recorrendo a concepção do Código Penal 1940 com o intuito de demonstrar a gravidade da traição.

Em consequência, “a peticionária, muito contragosto, viu-se na contingência de abandonar o lar conjugal, acompanhada de seus filhos, para evitar maior tragédia e atentado contra sua vida”. Devido ao “comportamento imoral e desumano de seu marido” ela – “não lhe sobrando outra alternativa” – escolheu a separação conjugal como caminho mais viável para o término dos dramas e tensões conjugais.

Essa insuportabilidade descrita pelas mulheres em relação as condutas extraconjugais de seus maridos foi consequência da depreciação da fidelidade mútua e da vida em comum. Aparecida informou que as ameaças, as agressões e descumprimento dos deveres pelo esposo fez com que ela saísse do lar. Desse modo, a ausência de assistência financeira (Processo nº 963.3.2130, caixa 62) e os maus tratos (Processo nº 967.5.4910, caixa 151; Processo nº 963.3.2130, caixa 62) foram fatores mencionados pelas requerentes para sustentar a narrativa acerca das condições vivenciadas por elas.

A respeito das ações judiciais promovidas pelos homens verificamos algumas distinções. Os bens não foram apresentados como uma inquietação masculina, visto que pelo Código Civil de 1916 eles detinham o direito de administrar os bens em comuns. Portanto, não era preocupante para eles. Outra característica é a questão das (os) filhas (os) nos processos acerca da infidelidade. Das cinco ações judiciais em que as mulheres foram autoras, em apenas três a guarda das (os) filhas (os) foi mencionada nos autos. Em relação aos homens o pedido de “afastamento das (os) filhas (os)” foi unânime. Nesses casos, os esposos questionavam a capacidade das esposas em continuar com a educação das (os) filhas (os) diante da prática do adultério.

Na ação judicial solicitada por Geraldo, funcionário público, contra sua esposa Sebastiana, doméstica, consta que ele viajava “afim de atender a seus negócios e para melhor

prover a subsistência do casal”. Por ocasião de um de seus regressos observou “radical mudança na atitude de sua mulher no lar”. De acordo com a petição, “de carinhosa que era, tornou-se briguenta e irritadiça e, não tendo isso fundamento em motivos de saúde, nasceu-lhe então suspeita sobre a conduta da mesma”. Essa suspeita foi confirmada por amigos que mencionaram “atos de prevaricação da Ré”. A descoberta da traição atravessa as redes de vigilância construindo verdades sobre os sujeitos.

A partir do conhecimento “das práticas de adultério pela ré, o peticionário não mais com ela coabitou e fez mais: tratou, incontinentemente, de tutelar um menor que o casal estava criando, afim de tira-lo da companhia da ré”. Para confirmar a “vida irregular” da esposa Geraldo, por intermédio de seu advogado, acrescentou na petição: “ultimamente, indo a Ponta Grossa, lá, publicamente e notoriamente, vive em concubinato”. Da suspeita para a comprovação, a estratégia da acusação foi mencionar o abandono do lar pela esposa como uma consequência do adultério.

A procedência da ação baseou-se nos depoimentos das testemunhas de acusação e na correlação entre adultério e o abandono do lar. O adultério era uma acusação difícil de comprovar. Contudo, a saída de Sebastiana foi utilizada como comprovação da infidelidade. Na audiência final, o Juiz proferiu as ponderações acerca do caso e, depois, deu o veredicto:

O adultério é causa peremptória ou absoluta de desquite, segundo a lei vigente. A mulher adúltera perde o sagrado nome de esposa, e adquire o infamante [ilegível]. A causa mais grave para a separação de um casal é, sem dúvida, o adultério porque implica no rompimento ultrajante da fidelidade conjugal. Ficou provado que a ré procedia e procede com desonestidade, mantendo relações ilícitas com indivíduos nesta cidade, e no lugar em que se encontra. Esse fato, de sua gravidade, dispensa mais comentários a respeito do abandono do lar conjugal, por parte da ré, abandono que, bem considerado, é motivo de [ilegível] em favor da ré, pois não deve permanecer sob o tecto sagrado de um lar a mulher que prevarica, rompendo ultrajantemente com os mais sagrados compromissos que assumiu. (Processo nº 944.5.844, caixa 42).

Tornava-se necessário comprovar o adultério diante do tribunal. De fato, a prova que o Juiz mencionou em sua sentença configura-se a partir dos depoimentos acerca do abandono do lar por Sebastiana. As testemunhas confirmaram a infidelidade dela e do não “cumprimento dos seus deveres sociais”. Desse modo, nos casos de infidelidade, as percepções construídas nos autos sobre a família, o casamento e os conflitos conjugais exerceram relações de poder entre os sujeitos. A “possibilidade tanto de vigiar quanto de constituir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber” (FOUCAULT, 1986, p. 88) assume determinados discursos relacionados ao comportamento feminino. Além dos

depoimentos, vislumbramos nas sentenças proferidas pelo juiz formas de saber-poder produziram um discurso de verdade. (FOUCAULT, 2010, p. 19).

No caso de Geraldo e Sebastiana, o juiz ao afirmar na sentença que a “mulher adúltera perde o sagrado nome de esposa” expõe um discurso sobre o não controle da sexualidade e a degradação da família através do comportamento feminino. Ademais, existe uma aproximação da concepção religiosa na decisão proferida – “rompendo ultrajantemente com os mais sagrados compromissos que assumiu” (Processo nº 944.5.844, caixa 42) – indicando uma forte relação entre Igreja e Estado dentro do aparato judiciário.

Na ação judicial de Marcos, membro da polícia do Estado contra sua esposa, Amélia, doméstica, encontramos um desfecho oposto. Conforme a petição inicial, o requerente surpreendeu sua “referida esposa na prática de adultério com seu empregado.” (Processo nº 967.3.2878, caixa 81). O pedido de separação conjugal foi solicitado somente depois de oito anos e durante esse período o casal viveram separados. As separações “de fato” eram comuns e demonstram como as relações conjugais não se enquadravam no modelo disseminado pelo Direito de família. A separação informal corrobora para entendermos que alguns cônjuges recorriam a Justiça somente para fins de formalidade jurídica. (Processo nº 967.3.2863, caixa 81; Processo nº 964.5.3958, caixa 130).

Marcos e Amélia foram convocados para uma audiência de reconciliação. Na certidão consta somente que a requerida “recusou-se assinar o presente termo de conciliação”. Não houve depoimentos de testemunhas. Assim, a base da acusação concentrou-se nas informações contidas na petição inicial. Por que não foram intimados e convocados depoentes? Por que não houve a inserção de outros fundamentos como nos demais processos? Por que o cônjuge requerente adiou o requerimento da ação judicial por tanto tempo? Não temos as respostas para tais questionamentos, mas, se faz necessário traçarmos possíveis caminhos das separações e conflitos conjugais.

Na audiência final, o Juiz considerou improcedente a ação de separação conjugal por falta de provas e condenou o requerente as custas processuais. Disse:

O fundamento da ação é o adultério. Para sua configuração é necessária prova, e prova bastante. A acusação, como se vê, não é pouca e sem importância. Depende, por isso, mesmo, de prova, e essa prova no presente processo não foi feita. Fosse alegação por sevícia ou injúria grave, admitir-se-ia provada a assertiva, pela revelia, porém já tem entendido a jurisprudência que não se pode admitir o adultério, pecha infamante, sem que se faça prova plena da ocorrência, mesmo quando a outra parte não contesta a ação. [...] A parte promovente tinha obrigação de fazer prova do alegado, ainda mais quando essa alegação é por de mais séria e implica, até, futuramente, na educação dos filhos do casal. (Processo nº 967.3.2878, caixa 81).

Em primeiro lugar o Juiz destacou que o fundamento da ação judicial foi o adultério e, em seguida, reafirmou a necessidade da comprovação do delito. Ressaltamos que a própria “natureza do delito dificultava a obtenção de provas.” (LOPES, 2002, p. 103). Quando se trata de infidelidade as testemunhas eram cruciais para que o aparato judiciário deferisse ou não o pedido de separação. Por meio da vigilância e do controle social – “a voz do povo” – (cf. seção 2.4) foram construídos saberes sobre as relações conjugais. Nas palavras de Foucault, um “saber que tem agora por característica não mais determinar se alguma coisa se passou ou não, mas determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não, etc.” (FOUCAULT, 1996, p. 88).

As narrativas contidas nos autos não são suficientes para afirmarmos se houve a efetivação do adultério ou se essas mulheres saíram dos seus lares por causa de relações extraconjugais. O que evidenciamos foi que elas não se mantiveram nas identidades sociais impostas pelo modelo de família disseminado pelo Código Civil de 1916 e por outras legislações republicanas. Segundo Lopes, estas mulheres “não representam o ideal de mulher submissa: elas tomam para si seu destino, fora do casamento, do amparo do lar e da família legalmente constituída.” (LOPES 2002, p. 154). De acordo com essa autora, as esposas decidiram abandonar o domicílio conjugal por não suportarem os maus-tratos ou adultério, visto que não havia motivo para permanecer em um lugar onde sofriam inúmeras formas de violência.

2.2 A UNIÃO MATRIMONIAL DIANTE DA AUSÊNCIA: A VIOLAÇÃO DOS DEVERES CONJUGAIS

A natureza jurídica das ações de separação conjugal expôs as “normas relativas ao desempenho de papéis prescritos, limites aceitáveis e socialmente legitimados de interações entre papéis de gênero vividos no interior da família.” (SOUZA 1999, p. 17). Dentre os deveres estabelecidos pelo Código Civil de 1916 a mútua assistência era uma obrigação para ambos os cônjuges, conforme artigo 231. Desse modo, os casos de abandono voluntário do lar, durante dois anos contínuos, ou o afastamento do cônjuge do âmbito familiar ocasionaria o desequilíbrio da organização familiar e quebraria a aliança e os compromissos firmados com o matrimônio. (GOMES, Leidejane, 2012). Haja vista que a casa e a família eram espaços de segurança e conforto e essa ausência gerava instabilidade.

Por meio da leitura e análise dos processos coligidos, identificamos alguns aspectos acerca do termo abandono. Classificamos os seus usos a partir de três concepções: *i*) como afastamento; *ii*) como consequência da prática do adultério ou de outra transgressão; *iii*) como fundamento para ação de separação conjugal. Vejamos a aplicação de cada um.

A primeira aplicabilidade do termo relacionava-se com a sua transformação em afastamento, tanto pelo cônjuge requerente quanto pelo cônjuge requerido (casos de contestação), nas ações judiciais com a finalidade de comprovar as circunstâncias que ocasionaram a sua saída do âmbito matrimonial. Salienta-se que o abandono do lar utilizado como fundamento para a separação conjugal deveria ser “ao mesmo tempo voluntário e prolongado.” Contudo, “se o cônjuge deixasse o lar forçado por necessidade imperiosa e justa não o abandona.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Portanto, recorria-se ao termo afastamento para excluir qualquer tentativa de acusação.

O afastamento foi empregado em ações judiciais, sem contestação, em que o adultério se tornou o eixo da narrativa: Aparecida, “muito contragosto, viu-se na contingência de abandonar o lar conjugal, acompanhada de seus filhos, para evitar maior tragédia e atentado contra sua vida” (Processo nº 964.5.3958, caixa 130); Geraldo “inteirado das práticas de adultério” que sua esposa havia efetuado “não mais com ela coabitou.” (Processo nº 944.5.844, caixa 42). Nesses casos os advogados priorizavam, em suas linhas de argumentação, a construção de justificativas para que a saída do lar pelo cônjuge requerente fosse apresentado como um afastamento. Nas ações judiciais, com contestação, em que o fundamento era o abandono voluntário do lar os consortes requerentes apontaram essa quebra de dever como fator de desagregação familiar. Para que os cônjuges requeridos/contestantes não fossem qualificados como culpados os advogados de defesa apresentavam as situações que acarretaram a saída do âmbito matrimonial.

Tereza alegou que seu esposo, Bernardo, abandonou o lar “sem qualquer motivo justificado deixando a suplicante e os filhos menores do casal entregues à própria sorte” deslocando-se para um “paiol de sua propriedade em um outro imóvel pertencente ao casal, deixando de prestar qualquer auxílio a família.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Na contestação, encontramos a seguinte assertiva: ele “viu-se obrigado a mudar de casa” por causa dos “disparates, agressões maus tratos, e menosprezo por parte da autora.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Pela incapacidade de “não aturar mais este estado de coisas” era impossível a vida em comum. Dessa maneira, a defesa baseou-se na concepção de afastamento para absolver ele da acusação de abandono voluntário do lar.

As construções discursivas do advogado do requerido/contestante pautou-se na contraposição das significações jurídicas do termo abandono voluntário com as situações vivenciadas por Bernardo:

Como já vimos pelas testemunhas arroladas o Réu não abandonou voluntariamente o lar, mas para evitar os dissabores dos maus tratos da autora, passou a residir em terreno da mesma propriedade, e o que é importante, continuou a prestar assistência regular as necessidades da família. “Se o cônjuge não se ausenta com a intensão de desfazer os laços que o prendem a família, se não é voluntário e desprezível o seu afastamento, o fato material da sua impresença não se caracteriza o elemento do n. IV do Art. 317 do Código Civil Brasileiro. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Acrescentou que o abandono “deve ser, ao mesmo tempo voluntário e prolongado; se o cônjuge deixa o lar forçado por necessidade imperiosa, e justas, não o abandona. Dele se aposta sem se desligar da família pela qual continua a velar”. Para reforçar seu discurso sobre a distinção entre afastamento e abandono voluntário do lar o advogado mencionou a Revista Forense¹⁶. Os saberes expostos para explicar e exemplificar os termos e suas diferenças refletem as produções de verdade sobre “inocentes” e “culpados” dentro do casamento. Esses saberes surgem e se transformam desvelando relações de poder (FOUCAULT, 1979) com intuito de que tal conhecimento fosse favorável para a defesa do requerido.

Na sentença, o Juiz declarou

A lei exige, para configuração do abandono, que este seja voluntário e por mais de dois anos consecutivos. Na espécie ora em exame, nem de leve ficou evidenciado que o abandono praticado pelo réu tenha sido voluntário, derivado de sua livre vontade. Foi, como se vê dos autos, ato imposto pela atitude incorreta da requerente, que esquecida das boas normas de convivência marital que devem sempre existir, andava a menosprezar e ofender o requerido, culminando por expulsá-lo de casa [...]. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

O advogado, cuidadosamente, selecionou testemunhas e argumentos que pudessem comprovar a concepção de afastamento afim de que a saída do âmbito matrimonial pelo requerido/contestante não fosse configurado como abandono voluntário do lar. Em relação a “prova testemunhal”, as perguntas direcionadas para os depoentes visava a apuração da verdade sobre os fatos e era coordenada pelos operados do judiciário. Desse modo, compreendemos que os depoimentos se tornaram saberes extraídos dos olhares externos. Essas pessoas transformaram-se em um aparelho de normalização dos indivíduos pois, “a todo momento se pune e se recompensa, se avalia, se classifica, se diz quem é o melhor, quem é o pior.” (FOUCAULT, 1996, p. 120).

¹⁶ Revista fundada no começo do século XX e dedicada as publicações de artigos doutrinários e jurisprudência.

O desenvolvimento desse tipo de prova aspira a verdade através do exercício da vigilância. Dessa forma, os olhares operam por meio de vigilâncias entrecruzadas e múltiplas. (FOUCAULT, 2014). A observação e o controle social praticados pela própria rede de sociabilidade dos cônjuges transformavam-se em saberes dentro do tribunal através da oitiva, ou seja, do interrogatório. Essas falas eram marcadas por uma suposta legitimidade advinda da proximidade entre depoentes e consortes: “que conhece bem porque trabalhou na casa do casal” (Processo nº 944.5.844, caixa 42); “que o casal morava na vizinhança” (Processo nº 966.5.4110, caixa 133); “foi vizinho do casal por um período de tempo.” (Processo nº 959.5.2488, caixa 99). Em geral, nas ações judiciais em que o adultério e abandono voluntário do lar foram utilizados como fundamentos, os depoimentos foram cruciais para os desfechos das sentenças proferidas pelo Juiz (Cf. seção 2.4).

Regressamos as questões sobre o uso do termo afastamento. Na ação judicial promovida por Francisco consta que após o nascimento do primeiro filho a requerida, Josefa, passou a “residir provisoriamente na casa dos seus pais, mas, apesar dos pedidos do esposo “negou irredutivelmente a acompanhar seu marido”. Diante da acusação de abandono do lar, ela informou, via contestação, que a sua saída ocorreu para “subtrair-se dos maus tratos infligidos” afim de “separar-se de fato do seu marido.” (Processo nº 969.3.3587, caixa 95). Segundo a requerida, o afastamento do âmbito matrimonial estava relacionado as práticas de violência perpetradas pelo esposo no qual a separação tornou-se uma alternativa viável.

Salienta-se que até a data de autuação da ação judicial o casal estava a sete anos separados. Alguns cônjuges recorriam à Justiça apenas para formalizar o estado jurídico do relacionamento pois, o “pedido de desquite servia como uma forma de concretizar, por meios legais, a separação conjugal.” (GOMES, Leidejane, 2012, p. 123). No entanto, o arquivamento do processo por Francisco fez com que a separação conjugal não foi legalizada. Nos autos não encontramos as motivações ou uma possível reconciliação dos consortes. O que averiguamos é que a instituição do casamento não impossibilitava a mulher casada de escolher outros caminhos ou romper com as barreiras impostas pelo aparato jurídico e religioso. Ademais, as separações informais utilizadas para solucionar os conflitos e as tensões entre os casais era uma prática comum.

Como Josefa, Alice também informou na contestação que sua saída do lar ocorreu por causa dos maus tratos e a constante ameaça de morte feitas por Mario. Na petição inicial indicou que a esposa, “após uma pequena discussão entre o casal”, passou a “conviver em companhia dos pais e até o presente momento não regressou ao lar”. Contudo, segundo a

requerida, os atos violentos não possuíam “qualquer motivo para isso, a não ser as constantes bebedeiras do seu marido.” (Processo nº 967.3.2790, caixa 79). Assim, “foi obrigada a deixar o lar conjugal para abrigar-se em casa dos pais e pedir proteção as autoridades”. Novamente temos a violência dentro do âmbito conjugal como fator do afastamento e as reações delas diante de tais atos. (Cf. seção 2. 3).

Em outra ação judicial, promovida por Mario contra Elza, verificamos os jogos de verdades relacionadas aos usos dos termos abandono do lar e afastamento. De acordo com a petição inicial, o requerente após “uma pequena discussão entre o casal” retornou do serviço e “deparou com a falta de sua esposa” e desde “àquela data passou a conviver em companhia dos pais e até o presente momento não regressou ao lar”. Na contestação a requerida afirmou “não proceder o pedido inicial” e que “o único culpado pela desagregação do lar conjugal entre ambos foi e continua sendo o autor”. Os motivos elencados para a sua saída eram devidos as agressões, embriaguez e a falta de assistência por parte do marido que “tudo fazia para colocar em casa um verdadeiro inferno forçando a Contestante a procurar a proteção em casa dos pais.” (Processo nº 967.3.2790, caixa 79).

Para transformar a saída do lar em afastamento o advogado de Elza citou a perspectiva do jurista João Manoel de Carvalho Santos sobre o assunto: “[o abandono] há que ser caprichoso, arbitrário, injustificado, sem explicação plausível, podendo constituir até injúria ao outro cônjuge por traduzir desprezo.” (Processo nº 967.3.2790, caixa 79). Diante disso, em resposta a contestação, Mario e seu advogado apresentaram argumentos que garantissem sua inocência, ou seja, tornava-se necessário garantir que a culpa não recaísse nele:

Que na realidade jamais existiram razões plausíveis para que a requerida se ausentasse do lar conjugal e pelo contrário, a atitude desta, é que originou um verdadeiro clima de intranquilidade no lar, através da falta de responsabilidade da requerida, saindo à miúdo em passeios e visitas fora do lar, e contraindo grandes dívidas para o requerente em benefício de irmãos da requerida; Que tudo mais quanto foi dito pela requerida não passa de invenção e artifício afim de tentar a culpa sobre o requerente, e por isso que as razões daquela não devem ser acatadas e julgada procedente a inicial. (Processo nº 967.3.2790, caixa 79).

A descrição de que não havia razões para o abandono do lar buscava eximir Mario da culpa. A inserção de outros fatores como os “passeios e visitas fora do lar” e a contração de “grandes dívidas para o requerente” visava desqualificar Elza. As contraposições advindas da acusação e da defesa revelam formas de saber e poder que assumem a produção de

identidades dentro dos conflitos conjugais. Sob a perspectiva foucaultiana, é esse saber-poder que atravessam as lutas para designar inocentes e culpados na separação conjugal.

A segunda aplicabilidade do termo abandono foi apresentado nos autos como consequência da prática de adultério (Processo nº 949.3.3138, caixa 86; Processo nº 944.5.844, caixa 42; Processo nº 963.5.2775, caixa 105). Quando um cônjuge acusava o outro de infidelidade a menção sobre a saída do lar era utilizada como “prova” da continuidade das relações extraconjugais. Salienta-se que nesse grupo de processos as (os) requeridas (os) não compareceram ou não apresentaram contestação o que legitimava a versão de que o adultério era a causa do abandono.

Na ação judicial contra Sérgio, Fátima afirmou que “por ocasião do nascimento da primeira filhinha do casal, de nome Neuraci, o seu marido abandonou o lar, amasiando-se com outra mulher, nunca mais retornando” (Processo nº 963.5.2775, caixa 105); Geraldo depôs que a esposa, Sebastiana, “atualmente leva vida irregular e, ultimamente, indo a Ponta Grossa, lá, publica e notoriamente, vive em concubinato” (Processo nº 944.5.844, caixa 42). Joaquim alegou que sua esposa, Joana, mantinha relações sexuais com outro homem “chegando ao ponto de fazê-la abandonar o lar conjugal” e, por isso “teve o suplicante prova do adultério praticado pela suplicada.” (Processo nº 949.3.3138, caixa 86).

Por último, temos o uso do termo abandono como consequência de uma ação de transgressão. Rita entrou com o pedido de separação conjugal contra seu marido, Paulo, após dois anos de sua saída do lar. Na petição informou que o esposo possuía “maus costumes, inclusive sendo fichado pela polícia como ladrão, estelionatário, [o qual] esteve preso na Capital do Estado, de onde saiu não mais procurando a suplicante, que ignora o seu paradeiro há mais de dois anos.” O “suplicado nunca deu qualquer auxílio a suplicante ou seu filho, deixando-os sempre no abandono, sendo que a própria suplicante, através de trabalho honesto, quem provê a sua manutenção e do filho menor.” Cabe ressaltar que nos autos não consta nenhum documento comprobatório acerca do crime. (Processo nº 967.3.2867, caixa 81).

O advogado da requerente solicitou a Justiça que Paulo fosse “citado em brevidade antes que saísse da cidade para lugar incerto e não sabido” pois, à época havia dificuldade de encontrar os cônjuges e localizar o paradeiro deles. Um edital de intimação e citação foi emitido e uma audiência foi convocada no qual ambos cônjuges compareceram. Rita solicitou a desistência da ação judicial “uma vez que o casal após a audiência de tentativa de conciliação, voltou a viver junto.” (Processo nº 967.3.2867, caixa 81).

Em outra ação judicial, pleiteada por Benedita contra Manoel também havia a menção de um crime como agravante para o abandono do lar. Os fundamentos elencados na petição inicial correspondem aos incisivos III e IV do artigo 317 do Código Civil de 1916, sevícia ou injúria grave e abandono do lar. Nesse caso, Manoel havia “estuprado a menor Mariana, de onze anos, de idade” em 1934 e “por tal crime se acha condenado a sete anos de prisão celular.” (Processo nº 940.5.863, caixa 42).

Em virtude de tal crime ele “foragiu para lugar incerto e não sabido, abandonando o lar conjugal e deixando de prover a subsistência da autora e de uma filha do casal”. Soma-se a isso “não ter ele réu cumprido com os deveres de chefe do lar conjugal”. Na ausência do marido Benedita “com seu trabalho honesto e com a proteção de seu pai é que tem provido a subsistência própria e a de sua filha.” Assim, solicitou a separação de corpos em

virtude de haver o mesmo [Manoel] abandonou o lar conjugal e ter se revelado mau marido, de baixo caráter e maus instintos, tornando-se por isso insuportável a vida em comum, pois, o suplicado se tornou criminoso e em virtude de estar condenado se ausentou para lugar inserto e não sabido. (Processo nº 940.5.863, caixa 42).

Diferente da ação judicial anterior, Rita e Paulo, no caso de Benedita o advogado anexou uma certidão referente ao processo-crime. No referido documento consta que Manoel “desviou a menor, tomando o caminho que vai a Fazenda Monte-Claro, próximo a um antigo cemitério, arrastou a referida menor a um matagal e aí, prevalecendo-se de sua superioridade física, satisfez suas lascivas paixões.” (Processo nº 940.5.863, caixa 42). A condição do estupro inserida no processo de ação de separação conjugal legitimava uma visão de rompimento com a moral da família pelo requerido. Pela incapacidade de gerenciar os impulsos sexuais e afrontar a legitimidade do casamento, ele corrompeu não somente com a honra da própria esposa, mas, a de uma menor de idade.

Apesar das intimações e citações o requerido não compareceu nas audiências. Desse modo, o Juiz decretou o deferimento da ação no qual consta que

A prova ainda revela que o réu desde então, fugiu para lugar ignorado, sem dar sequer notícias a esposa abandonada. Tendo se ausentado em fins de 1934, sem dar de si a menor notícia, sem prover a subsistência do lar, da esposa e da família, o réu deu motivo bastante para autorizar o desquite reclamado pela autora. Além disso, surge também, provado com a certidão de fls. 17 e 19, um duplo motivo para o desquite. O adultério cometido pelo réu, contra uma menor de onze anos, crime esse que, sem dúvida, constitui um ultraje a esposa do réu [ilegível], tornando impossível a vida em comum. Cometido esse crime em circunstâncias evidenciadoras, de perversidade e ausência de senso moral, não era possível a vida em comum. Pelo exposto: Julgo procedente a ação, para decretar, como decreto o desquite do casal, a autora e réu condenado este nas custas. (Processo nº 940.5.863, caixa 42).

Ao caracterizar o estupro como adultério o magistrado pautou-se na concepção de injúria grave. A falha de honestidade de Manoel foi comprovada pela certidão policial confirmando o desrespeito com o casamento-modelo da época. O estupro ocasionaria a perda da honra e do valor social para o casamento e, nesse caso, a Justiça considerou a menor como honesta devido “a pouca idade.” (Processo nº 940.5.863, caixa 42). Aqui, interessa-nos a relação entre a virtude moral da família e o delito sexual. De acordo com Foucault,

A sexualidade é, então, encerrada. Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detêm a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo. (FOUCAULT, 2020, p. 7-8)

Ao ser sentenciado pelo crime de estupro, Manoel quebrou a idealização da conduta masculina de “bom trabalhador”, “honesto” ou “pai provedor” e assumia a “ausência de moral.” (COSTA, Jurandir, 1983). Os excessos e ânsia desmedida pelo prazer duplicou a desonra para as duas famílias: a da garota, menor de idade, e da Benedita. A sentença do Juiz pela aprovação do pedido de separação centrava-se na moral familiar considerando o requerido como um transgressor da normalidade social. O julgamento na esfera criminal potencializou a decisão na esfera civil por ferir a figura da família em relação a honra, honestidade e decência da vítima de estupro e da vítima de abandono do lar.

A terceira aplicabilidade do termo abandono refere-se ao grupo de processos que tem como eixo central de suas narrativas o abandono voluntário do lar, por mais de dois anos, como fundamento. Nessas ações judiciais identificamos que a ausência dos cônjuges requeridos nas audiências de conciliação ou da contestação reforçava o argumento da acusação sobre a saída do lar. Além disso, os depoimentos foram cruciais para estabelecer a culpabilidade do cônjuge requerido pela crise familiar, visto que em algumas ações as testemunhas desconheciam a localização das (os) acusadas (os) (Processo nº 940.5.863, caixa 42; Processo nº 940.5.864, caixa 42) e o “motivo que justificasse seu procedimento.” (Processo nº 946.5.848, caixa 42).

Luiz e Francisca se casaram em 19 de abril de 1952 e viveram em companhia um do outro por “5 ou 6 meses, mais ou menos”. “Sem atender sua condição de casada, sem motivo justo, abandonou o lar conjugal, indo residir em lugar desconhecido”. Somente em 7 de maio de 1965 ele entrou com uma ação de separação conjugal porque sua esposa “transgrediu os preceitos que lhe eram impostos por lei: abandono do lar conjugal”. Nenhum outro fundamento foi marcado na construção desse texto jurídico. (Processo nº 965.3.2397,

caixa 67). A não solicitação da separação após dois anos de abandono não foram explicitadas nos autos, bem como os porquês do requerido ter postergado esse pedido.

Ao final da petição o advogado destacou que “a voluntariedade e a diuturnidade” do abandono relacionava-se com a injúria porque “nenhuma razão jurídica assiste a mulher para deixar o lar onde deve permanecer porque aí está o seu domicílio obrigatório”. A separação somente se tornava um “propósito firme” por parte do ausente se houvesse motivação justa, mas, “não tendo a suplicada qualquer motivo legítimo para justificar o abandono, evidentemente, é este voluntário, além de injusto e malicioso.” (Processo nº 965.3.2397, caixa 67).

A estratégia da acusação era demonstrar a “intenção maliciosa”. Ao longo da ação judicial, editais de intimação e citação foram emitidos para a audiência de reconciliação, porém, a requerida não compareceu “não tendo havido portando a conciliação”. Posteriormente, outro edital foi emitido e foi certificado que a “requerida se encontrava em lugar incerto e não sabido”. Essa incerteza da localidade, a falta de notícias e o desconhecimento das motivações que levaram ela a abandonar o lar marcaram as declarações das testemunhas.

Admar depôs que Luiz “casou com a requerida indo morar para os lados do Pinhão, desta comarca”. Depois de um tempo a requerida “sem ninguém saber os motivos, deixou o lar conjugal e veio morar em Guarapuava para daqui tomar destino não sabido encontrando-se até hoje em lugar desconhecido”. Acrescentou que o casal “vivia bem e em harmonia” e que “na localidade ninguém sabe qual a razão da saída da requerida do lar conjugal e a mesma não falou com ninguém a respeito desse seu comportamento.” (Processo nº 965.3.2397, caixa 67). Os depoimentos auxiliaram na construção da acusação no qual visava isentar o requerente da culpabilidade pela deserção da esposa do âmbito conjugal.

Outra testemunha, Olímpio, afirmou que desconhecia a localização e as motivações de Francisca:

Dona Francisca abandonou a casa onde residia com o autor, vindo para esta cidade de Guarapuava, de onde tomou rumo ignorado, ninguém sabendo qual o seu paradeiro, e a única informação, sem qualquer certeza, é que tinha ido para a cidade de Ponta Grossa; Que ninguém mais soube qualquer notícia a respeito da requerida, ou onde estivesse a mesma residindo; Que esse abandono do lar, concretizado pela requerida já data de muitos anos, sendo certo que a mais de cinco anos. (Processo nº 965.3.2397, caixa 67).

Na audiência de instrução e julgamento, o procurador público mencionou a ausência de Francisca na ação judicial: “a ré embora regularmente citada, via edital, não apresentou

qualquer defesa, em contrário a inicial.” (Processo nº 965.3.2397, caixa 67). Na sentença o Juiz elencou os depoimentos:

Nenhuma das testemunhas sabe o porquê de ter a requerida abandonado a casa onde residia com o promovente, estando em lugar incerto e não sabido já por mais de cinco anos. A testemunha Admar, cujo depoimento se encontra à fls. 39, afirma que desconhece, e nem mesmo ouviu falar, que houvesse qualquer divergência entre o casal, "o qual vivia bem e em harmonia". Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para fim de decretar, como decretado tenho, o desquite do casal Luiz e Francisca, ficando esta, como cônjuge culpada, condenada à perda do direito de usar o nome do autor. (Processo nº 965.3.2397, caixa 67).

Essa inexatidão da localização expostas pelos Oficiais de Justiça e pelos testemunhos foram consideradas como “provas” efetivas do descumprimento dos deveres conjugais. Além disso, nenhuma divergência fora constatada pelos depoentes acerca do relacionamento do casal corroborando para a inocência do requerente frente a saída do lar pela esposa.

Conforme petição inicial, o matrimônio de Francisca e Luiz durou aproximadamente cinco meses e não possuíam filhas (os). Após treze anos de união legal e separação informal o requerente entrou com a ação judicial. Como dito anteriormente, os reais motivos para o abandono ou a demora para a legalização da condição civil do casal não foram mencionados nos autos. Constatamos que ela não assumiu “sua condição de casada” e “transgrediu os preceitos” da lei ao abandonar o lar. Isso significa que as mulheres construíram outros caminhos, outras possibilidades fora da união legítima.

Os homens também abandonavam seus lares e, diante das adversidades, as mulheres lutavam para sustentar as (os) filhas (os). Nair casou-se com Pedro em 1º de julho de 1926 e após o matrimônio passaram a residir em Curitiba. Entretanto, nos primeiros meses do ano de 1939 ele abandonou o lar conjugal e deixou de prover a subsistência dela e das (os) filhas (os), todos menores de idade. Ao propor uma ação de separação conjugal contra seu marido, ela informou que o esposo “abandonou voluntariamente o lar sem qualquer motivo que justificasse seu procedimento e por constar mais de dois anos de ausência “constitui infração aos deveres conjugais.” (Processo nº 946.5.848, caixa 42).

Na ausência dele “teve sempre em sua companhia os filhos do casal, trabalhando para sustentá-los e educá-los”. As dificuldades financeiras vivenciadas pela requerente foram confirmadas pelas testemunhas. Paula informou em seu depoimento que Nair e as (os) filhas (os) estavam passando fome e solicitou a depoente que “lhe arranjasse um emprego.” Compadecida com a condição “arranjou com as irmãs de um colégio protestante” o internamento das crianças. Sendo que a requerente “comprometeu-se a pagar mais tarde.”

Declarou que “recebeu a autora em sua casa, onde ficou pelo espaço de um ano, trabalhando em costuras e fazendo tricô.” (Processo nº 946.5.848, caixa 42). A imagem de esposa abandonada que ocupa o lugar de provimento do lar rompe com o papel tradicional da mulher e refuta a noção do papel masculino dentro do matrimônio. Portanto, as mulheres não estavam restringidas ao lar; elas trabalharam para o sustento de si e das (os) filhas (os).

Ernesto, outra testemunha, também mencionou as dificuldades enfrentadas por Nair. De acordo com o seu depoimento, ele e sua esposa

apiedados da situação da Autora, foram à casa dela, onde a encontraram muito fraca e doente, e sem alimento nenhum para os filhos, razão pela qual levaram a autora e os filhos para casa; que a autora estava tão fraca e tão doente, que o depoente e sua esposa chegaram a pensar que ela morreria uns dois dias depois; que atenderam a autora e seus filhos, e quanto ao médico referido e o Dr. Maia continuaram a tratar da Autora. (Processo nº 946.5.848, caixa 42).

“Resolveram amparar a autora e seus filhinhos” “dando-lhes cama e mesa e tratamento para autora, durante uns quatro meses mais ou menos” porque ela “estava doente, fraca e sem alimento para as três crianças”. Desse modo, torna-se necessário apontar para a questão da pobreza nos dramas conjugais. As incertezas econômicas estiveram presentes na vida conjugal dos consortes e, portanto, a miséria era uma preocupação matrimonial. Conforme mencionamos, entre as décadas de 1920 e 1930, Nair e Roberto estiveram em Curitiba, mas, no final dessa última década ele a abandonou. O abandono de lar fragmentava a ordem econômica (CAMPOS, Ipojucan, 2009; ARAÚJO, 1993) ainda mais em uma cidade em que os habitantes lutavam contra “pobreza, a carestia, o desemprego, a falta de moradia, as doenças e a violência policial.” (CARNEIRO, 2013, p. 73-74).

Os testemunhos afirmavam que Nair era uma dama digna e trabalhou para manter as filhas (os) na ausência do marido. Porém, Pedro era caracterizado como mau marido, pois maltratava a esposa e os deixava, mulher e filhas (os), a passar necessidades. Os impasses financeiros foram utilizados para justificar a ação judicial e também revelavam a falta do compromisso do requerido com os deveres de chefe da sociedade conjugal.

Na audiência de instrução e julgamento o Juiz decretou a seguinte sentença:

O motivo alegado pela autora, para o desquite, resultou cabalmente provado. O réu abandonou o lar conjugal, por mais de dois anos contínuos, permitindo a autora se socorresse do disposto no artigo 317, número IV do Código Civil. Os fatos apurados, com segurança, na prova, fatos que evidenciam a culpabilidade do réu pelo abandono voluntário do lar conjugal, por mais de dois anos contínuos, justificam plenamente o desquite, e deixam, nos autos, a impressão de que o réu, por falta de caráter e de responsabilidade, foi culpado pelo tremendo sofrimento porque passou a autora e seus filhos, quando viveram sem o amparo do chefe do casal, na mais triste miséria, curtindo fome e passando pelas mais terríveis privações, como seja a de mendigar, trabalho e teto. (Processo nº 946.5.848, caixa 42).

A ação de separação conjugal foi julgada procedente e Pedro foi condenado como “cônjuge culpado.” Salienta-se que o Juiz analisou os depoimentos e a “impressão” que adquiriu sobre o requerente foi que a autora passou por “tremendo sofrimento” devido a “falha de caráter e de responsabilidade” dele. Aos olhos da Justiça, Pedro tornou-se desviante do modelo de família, disseminado pelo Código Civil de 1916, e por não exercer seu papel social de esposo e pai. Ademais, ele não compareceu e não apresentou nenhuma defesa “desinteressando-se pelo desenrolar do feito”.

De fato, o abandono voluntário do lar possuía significações distintas para os cônjuges. Para o marido o abandono do lar pela esposa significava uma conduta desonrosa (CORRÊA, Mariza, 1983, p. 195) e para esposa implicava a desintegração da subsistência da família (Processo nº 940.5.863, caixa 42). Para o marido “se espera o desempenho do papel de mantenedor do lar, principalmente, e, secundariamente, nas classes mais abastadas, do papel de assistência espiritual à família.” (SOUZA, 1999, p. 36).

A partir dos processos analisados identificamos que na ausência do chefe da sociedade conjugal as esposas assumiram os compromissos da manutenção e sustento do lar (Processo nº 967.3.2867, caixa 81; Processo nº 946.5.848, caixa 42; Processo nº 940.5.863, caixa 42), porém, isso não significava que elas não passassem por problemas financeiros ou que elas não estivessem contribuindo financeiramente dentro do lar antes da saída do esposo. Compreendemos que as mulheres não foram submissas e não estavam presas ao modelo disseminado pela legislação. Conheciam as regras estabelecidas pelos papéis de gênero na sociedade e tinham consciência de como utilizá-las dentro do tribunal.

Nesse sentido, evidenciamos que os papéis de gênero estabelecidos e disseminados pelo Direito de família através de dispositivos relacionados aos deveres e direitos para ambos os cônjuges dentro do casamento foram questionados, reafirmados ou adaptados conforme as situações e necessidades de cada realidade vivenciada.

2.3 “INSUPORTÁVEL TORNOU-SE A VIDA EM COMUM”: ENTRE TENSÕES E VIOLÊNCIAS CONJUGAIS

O Código Civil de 1916 forjou a diferença sexual na organização social e apresentou princípios de submissão e dominação regulados pelas relações hierárquicas. Nas relações de

poder vivenciadas no cotidiano familiar observamos a exposição de conflitos e tensões que resultaram em violência. Desse modo, as faces da violência são inúmeras e impõem uma vontade sobre o outro. (VELHO; ALVITO 1996). Elas são (re) produzidas dentro de uma ordem que delegou aos homens o direito de controle das ações e do corpo feminino. Inclusive, ao analisarmos as ações judiciais de separação de corpos identificamos que o uso da força física expressava essa “vontade” sobre o outro.

Antes de adentrarmos nas ações judiciais em que o eixo principal das narrativas foi a sevícia, injúria grave ou tentativa de morte, apresentamos em quais outros processos eles foram citados como fundamentos. As duas primeiras (Processo nº 940.5.863, caixa 42; Processo nº 967.3.2790, caixa 79; Processo nº 964.5.3958, caixa 130; Processo nº 967.5.4910, caixa 151) foram mencionadas nas ações judiciais sobre abandono voluntário do lar e adultério. A última apresentou-se somente em um caso de adultério. (Processo nº 964.5.3958, caixa 130).

A injúria grave refere-se a ofensa à moral e à dignidade do cônjuge, o ato contrário ao direito e à obrigação decorrente do casamento. (GOMES, Leidejane, 2012). De acordo com Digiovanni, era um conceito flexível dentro do grupo de fundamentos para a separação. Suas significações modificavam-se conforme o desenvolvimento da acusação e, inclusive, a utilização da sevícia visava reforçar perante a Justiça a impossibilidade do convívio dos cônjuges. (DIGIOVANNI, 2003). Por isso, conseguimos encontrá-la em outros processos.

A injúria grave foi articulada em outras ações judiciais com o intuito de construir a acusação pautada na ofensa à moral. Nos casos de adultério, por exemplo, a desqualificação do comportamento do cônjuge requerido visava demonstrar a ideia da degradação da moral familiar e da repercussão social. Nos processos acerca do abandono do lar, caracterizado como voluntário ou como consequência da infidelidade, sinalizaram a ausência da assistência por parte do marido como um dos fatores de ofensa à dignidade do cônjuge.

A sevícia constitui-se pelo mau tratamento, a grosseria material continuada, a ofensa física excedendo os termos de correção doméstica “traduzida na dor física ou no ferimento.” (GOMES, Leidejane, 2012, p. 18). Esse fundamento foi exposto em outras ações judiciais e, em geral, apresentou-se nas narrativas em que as mulheres foram autoras. Os tipos de violências físicas descritas foram caracterizados como: “brutais”, “forte espancamento”, “vexames cruéis”, “espancamento constante” e “maus-tratos”. O nível dessas agressões muitas vezes tornava “insuportável a vida em comum”.

Ao centrarmos no grupo de ações judiciais em que o eixo das narrativas são sevícia, injúria grave ou tentativa de morte constatamos que as mulheres se apresentaram como as principais autoras. De acordo com Lopes, elas estavam “mais sujeitas aos maus-tratos dos esposos dentro do lar, entre os mais comuns o espancamento”, visto que o “direito à correção da esposa era uma prática difundida entre os homens.” (LOPES, 2002, p. 103). Isso não significava que as mulheres não fizessem uso da violência contra seus esposos, mas, nas ações judiciais de separação os homens dificilmente alegariam a sevícia como fundamento devido a sua posição social dentro do casamento.

Em relação a figura feminina dentro do Direito de família, a mulher casada detinha a condição de sujeito passivo e sua responsabilidade era guardar a honra da família, a fidelidade e o compromisso com o esposo e as (os) filhas (os). Historicamente a concepção de inferioridade e fragilidade acerca da mulher foi influenciada por instituições sociais que contribuíram para sua disseminação. Além disso, para Leila Linhares Barsted, a “cotidianidade dessa violência tem o poder de ofuscar sua visibilidade e descriminalizá-la no imaginário social e até mesmo, especificamente, no imaginário das mulheres.” (BARSTED, 2016, p. 17).

A organização familiar foi permeada por relações de poder no qual a autoridade máxima é o homem. Entretanto, o poder organiza-se conforme “campos de forças” e, na prática, as relações de gênero não são fixas. Embora haja a desigualdade de gênero as mulheres não cumpriram rigorosamente os papéis sociais impostos pela sociedade e nem todas aceitaram a submissão e a violência dentro do âmbito familiar. Foucault nomeia de práticas de liberdade a potência de enfrentar as múltiplas estratégias de dominação no interior dos sistemas de verdade. É a procura pela alteração daquilo que nos é imposto torna-se a resistência face as relações de poderes que constituem a sociedade. (FOUCAULT, 1990; 2006).

Dentro do contexto de análise de separação conjugal, entendemos que a hierarquia de gênero amplificava a violência contra a mulher no âmbito matrimonial porque em nível jurídico elas não detinham proteção contra essas práticas. As políticas públicas para o combate da violência contra mulher foram implantadas após a Constituição Federal de 1988. Portanto, cabe mencionar que os atuais direitos femininos não são frutos da benesse do Estado. Eles advêm de longos anos de luta.

Sabemos que a violência contra a mulher ocorre em várias instâncias da vida social, porém, nas relações familiares isso torna-se expressivo. De acordo com José Wellington

Parente Silva, com o casamento a “mulher passava a depender do marido de muitas formas, sejam economicamente, emocionalmente ou para manter a imagem social, assim admitindo as mais diversas manipulações e violências por parte do companheiro.” (SILVA, José Wellington, 2017, p. 29). Apesar das representações desiguais e da delegação à mulher a subordinação do espaço doméstico, elas foram capazes de expor os aspectos acerca da violência dentro do casamento diante do tribunal. Como, por exemplo, Alice que acusou o marido de maltratá-la “com crueldade e desumanidade” e destacou que ele estava “abusando do poder marital.” (Processo nº 964.3.2285, caixa 65).

Os processos em que a sevícia ou injúria grave e tentativa de morte são eixos das narrativas observamos que não são carregados de detalhes. Além disso, nesses casos não houve a apresentação de defesa parte dos esposos e ocorreu a desistência da ação pelas requerentes. Com isso, o tempo de percurso da ação judicial foi reduzida, bem como suas informações. A presença de lacunas a respeito dos dilemas e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres não nos impede de compreendermos as percepções e circunstâncias sobre a violência dentro do casamento. As informações centraram-se na petição inicial cuja a finalidade era expor os fundamentos e apontar os conflitos que geraram a crise familiar. A finalidade desse texto era formalizar o pedido de abertura da ação de separação conjugal.

Sobre as ações judiciais as requerentes mencionaram o consumo de bebidas alcoólicas como o fator que desencadeou as agressões. O alcoolismo provocava distúrbios na família e sua menção nos processos estava associado a sevícia e a injúria grave. (LOPES 2002). O álcool era considerado um fator desagregador da família e a sua influência transformava as condutas dos maridos que, por sua vez, tornava-se um fator de exemplificação para atos de violência contra as esposas.

Esse elemento foi descrito nos processos de separação conjugal como desencadeador para a prática da violência contra as mulheres. Nas narrativas o consumo de bebida alcoólica era considerado um desrespeito com a família, porém, ao ser utilizado nos autos isentava-o homem de sua responsabilidade pelas agressões. As consequências advindas dos atos de violência precisavam de uma causa. Entretanto, essa não assumia explicações históricas ou culturais acerca da desigualdade de gênero na sociedade brasileira. Desse modo, o desencadeamento das agressões era associado ao vício e não a estrutura social que fomentava a dominação masculina no contexto familiar. Notamos a utilização desse argumento nas ações promovidas por Juliana e Vitória. (Processo nº 960.5.2306, caixa 95; Processo nº 959.5.2488, caixa 99).

Juliana era casada com Marcelo. Ela solicitou a separação conjugal no qual alegou que o requerido se embriagava constantemente. Informou que “ao chegar em casa a seviciava sujeitando-a a toda sorte de castigos corporais e maus tratos, surrando-a e espancando.” Além disso, “seguido a esses tormentos físicos a de injúrias, as mais graves possíveis, apelidando-a de todos os palavrões.” A única testemunha, Andreas, confirmou as alegações da autora e depôs que “o requerido costumava ingerir bebidas alcoólicas, mas nem sempre se embriagava” e “que por diversas vezes o requerido praticou atos de sevícia na requerida, e quase que diariamente maltratava-se com xingamento.” (Processo nº 960.5.2306, caixa 95).

Nesse caso tornava-se necessário ressaltar a questão do trabalho. Segundo Juliana, Marcelo era “incapaz de dar solução” na época de plantio período que necessitava de “várias medidas.” Informou que o esposo “só faz por dilapidar aquilo que é ganho com sacrifício.” (Processo nº 960.5.2306, caixa 95). Ao apontar a falta de produtividade do marido, Juliana questionava a chefia da sociedade conjugal. Desse modo, em uma situação em que o papel masculino dentro do casamento é questionado, então, é possível que homens utilizassem da força física para demonstrar poder. De acordo com Saffioti,

a violência masculina contra a mulher pode ser pensada como fruto da necessidade do homem de fazer parecer maior o pequeno poder de que goza neste tipo de relação. Há, assim, uma exacerbação das condutas denotadoras de poder, ou seja, a síndrome do pequeno poder. (SAFFIOTI, 1995, p. 43).

As realidades eram divergentes daquelas impostas pela hierarquia de gênero disseminadas pelo Direito de família. Na ação promovida por Vitória contra João também verificamos a utilização do consumo do álcool como fator para as agressões. Conforme a petição inicial, depois do casamento, o requerido “passou a tratar a suplicante como desumanidade, espancando-a por diversas vezes, chegando mesmo a expulsá-la do seu leito altas horas da noite, obrigando-a “pedir abrigo e proteção aos seus vizinhos.” O requerente levava “uma vida irregular, entregando-se ao vício da embriaguez, faltando com o respeito e decoro aos filhos dentro do próprio lar.” Certo dia, após embriagar-se, a espancou violentamente a esposa “feriando-a no rosto.” (Processo nº 959.5.2488, caixa 99).

Na petição inicial o alcoolismo foi descrito como um fator preponderante para a transformação de João em um sujeito de “vida irregular”, sem “decoro com os filhos dentro do próprio lar.” Diante da violência, “insuportável se tornou a vida em comum do casal com o exemplo chocante para os filhos menores, que altas horas da noite são acordados com as cenas violentas praticadas pelo réu.” (Processo nº 959.5.2488, caixa 99).

Eduardo, depoente, “teve oportunidade, por diversas vezes de ver João espancar sua esposa” e quando a requerente esteve em sua residência verificou que ela “apresentava equimoses no olho e nas pernas.” “Soube que por diversas vezes Vitória pousou em casa de vizinhos devido as brigas constantes que havia com o casal.” Outra testemunha, Antônio, também confirmou os “espancamentos partidos de seu marido” e acrescentou que “uma vez, em altas horas da noite Vitória se dirigiu a casa do declarante, procurando se abrigar, visto que seu marido havia expulsado de sua casa. Que as brigas surgidas entre o casal eram frequentes.” (Processo nº 959.5.2488, caixa 99).

As circunstâncias das agressões não foram expostas de forma detalhada nos depoimentos. No entanto, as declarações possibilitaram a confirmação dos conteúdos descritos na petição inicial. Para intensificar a acusação e as declarações Vitória anexou aos autos uma certidão de lesão corporal emitida pela 7ª Delegacia Regional de Polícia:

De Lesões corporais precedido na vítima pelos peritos Dr. Diniz e Dr. Silva, constando que a mesma sofreu hematoma na região ocular esquerda, hematoma na região anterior da coxa esquerda e hematoma na região posterior da coxa direita, diz ainda que houve ofensa à integridade corporal da vítima e que o instrumento que a produz foi instrumento contundentes. (Processo nº 959.5.2488, caixa 99).

Na sentença final, o Juiz destacou que o exame de lesões corporais “vem provar a existência de tais ferimentos” no qual a Polícia apontou “como autor o cônjuge varão.” Contudo, os motivos das “brigas e desavenças”, a “embriaguez”, a falta de “respeito e decoro com os filhos” e o consumo de álcool, segundo o magistrado, não foram provados. Já o documento emitido pela Delegacia resultou em efeito probatório. Assim, declarou provado as “agressões que a requerente sofre por parte do requerido” o que “torna impossível a vida conjugal.” (Processo nº 959.5.2488, caixa 99).

No caso de Juliana e Vitória observamos que tais situações tornaram a vida em comum algo intolerável ou, como afirmou Maria, “insuportável”. Frente as condições de violência dentro do âmbito do lar essa requerente solicitou intervenção judicial. De acordo com a ela, José “vem tratando com extrema crueldade, injuriando-a, ameaçando-a de morte, agredindo-a, culminando por expulsá-la do lar conjugal” e “obrigando a permanecer com filho ao colo à procura do refúgio” tornando “insuportável a comunhão de vida.” (Processo nº 967.3.2863, caixa 81). Nesse caso houve audiência de reconciliação e ambos os cônjuges compareceram. Posteriormente, Maria solicitou a desistência do pedido. Nos processos não constam a conversação que ocorreu durante a audiência de conciliação. Sabemos que a Justiça ocupava o papel de mediadora dos conflitos conjugais e esse tipo de intervenção possuía a

finalidade de restabelecer a organização familiar. Nesse momento em que se busca o acordo entre os casais havia também uma reafirmação dos papéis sociais e dos deveres e direitos através de um conciliador.

Em relação a tentativa de morte, ela também rompia com o princípio de comunhão, pois, não seria possível se ocorresse um atentado à vida. (GOMES, Orlando, 1999). Dos dois processos em que a tentativa de morte apareceu como motivação para a separação, optamos pela análise da ação promovida por Ana e Carlos¹⁷.

Na petição inicial consta que ele desde “1932 abandonou o lar com conjugal e [passou] a residir em diferentes lugares”. A saída do lar pelo requerido deu-se pelas agressões contra a requerente e a tentativa de “matá-la, quando esta, em estado de gravidez, se achava preste a dar à luz.” (Processo nº 940.5.864, caixa 42). Após esse fato, ele foi conduzido para a Delegacia de Polícia “onde foi fichado”, mas, “não mais voltou ao lar, tendo-a abandonado.” Carlos foi descrito como um “homem de mau gênio, com o qual é impossível levar vida em comum.”

Ana “tentou por mais de uma vez, embora seviciada, a continuar a viver com seu marido.” Porém, não foi possível “pois, este tentou matá-la, bem como os pais da dita suplicante, armando-se, para isso de uma navalha.” (Processo nº 940.5.864, caixa 42). As agressões físicas progrediram para ameaças contra a vida e, assim, ela recorreu à Justiça para garantir a separação.

A ação judicial de separação conjugal, conforme Lopes, tornava-se uma opção para as mulheres, mas, não excluía o “medo de que o marido voltasse e assumisse sobre ela a autoridade marital.” (LOPES, 2002, p. 171). As testemunhas, em seus depoimentos, confirmaram as alegações da requerida e, inclusive, pontuaram as intervenções dos vizinhos nos conflitos entre o casal. Frederico conheceu Carlos “desde de solteiro demonstrando este ter um gênio irascível.” Presenciava muitas vezes ele espancando a esposa e, por causa disso, “amistosamente intervia nas rixas do casal, fazendo com que o suplicado se acalmasse, retirando-o do lar temporariamente até que mais calmo pudesse voltar novamente.” (Processo nº 940.5.864, caixa 42). Em suas declarações, na função de Inspetor de Quarteirão, narrou as situações de violência vivenciadas por Ana no âmbito conjugal:

¹⁷ A ação judicial de Luiza contra Carlos consta somente a petição inicial e não encontramos os depoimentos das testemunhas arroladas e nem o desfecho sentença. Desse modo, optamos por inserir essas informações somente nos dados nas tabelas.

que implorava o socorro do depoente; que não só os depoente como os demais vizinhos do casal, presenciaram que a justificante se achava machucada e com sinais de bordoadas dadas pelo seu marido; que o depoente exerceu as funções de Inspetor de Quarteirão do Local, e nessa qualidade como autoridade ultimamente intervivia nas brigas do casal para o fim de amedrontar o suplicado; que nas vésperas da justificante dar a luz em vista do seu estado de gravidez foi espancada e seviciada pelo seu marido Carlos, tendo o depoente intervindo com sua autoridade, reprovando o ato praticado pelo referido Carlos; que dois dias depois da justificante ter dado a luz e se encontrando no leito, o suplicado tentou matá-la, armado de uma navalha, tentando nessa mesma ocasião matar também o pai e a mãe da justificante os quais se encontravam na casa do casal cuidando da justificante que nessa ocasião foi pedida a intervenção do depoente o qual sendo inspetor de quarteirão prendeu Carlos, trazendo-o prazo à Delegacia desta Cidade, onde o mesmo ficou detido; que passando alguns dias o suplicado voltou ao lar, na mesma disposição de maltratar a esposa e ali permanecia até ao dia que tornava a brigar com esta, surrando-a e em seguida desaparecida para novamente voltar. (Processo nº 940.5.864, caixa 42).

Carlos abandonou o lar “deixando a justificante [Ana] e o seu filho recém-nascido, na casa em que moravam.” De acordo com Frederico, a saída do lar não era por causa da esposa pois, não dava “motivos para o abandono do lar por parte do marido, pois sempre foi e é uma mulher honesta e trabalhadora” e “manteve-se pelo “seu trabalho e com o auxílio que o seu velho pai lhe dá.” (Processo nº 940.5.864, caixa 42). As testemunhas favoreceram a argumentação de que a requerente não possuía culpa pelo abandono do lar pelo marido.

Antônio, outra testemunha convocada, depôs que:

foi muitas vezes chamado pela justificante afim de socorrer-la, pois o seu marido a espancava quase sempre; que é verdade ter o suplicado dito o depoente intervindo nas brigas do casal, para apaziguá-los, pois, o suplicado toda a vez que brigava com a justificante espancava-a com um cacete; machucando-a bastante, sendo preciso a intervenção dos vizinhos afim de acalmar os suplicados que é homem de gênio irascível. (Processo nº 940.5.864, caixa 42).

O depoente acrescentou também os maus tratos que Ana sofria em “estado de gravidez” e mencionou que “depois de dois dias desta ter tido uma criança, quando ainda se achava no leito o suplicado armado de uma navalha tentou assassina-la, bem como aos pais desta que se encontravam na residência do casal.” (Processo nº 940.5.864, caixa 42). A violência era algo concreto e real na vida dessas mulheres e a desistência das ações judiciais não significava que elas fossem submissas. Cada uma, em seu tempo, em sua trajetória, em sua vivência procurou caminhos que as possibilitassem continuar e seguir em frente. Por isso, mesmo diante de situações dolorosas e difíceis, Ana demonstrou diante do tribunal uma esposa que buscava “continuar a viver com seu marido”, mas, destacou que a convivência se tornou uma ameaça.

A resolução do conflito no âmbito jurídico – deferimento, indeferimento ou arquivamento – não significava o término dos problemas entre os consortes. Pelo contrário, em “alguns casos, a tensão permaneceu por longo tempo, tornando-se necessária e ritualizada pelos co-partícipes como forma de comunicação, ainda que perversa e estranha.” (GUERRA, 1998, p. 68). A concepção de família e casamento pautava-se na assistência mútua e na comunhão de vida e Carlos rompeu com esses princípios. Apesar das adversidades, Ana “continuou a residir na casa do casal, mantendo-se e o seu filho, com os serviços que fazia como doméstica” e com ajuda dos pais. Sacrificando-se “honradamente para criação do filho do casal.” O Juiz julgou procedente a ação de separação conjugal tendo ficado provado “que o réu espancava brutalmente a autora”, “que o réu tentou assassiná-la” e “que o réu abandonou o lar conjugal, por mais de dois anos contínuos, retirando-se desta comarca, para lugar ignorado.” (Processo nº 940.5.864, caixa 42).

Os ditames culturais designavam para a mulher papéis de passividade impondo-lhe regras e normas. Nos tribunais elas eram (e ainda são) julgadas sob os olhares masculinos que disseminavam (disseminam) estereótipos com base em uma suposta natureza feminina. Carlos não apresentou contestação, mas, das versões expostas pela acusação identificamos que a imagem da mulher foi caracterizada pela gentileza – da esposa em busca da harmonia do lar – e da fragilidade – a da mãe em “estado de gravidez” – diante de uma tensão conjugal e as ameaças contra a vida. A acusação baseou-se somente nos depoimentos das testemunhas. (Processo nº 963.3.2130, caixa 62; Processo nº 959.5.2488, caixa 99). Desse modo, no caso de Ana e Carlos, o Juiz declarou que “bastaria a prova de um só destes motivos [elencados na petição inicial] para justificar o desquite” e a requerente produziu “prova testemunhal.” (Processo nº 940.5.864, caixa 42).

Vitória e Ana conseguiram com que seus pedidos fossem aprovados pela Justiça. Já Juliana e Maria, em algum momento durante o desenvolvimento do processo, decidiram pelo o arquivamento das ações. Dentre os fatores para a desistência, provavelmente, alguns estão relacionados com um fenômeno sutil (NADER, 2005) e não localizável nos autos. Não detemos informações sobre os motivos para o encerramento dos processos, porém, sabemos que existiram circunstâncias sociais, culturais, econômicas, emocionais e religiosas que perpassaram pelas decisões delas. O casamento, o lar, a família e a maternidade foram impostos como destino natural para as mulheres. Contudo, os papéis rígidos de gênero não as impediram de abandonarem seus esposos e seus lares ou tentarem outras formas de viver e de amar.

A sociedade através das práticas discursivas naturalizou e impôs papéis sociais dentro do âmbito matrimonial, lugar por excelência da desigualdade de gênero, em que a mulher é “a maior vítima das práticas de violência que se estabelecem na família.” (NADER 2005, p. 236). Mesmo diante de inúmeras formas de vigilância e de controle, elas denunciaram seus maridos, requereram na Justiça o direito pela separação conjugal, pelo direito de viver.

2. 4 “OUVI DIZER” E “VIU CERTO DIA ...”: OS CONFLITOS FAMILIARES SOB OS OLHARES EXTERNOS

Para Michel Foucault, o “olhar está alerta em toda parte.” (FOUCAULT, 2014, p. 190). O funcionamento do poder ocupa vários espaços da vida social. Como relação de forças, o poder circula e se exerce em rede. Desse modo, os sujeitos são centro de transmissão de poder porque passa por eles. O poder não age na sociedade através de um lugar específico, mas, por meio de mecanismos. De acordo com Roberto Machado, o poder intervém “atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos – o seu corpo –, e se situa no nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana, e por isso pode ser caracterizado como micropoder ou subpoder.” (MACHADO, 2006, p. 168).

Ao pensarmos os aspectos sobre a vizinhança e os conflitos conjugais entendemos que os seres humanos são sociáveis e relacionáveis. Assim, o ato de vigiar através dos muros, das janelas, pela varanda ou por rodas de conversas são formas eficazes de vigilância e punição. Formas discretas e invisíveis que permeiam o cotidiano dos cônjuges e que legitimam visões e significações sobre o casamento, família e separação. Para Foucault é “um olhar que vigia e que cada um, sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observar a si mesmo; sendo assim, cada um exercerá essa vigilância sobre e contra si mesmo.” (FOUCAULT, 1998, p. 218).

Dito isso, o olhar da vizinhança, a princípio, se trata de um olhar externo a organização familiar. Esses sujeitos participavam das vivências dos cônjuges por meio de uma rede de sociabilidade. Em vários depoimentos encontramos descrições sobre as relações de companheirismo e amizade entre os depoentes e os cônjuges desde épocas da “solteirice” e que continuavam com o passar dos anos. (Processo nº 940.5.864, caixa 42).

As tensões e os conflitos entre os cônjuges muitas vezes eram compartilhados de forma direta ou indireta. A possibilidade que as casas estivessem próximas ou “de frente” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62) ampliava a circulação de informações e a própria participação ativa na vida conjugal. Nesse sentido, a partir dos relatos das testemunhas também contemplamos o cotidiano e os dramas vivenciados pelos sujeitos.

Alguns acontecimentos da vida conjugal eram difíceis de comprovar nos autos como o abandono do lar e o adultério. Eram os olhares externos que cumpriam o papel jurídico de “comprovar” a crise conjugal. Por isso, a rede de convívio dos consortes mostrou-se pertinente na construção de estratégias diante do tribunal acerca de fatos relacionados a sociedade conjugal, bem como na formação de concepções sobre os papéis sociais dos casais.

Os conflitos matrimoniais deveriam ser comprovados e os cônjuges, juntamente com seus advogados, precisavam convencer o Juiz. Para a validação das acusações contidas na petição inicial era necessário a inserção de outros documentos, dependendo da situação, e depoimentos de pessoas que estavam em contato com o casal. Desse modo, esses olhares sobre a vida matrimonial tornaram-se mecanismos de vigilância para o aparato do judiciário. Inclusive os depoimentos foram caracterizados como “provas” do desvio dos deveres dos consortes. Portanto, os olhares e, conseqüentemente, os comentários e diálogos advindos das observações da vizinhança pronunciavam valores e concepções sobre as tensões familiares dentro da rede de sociabilidade. Pelos laços de amizade ou pelos vínculos de trabalho, as testemunhas, em sua grande maioria vizinhos (as), tornaram-se o principal elemento de arguição.

Nos casos sobre abandono voluntário do lar ou adultério verificamos que as testemunhas se tornaram cruciais para o desenvolvimento da acusação e contribuíram para o desfecho da sentença. Os olhares daqueles que estavam do “lado externo”, com suas leituras de mundo, eram utilizados como instrumento para acusar ou defender um cônjuge diante do Juiz. Para que os depoimentos fossem considerados sólidos havia a indagação sobre a relação que as testemunhas possuíam com os cônjuges. Encontramos expressões como “desde o tempo de solteira quando a autora morava em casa dos pais” (Processo nº 946.5.848, caixa 42); “vizinhou com a autora” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62); “que o casal morava na vizinhança” (Processo nº 966.5.4110, caixa 133); “que conhece bem porque trabalhou na casa do casal” (Processo nº 944.5.844, caixa 42); “foi vizinho do casal por um período de tempo.” (Processo nº 959.5.2488, caixa 99).

Em alguns casos em que as (os) requerentes solicitaram o arquivamento do pedido de separação não ocorreu a oitiva das testemunhas (Processo nº 963.5.2775, caixa 105; Processo nº 963.3.2130, caixa 62; Processo nº 940.5.863, caixa 42; Processo nº 967.3.2867, caixa 81; Processo nº 967.5.4910, caixa 151; Processo nº 964.5.3958, caixa 130; Processo nº 967.3.2878, caixa 95; Processo nº 967.3.2863, caixa 81). Nas ações judiciais em que houve a convocação foi possível notar a atuação desses personagens que estavam fora do contexto familiar, mas, que participaram e acompanharam de perto os conflitos conjugais que resultaram em ações de separação conjugal.

As relações de amizade, de compadrio e de vizinhança são organismos vivos na formação das identidades sociais e são parte integrante dos laços entre famílias. Os conflitos e os dramas familiares nos processos de separação de corpos foram partes constituintes das conversas entre as pessoas. Conceber a mobilidade das informações acerca do matrimônio para além do espaço íntimo, da seguridade da casa, do quarto, da cozinha envolve compreender as relações humanas em sua dinamicidade. As relações que permearam a casa e a rua, dos cônjuges e dos vizinhos e vizinhas, despertam imagens, moralidade, concepções e como tais mundos interagem. Dentro da expansão da ordem burguesa houve a disseminação de uma ética do trabalho e a divisão dos sujeitos nas esferas público e privada.

Os espaços da rua e da casa marcam discursos diferentes no qual emergem sentidos e significados que “constituem a própria realidade e que permitem normalizar e moralizar o comportamento por meio de perspectivas próprias.” (DAMATTA, 1997, p. 33). Para Roberto Damatta,

se a casa distingue esse espaço de calma, repouso, recuperação e hospitalidade, enfim, de tudo aquilo que define a nossa ideia de “amor”, “carinho” e “calor humano”, a rua é um espaço definido precisamente ao inverso. Terra que pertence ao “governo” ou ao “povo” e que está sempre repleta de fluidez e movimento. A rua é um local perigoso. (DAMATTA, 1997, p. 40).

Assim, a partir das construções sociais e culturais, a rua, devido a concepção de seu espaço, admite as contradições. Já a casa as transforma em causas intoleráveis. A “gramaticidade” dos espaços impõem determinados comportamentos e atitudes, porém, isso não significa que eles não sejam dinâmicos e relativos. Visto que suas divisões e códigos não são isentos de conflitos e não estão separados pois, relacionam-se por seus subespaços. Exemplos desses espaços entre a rua e a casa são os mercados, as praças, as janelas, a varanda para a rua, as festividades que são, nada mais, que a relação entre os diálogos sobre o privado e o público.

Dessa maneira, as relações entre a vizinhança e os cônjuges se conectam através desses espaços. Na ação de judicial de Vitória contra o marido João, Antônio, comerciante, informou que “uma vez, altas horas da noite Vitória se dirigiu a casa do declarante, procurando se abrigar, visto que seu marido havia expulsado de sua casa.” Essa testemunha “soube por intermédio” da requerente que o marido havia a espancado. A partir desse acontecimento, compreendemos que ela considerava tanto o depoente quanto a sua esposa como pessoas confiáveis, visto que escolheu a residência deles para solicitar ajuda. Além disso, entre eles houve conversas a respeito das agressões vivenciadas por Vitória, pois, Antônio teve a “oportunidade de verificar” as “diversas equimoses” existentes. (Processo nº 959.5.2488, caixa 99).

De fato, os dramas conjugais são dirigidos para outros lares em formatos de “queixas” e de narrativas dolorosas seguidas de lágrimas e angústias. De acordo com outra testemunha, Joaquina, doméstica, Vitória “por diversas vezes posou em casa de vizinhos” devido as brigas entre o casal. Portanto, os acontecimentos dentro do matrimônio, do privado, cruzavam outros espaços para além do ambiente originário. (Processo nº 959.5.2488, caixa 99). O que as paredes da casa do casal presenciaram, no silêncio do recôndito do lar, foram ouvidas em outros lugares por outros meios. As portas que se abriram para requerente tornaram-se a materialidade da solidariedade entre vizinhos e também reforçaram os olhares externos sobre os cônjuges.

Na ação judicial de Ana contra Carlos temos o depoimento de Frederico, operário, que informou que conheceu o suplicado “desde o tempo de solteiro” quando viviam em Santa Catarina. Essa testemunha “poude (sic) por muitas vezes presenciar que Carlos espancava a sua esposa.” Em diversas ocasiões “intervia nas rixas do casal” para que suplicado se acalmasse retirando-o do lar temporariamente até que mais calmo pudesse voltar novamente.” Reprovava as agressões praticadas contra Ida, principalmente, no período em que estava grávida. A intervenção desse depoente adquiriu notoriedade entre os vizinhos porque ele exercia a função de Inspetor de Quarteirão e “nessa qualidade, como autoridade” intervia nas “brigas do casal para o fim de amedrontar o suplicado.” (Processo nº 940.5.864, caixa 42).

Outros “vizinhos do casal presenciaram” as agressões contra Ana como, por exemplo, Antônio que por “muitas vezes foi chamado pela requerente para socorrê-la” que na ocasião solicitou ajuda do inspetor. A rede de vigilância se opera através dos saberes e multiplica-se na vizinhança que pune as atitudes de Carlos. Bento, lavrador, conhecia os consortes “desde pequenos” e afirmou que assistiu as agressões e que “soube pela autora,

pelos vizinhos e pelos irmãos dela que o réu tentou matá-la com uma navalha certo dia, não tendo conseguido ferir a autora em virtude da interferência dos vizinhos.” Pelas declarações compreendemos que os membros da vizinhança detinham conhecimento sobre os conflitos existentes entre os consortes. Afinal, as tensões percorreram e circularam em outras casas e, em algumas, com a presença da própria requerente.

As divisões entre rua e casa não são concepções retraídas em suas próprias esferas, mas, são espaços que se cruzam e permitem que a intimidade da casa ao lado seja compartilhada. Os vizinhos abriram suas portas, seus espaços individuais, para que Ana pudesse ter abrigo. O compartilhamento do ambiente – a sala de visita, a cozinha ou o quarto – também se deu na esfera temporal pois, permitiu conversas sobre os dramas, sobre as dores, sobre os anseios, sobre deveres e outros assuntos relacionados a vida conjugal. As ações judiciais promovidas por Vitória e por Ana foram aprovadas pelo Juiz, pois, a “prova testemunhal” possibilitou a comprovação das agressões vivenciadas por elas.

Paula, doméstica, depôs na ação judicial promovida por Nair contra Pedro “que a autora compareceu, certo dia na casa da depoente, narrando-lhe (sic) que o réu tinha abandonado a casa para ir morar em Ponta Grossa em companhia de outra mulher.” Essa testemunha informou que a requerente parecia muito doente e que havia lhe solicitado “que lhe arranjasse um emprego pois, ela e os filhos estavam passando fome.” Nair “ficou pelo espaço de um ano, trabalhando em costuras e fazendo tricot (sic)” na casa de Paula. (Processo nº 946.5.848, caixa 42). Vemos, aqui, que os problemas conjugais do casal perpassaram por outros espaços e foram deslocados para outros espaços.

Os depoimentos evidenciaram que as mulheres recorriam a seus círculos de amigas como tática de sobrevivência aos dramas dentro do matrimônio. Nair, solicitou ajuda de outros vizinhos como, exemplo de Ernesto. De acordo com esse depoente:

Que, mais ou menos pelos anos de mil novecentos e vinte e nove ou trinta, a autora compareceu na casa do depoente pedindo um auxílio para a mulher do depoente, dizendo que estava doente, fraca e sem alimento para as três crianças (sic); que o depoente e sua mulher resolveram amparar a Autora e seus filhinhos; que os recolheram em casa, dando-lhes cama e mesa, e tratamento para a Autora, durante uns quatro meses mais ou menos; que, depois desse tempo a Autora voltou para a sua casa. (Processo nº 946.5.848, caixa 42).

A crise conjugal, apesar de ocorrer dentro do âmbito privado, estende-se para a rede de sociabilidade dos cônjuges. Esse depoimento prossegue e podemos verificar o deslocamento das informações sobre as tensões conjugais e sociais que a requerente vivenciava para outras pessoas. Entendemos que as “micro-maneyras” de vigiar e punir se

desenvolvem em cada sujeito dentro da sociedade. Portanto, os olhares dos vizinhos, dos médicos, dos parentes, dos amigos adentraram, de forma silenciosa e discreta, na vida do casal como, por exemplo, a situação descrita por Ernesto que afirmou que seu filho, mais velho, “que é motorista de praça, foi contar” que “tinha ido levar o Dr. Carlos a casa da Autora, que estava muito enferma.” (Processo nº 946.5.848, caixa 42).

Sob os olhares externos construíam-se imagens sobre os comportamentos dos consortes. Casamento, nascimento de filhas (os), crises conjugais, brigas, tensões e dramas circulavam em uma rede de distribuição de informações. Identificamos essa questão também nos casos em que o adultério se tornou o fundamento para a ação de separação conjugal. Nessas ações judiciais as declarações das testemunhas eram asseguradas pela “voz do povo” (Processo nº 944.5.844, caixa 42) com a finalidade de legitimar o que os olhos observaram a respeito da infidelidade. Para além da confirmação, essas “vozes” disseminavam uma concepção em relação a moral sexual dentro do casamento, ou seja, pautado na monogamia e no compromisso com a família.

Nos depoimentos das testemunhas convocadas por Geraldo, em ação contra Sebastiana, evidenciamos a notoriedade que a questão da infidelidade assumia nos assuntos dentro da vizinhança. De acordo com Manoel, depoente, “a ré não gozava de boa fama nesta cidade, pois era apontada como adúltera e “que o depoente ouviu de diversas pessoas que a ré mantinha relações sexuais com outros homens”. Para Antônio, a desconfiança do procedimento dela pelo requerente “eram apoiadas pela voz geral do povo.” (Processo nº 944.5.844, caixa 42).

Os julgamentos sociais sobre esse caso disseminavam a concepção de que a requerida possuía uma “vida irregular.” Luiz, outra testemunha convocada, mencionou que “é comentado publicamente” que ela vivia “em concubinato.” (Processo nº 944.5.844, caixa 42). Essa vigilância apoiava-se na definição de regras e normas sociais e culturais compartilhadas dentro de uma determinada comunidade. Os sussurros, as fofocas, os olhares e as opiniões compartilhadas estabeleciam classificações de “certo” e “errado” e funcionavam como uma espécie multiplicação da concepção do modelo de casamento à época.

Sebastiana foi citada e intimada, porém, não apresentou contestação e não compareceu na audiência de reconciliação e na audiência de instrução e julgamento. O não comparecimento dela foi citado pelo Juiz na sentença: “citada a ré não compareceu ela, nem apresentou defesa nenhuma” e com as ponderações decretou a separação conjugal pois, “ficou provado que a ré procedia e procede com desonestidade, mantendo relações ilícitas com

indivíduos nesta cidade.” (Processo nº 944.5.844, caixa 42). A versão da requerente não foi exposta e, portanto, os depoimentos tornaram-se as “provas” sobre a quebra dos deveres.

Os depoimentos e as visões sobre o casamento e relacionamento dos cônjuges tornaram-se relevantes na construção dos argumentos. Os olhares externos contribuía para regular os comportamentos dos casais. Nos autos da ação de separação conjugal promovida por Marcos contra Amélia não foram apresentadas testemunhas. Desse modo, o Juiz expôs na sentença que a ação judicial foi considerada improcedente por falta de “prova”:

Para sua configuração [do adultério] é necessário prova e prova bastante. A acusação, como se vê, não é pouca e sem importância. Depende, por isso, mesmo, de prova e essa prova no presente processo não foi feita. [...] A parte promovente tinha obrigação de fazer prova do alegado, ainda mais quando essa alegação é por de mais (sic) séria e implica, até, futuramente, na educação dos filhos do casal. (Processo nº 967.3.2878, caixa 81).

As declarações de pessoas próximas aos casais eram cruciais para o julgamento dos comportamentos. Para além do olhar regulador do aparato do judiciário a vizinhança também cumpria o papel de vigiar e punir os desvios dos cônjuges. No entanto, conforme dito anteriormente, em alguns casos as testemunhas não foram convocadas devido a desistência do pedido ou por causa da reconciliação, portanto, não havia necessidade de intimá-las.

Nas ações que seguiram seu curso jurídico constatamos que as declarações detinham notabilidade. A exposição dos conflitos através dos olhares externos auxiliava na produção de saberes sobre a relação conjugal que estava sendo julgada. À medida em que se falava a respeito do comportamento dos cônjuges e da quebra de deveres construía-se as contradições entre o modelo disseminado pelo Estado e as múltiplas realidades. Nesse sentido, as imagens apresentadas pelas (os) depoentes partem de concepções daquilo que se esperava das relações conjugais, mas, ao mesmo tempo, revelaram a outra face dos conflitos, ou seja, havia as decisões e escolhas para além do modelo ideal de família.

Os vizinhos tornaram-se um campo de percepção que registravam a vida social e ao serem convocados como testemunhas qualificaram ou desqualificavam os comportamentos dos consortes. De acordo com Foucault,

Sob a superfície das imagens, investem-se os corpos em profundidade; atrás da grande abstração de troca, processa-se o treinamento minucioso e concreto das forças úteis; os circuitos da comunicação são os suportes de uma acumulação e centralização do saber; o jogo dos sinais define os pontos de apoio do poder. (FOUCAULT, 2014, p. 209-210).

A vigilância produz conhecimento sobre os vigiados. Nesse contexto, vigiar viabilizava o saber o qual permite o exercício do poder sobre os sujeitos. Os olhares externos

transformaram-se em exercício do poder do Estado para a disseminação e manutenção do modelo de família. Os espaços alcançados por esses olhares são espaços diferentes da casa do casal – onde é difícil o acesso por ser um ambiente privado – e, portanto, são as ruas, os bares, mercados, etc. Atentemos para o caso da ação de separação conjugal promovida por Lúcia contra Roberto.

Em seu depoimento, Juvenal disse que “ficou sabendo do seu parente Ermelino que a mesma Márcia era agora amazia” do requerido. Ao sair da “firma onde trabalhava para examinar a construção de uma casa” o depoente “viu a mesma mulher residindo em um dos apartamentos do prédio do Sr. Pedro” e a “caminhonete de propriedade do requerido” estacionado em frente. (Processo nº 966.5.4110, caixa 133). Em outra declaração, Celso disse que morava nas mediações desse imóvel e “sempre via a caminhonete [de Roberto] estacionada em frente ao referido prédio” e “é público e notório que o requerido é amasiado da mulher chamada Márcia.”

Constatamos que, para que haja uma vigilância efetiva, a construção de saberes sobre a família e sobre o casamento possibilitaram aos olhares externos a produção de verdades ligadas ao poder que circulavam e estavam ligados aos sistemas de poder. (FOUCAULT, 1998, p. 14). Como, por exemplo o discurso jurídico, o discurso médico ou discurso religioso. Assim, o ato de vigiar cada indivíduo advém de suas ramificações na sociedade produzindo realidades e rituais de verdade.

Na sentença da ação judicial promovida por Lúcia o juiz afirmou que a “prova testemunhal colhida” no processo “não deixa dúvida de que o requerido persistiu” na prática do adultério. (Processo nº 966.5.4110, caixa 133). Apesar do adultério ser uma prática difícil de comprovação, a sentença baseou-se nos depoimentos das testemunhas pois, viabilizaram a construção do quadro de infidelidade.

A vigilância formava saberes sobre os consortes e sobre a quebra de deveres conjugais. Nesse sentido, ao transpormos isso para as concepções de rua e casa entendemos que o poder circula e opera através de “olhares externos” nas duas esferas. Se a casa se refere ao lar, espaço privado das vivências e conflitos da união matrimonial, a rua representa a passagem de sujeitos que fazem parte das redes de “ouvi dizer.” Sob os alheios ao casamento dos cônjuges existe a emissão de valores e crenças que adentram para dentro das casas e produzem concepções sobre o casamento e família. Cabe ressaltar que os cônjuges também exercem uma vigilância interna, ou seja, sobre o outro e sobre si próprio.

As declarações dadas pelos (as) depoentes fazem uso de conversações de outros sujeitos próximos aos casos. Na ação judicial de Tereza contra Bernardo constatamos a conexão de informações transmitidas a respeito de terceiros: Joana “escutou falar por uma filha da autora, casada com Abílio, que a requerente, em determinada ocasião, invadiu a casa deste último, e armada com um facão queria agredi-lo”; Antônio “ouviu falar por outrem que a requerente maltratava o requerido, fato que determinou a saída deste do lar conjugal”; Nicolau disse que “quem viu contou ao depoente que em determinada ocasião a autora invadiu a casa de uma filha e com um facão quis agredir o seu genro marido desta”. André “ouviu falar pela testemunha Nicolau que a autora, certa vez, invadiu a casa de um dos genros, pretendendo agredi-lo com um facão”; Eurico “ouviu falar que em determinada ocasião a requerente entrou em casa de um genro pretendendo ferir este com um facão.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Notamos que o assunto central foi a invasão efetuada por Tereza na casa da filha e do genro. Essas declarações tratam de representar ela como uma pessoa de “mau gênio.” Além disso, os “dizeres” que confirmavam os acontecimentos fazem parte das redes de “ouvi dizer” e estabelecem contatos entre os vizinhos. A relação entre as divisões existentes entre o interior – a casa dos consortes – e o exterior não se referem a espaços distantes ou estáticos. Pelo contrário, os olhares advindos das varandas, das janelas, dos portões, dos os muros ou dos cercados desenham e compartilham posicionamentos, crenças e valores.

Eurico, em um certo dia, ao se dirigir para a casa dos consortes, Tereza e Bernardo, para “para entregar umas galinhas” constatou que “ambos estavam discutindo.” Já André “constatou cada vez que passava por perto [da casa?] que o casal estava em discussão.” Nesses dois depoimentos verificamos como os espaços entre a rua e a casa não são segmentados (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Pelo contrário, as divisões entre as casas e as ruas não impedem a existência dos olhares para os acontecimentos internos da intimidade dos cônjuges. Sob a vigilância as condutas dos casais foram avaliadas em conformidade com sua atribuição em cada espaço.

A rede de sociabilidade entre os membros da vizinhança envolvia estratégias de aliança e jogos de interesses que se refazem/desfazem conforme os momentos da vida social. Esses olhares externos ao casamento são considerados, aqui, pertencentes a conexões que envolviam cônjuges e vizinhos (as). As crises conjugais ultrapassavam as paredes privadas do lar e circulavam em outros espaços e os olhares dirigiam-se atentos aos acontecimentos existentes do outro lado da rua ou do muro.

CAPÍTULO 3 - OUTRAS PERSPECTIVAS: CONDIÇÃO FEMININA A PARTIR DA CRISE CONJUGAL

O corpo feminino carregou (e ainda carrega) inúmeros estigmas e, de maneira imediata e específica, está no centro das relações de poder. (PERROT, 2005). Foram vários discursos que atingiram as mulheres e as reduziram as funcionalidades biológicas perpetuando a desigualdade de gênero ao longo da história. Durante as primeiras décadas do advento da República observamos discursos usufruindo de concepções pautadas na inferioridade feminina. A própria construção do Direito de família foi fundada em valores e noções que definiram estatutos sociais a partir da “natureza” dos cônjuges. Por sua referência legal-racional, o Direito reproduziu os jogos de estratificações e incorporou as definições socialmente impostas aos papéis do ser “esposo/pai” e ser “esposa/mãe.” (MONTEIRO, 2003, p. 30). Portanto, o sistema jurídico é uma das instituições que ajudou no estabelecimento de identidades de gênero dentro do matrimônio por meio do Código Civil de 1916.

A condução da ação judicial litigiosa de separação conjugal apresenta um caráter normativo da aplicação da lei no qual as alegações dos advogados, o interrogatório de testemunhas e a construção de argumentos culminaram em lugares de verdade. Nessa perspectiva, nas palavras de Foucault: “cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros”, bem como “técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o funciona como verdadeiro.” (FOUCAULT, 1998, p. 12).

À vista disso, nesse capítulo selecionamos três ações judiciais que apresentaram contestações para abordarmos a questão da condição feminina no âmbito da separação conjugal. Nessas ações judiciais o embate entre as versões dos cônjuges forneceu aspectos sobre a “natureza” feminina e a maternidade. Aqui, o posicionamento dos envolvidos evocaram discursos pautados em visões sobre as condutas das mulheres diante das tensões dentro do casamento. Os processos analisados constituem-se de suma importância para compreendermos que a moral e o controle social sobre a mulher também percorreram as relações conjugais.

3.1 “INFRINGIU AO MAIS ELEMENTAR PRINCÍPIO”: A MATERNIDADE E SUA VALIDAÇÃO DENTRO DO CASAMENTO

A investigação de Phillipe Àries, em *História social da criança e da família*, apresenta descrições históricas de como a criança, a maternidade e a família modificaram-se a partir do século XVI. A família antiga não cumpria com a função afetiva pois, sua organização baseava na prática comum de um ofício para a sobrevivência. (ARIÈS, 1966). Essa organização familiar deu lugar para outras relações afetivas a partir da preocupação do Estado com a natalidade e mortalidade. Portanto, devido as questões demográficas, a situação da criança e da maternidade adquiriram outras percepções.

Para Badinter, “em cada cultura existe um modelo ideal de maternidade predominante que pode variar segundo as épocas.” (BADINTER, 2011, p. 143). Ela adverte que o instinto materno é um mito e, portanto, tem sua historicidade e variações conforme as culturas. No Ocidente, de acordo com autora, a partir do final do século XVIII, a maternidade passou a ser exaltada como “um valor ao mesmo tempo natural e social, favorável à espécie e à sociedade.” (BADINTER, 1985). Desse modo, o Estado preocupava-se cada vez mais com as questões relacionadas a mortalidade infantil e com a mão de obra produtiva. Dirigiu-se para a mulher, através do discurso que celebrava a mãe, a responsabilidade pela criação e educação das (os) filhas (os). O percurso histórico que essa autora empreendeu evidencia que a concepção de amor materno advém da inserção do Estado para frear as taxas de mortalidade infantil.

A família moderna centrava-se na mãe porque a partir dela o universo privado é fechado às influências externas. Dentro da ordem burguesa, a organização familiar foi estruturada a partir das divisões de gênero. Com isso, o amor materno foi considerado como algo “natural” das mulheres e fundamental para zelar pela sobrevivência das (os) filhas (os) (futura mão de obra para o Estado!). O desenvolvimento do capitalismo forneceu valores para a criança e para a mulher no qual o imperativo para esse processo era a sobrevivência daquela.

Para a disseminação da imagem da nova mãe foram necessários três discursos: econômico, filosófico e para as mulheres. O primeiro refere-se a ordem econômica no qual a criança adquiriu valor mercantil e potencial produtivo. O segundo advém da filosofia de Rousseau associadas a ideologia natalista. Por último, o discurso dirigido pelo Estado em que a responsabilidade pelo crescimento da nação passava pelas mãos das mães. Dessa forma,

“enunciava-se uma longa lista de deveres a que nenhuma mãe deveria se furtar.” (BADINTER, 1985, p. 269). Salienta-se, segundo Badinter, que a pressão ideológica fez com que muitas mulheres sentissem obrigadas a exercer a maternidade sem realmente desejarem.

As mulheres foram direcionadas para o ambiente fechado do lar e suas qualidades e características foram demarcadas a partir da relação entre elas e a criança. Por isso, a maternidade elevou a toda mulher um sentimento “inato” pois, estava inscrita em seu próprio corpo. Sendo que esse passou a assumir um significado social. (ROCHA-COUTINHO, 1994). A ideia de maternidade como parte da natureza feminina disseminou a concepção de devoção as (os) filhas (os): criá-los e educá-los. De acordo com Moreira, “a devoção e presença vigilantes da mãe surgiram como valores essenciais, sem os quais os cuidados necessários à preservação da criança não poderiam mais se dar.” (MOREIRA, 2009, p.23).

No Brasil, no final do século XIX e início do século XX a medicina exerceu influência sobre a construção do ideal de mãe por meio do discurso higienista-sanitarista. De acordo com Maria Izilda Matos, esse discurso permitiu aos médicos “expandir o controle sobre a família, normatizando os corpos e os procedimentos, disciplinando a sociedade, ordenando o sexo e os prazeres.” (MATOS, 2000, p. 79). As produções médicas destinaram seus textos a construção de prescrições para orientar e ordenar a vida e os corpos das mulheres. Desse modo, a educação feminina tornou-se “ponto chave” para a medicina, visto que havia a finalidade de transformar a mulher o “baluarte da moral da sociedade.”

Segundo Costa, os critérios higiênicos preocupavam-se com as condições físicas e morais dos consortes no qual o sexo deveria concretizar-se dentro da legalidade do matrimônio pois, o “bom desempenho sexual dos cônjuges dependia a saúde dos filhos, a moralidade da família e o progresso populacional da nação.” (COSTA, Jurandir, 1983, p. 229). Para Matos, o “higienismo, como uma das bases da doutrina médica, criou um conjunto de prescrições que deveriam orientar e ordenar a vida, nos seus mais variados aspectos.” (MATOS, 2021, p. 30). Por isso, os projetos médico-sanitaristas voltaram-se para as mulheres porque a maternidade contribuiu para “uma nova percepção da criança, que se transforma agora no mais precioso dos bens” e se tornando “vital para os novos Estados em formação, precisando, portanto, ser controlado, vigiado, educado.” (ROCHA-COUTINHO, 1994, p. 38).

A maternidade assegurou a permanência da mulher no espaço doméstico em que demarcou suas atribuições sociais em relação as suas características naturais com a criança. Através da “predestinação biológica” a maternidade tornou-se a missão “sagrada” da mulher com a finalidade da procriação das futuras gerações. Por meio de uma profilaxia destinada a

mulher a prole também se tornou o centro do discurso das ações médicas pois, a manifestação do amor materno era “capaz de garantir o bom desenvolvimento físico e mental das crianças” (MATOS, 2000, p. 80).

Com o advento da República, a infância também assumia importância para os olhares médicos devido sua “responsabilidade de constituir o cidadão disciplinado e higiênico do futuro, de prescrever as normas de conduta da ‘nova’ família.” (ARAÚJO, 1993, p. 163). Dessa forma, as preocupações concentraram-se na inspeção e regulamento do aleitamento e nas condições de vida das crianças. No entanto, a saúde da criança também dependia da condição física dos pais. Segundo Costa, o “cuidado com a prole converteu-se, por esta via, no grande paradigma da união conjugal” (COSTA, Jurandir, 1983, p. 219) no qual o casal higiênico deveria constituir-se de uma saúde vigorosa e forte.

Nesse sentido, os critérios higiênicos estabeleceram regras para as relações matrimoniais visando à formação e educação da prole porque garantiria a estabilidade e moralidade social. Além disso, a maternidade não consistia apenas em procriar, nutrir e cuidar fisicamente das (os) filhas (os), mas, educá-los. A mãe passava a “ser considerada a mentora por excelência, o primeiro educador de seus filhos” e a “maneira como elas os educar vai depender o destino da família e da sociedade.” (ROCHA-COUTINHO, 1994, p. 37).

Com a expansão do capitalismo e a disseminação de uma ética burguesa, os papéis de gênero restringiram a mulher ao espaço privado, a maternidade e a família. A subordinação da mãe as tarefas relacionadas a casa, a prole e ao esposo delegou a mulher o “instinto maternal” (PEDRO, 2003, p. 162). Os discursos políticos, científicos, religiosos, médicos e jurídicos contribuíram para a construção da subjetividade feminina e foram reproduzidas em nível social. Como aponta Rocha-Coutinho (1994), as raízes biológicas dessas práticas discursivas foram transportadas para a cultura onde cristalizaram-se em valores e instituições transformando-se em um produto dela.

Dessa maneira, a ideia de que as mulheres tendem à maternidade tem relação histórica com disposições biológicas e o desencadeamento do caráter sentimental entre mãe e filha (o). Para Rachel Soihet, a maternidade exerce uma forte manipulação sobre a mulher desde muito cedo. Desde a infância “ela é feita para conceber e cantar-lhe o esplendor da maternidade” pois, “tudo é justificado por esse maravilhoso privilégio de pôr filhos no mundo.” (SOIHET, 1996, p. 325-6). Portanto, a mulher deveria cumprir seu destino fisiológico e sua “vocação” por meio da maternidade e revogar seus interesses pessoais para dedicar-se ao cuidado das (os) filhas (os).

A vinculação da mulher à imagem de mãe foi moldada por diversas práticas discursivas advindas da medicina, do judiciário, da religião e da psiquiatria que contribuíram para naturalizar sua função social dentro da sociedade acerca da maternidade. De acordo Fabíola Rohden, “do corpo ecoavam múltiplos discursos, pois ele era uma fronteira porosa com o mundo. Nessa sua abertura à natureza, as manifestações beiravam ao grotesco.” (ROHDEN, 2001, p. 31).

Dentro do desenvolvimento de políticas republicanas os juristas e médicos voltaram-se para a sexualidade feminina e para novos comportamentos. Eram “guardiões de um projeto de progresso e civilização que se impunha à sociedade e que passava evidentemente pelo aspecto do comportamento moral.” (ESTEVEES, 1989, p. 47). Nas pesquisas empreendidas por Marta Abreu Esteves (1989), Sueann Caufield (2000), Rachel Soihet (1989) e Joana Maria Pedro (2003) vislumbramos a articulação entre o conhecimento médico e o campo jurídico com vistas a controlar as práticas femininas e disseminar o modelo de mãe ideal.

Os estudos das autoras corroboram para a compreensão do projeto de controle sob corpo feminino. Tanto médicos quanto juristas, apesar da relação entre esses dois campos fossem um tanto conflituosas, possuíam interesse nas relações amorosas, conjugais e parentais com a finalidade de educar, principalmente as mulheres, bem como intervir em práticas que ameaçassem a ordem social. Através dos processos criminais analisados pelas pesquisadoras entendemos que uma série de medidas, prescrições e punições foram dadas com o intuito de controlar a sexualidade feminina em prol de garantir a saúde física e moral das famílias.

Assim, ocorreu uma reformulação no âmbito familiar em que ao homem atuava “mais diretamente sobre a esfera pública, adquirindo a mulher, anteriormente sem expressão e subjugada, um espaço próprio na esfera privada.” (SOIHET, 1989, p. 113). As esferas eram marcadas pela divisão rígida dos papéis de gênero em que as mulheres foram representadas a partir da fragilidade física, da delicadeza e da debilidade moral. Já os homens eram ativos, viris e racionais. Tais construções repercutiram no âmbito jurídico e nas decisões políticas nas primeiras décadas da República.

Nos tribunais os operadores do Direito, em consonância com o discurso médico, como dito anteriormente, preocuparam-se com a saúde e normalidade das futuras gerações. Segundo Caufield, “proteger a honra da família era crucial para a defesa da civilização.” (CAUFIELD, 2000, p. 109) e, com isso, a mulher passava a ser alvo das regulamentações. Salienta-se que os mesmos saberes que atribuíam para as mulheres os instintos maternos

também foram utilizados para incriminá-las por não corresponderem a esta expectativa. (PEDRO, 2003, p. 55).

Para Raquel Soihet, as mulheres que não estavam dentro dos padrões estabelecidos revelavam-se catastróficas aos olhos da ordem social. Aquelas que ousassem fugir “à frigidez sexual, à dependência, à submissão, a mediocridade intelectual, a apatia, eram degeneradas, masculinas, criminosas de alta periculosidade.” (SOIHET, 1989, p. 109). Elas eram despidas do “santo sentimento da maternidade” que era o único capaz de neutralizar os males femininos.

O corpo de leis republicano voltava-se para o controle social e para a divisão dos papéis de gênero. O aparelho judiciário tornou-se uma das instituições que disseminou valores supostamente necessários para garantir o funcionamento da sociedade sob a ótica burguesa. Nesse sentido, as ações de separação conjugal pautaram-se nessas concepções e evidenciamos nos autos em que as mulheres convergiam e divergiam do ideal de mãe disseminado pelo Direito de família. Além disso, a maternidade não se mostrou um empecilho no momento da solicitação de separação. (Processo nº 949.3.3138, caixa 86; Processo nº 967.3.2878, caixa 81).

Na ação promovida por Mario, identificamos a presença da defesa de Elza no qual o discurso sobre a maternidade tornou-se mais explícito do que qualquer outro e forneceu reflexões sobre como o modelo ideal de mãe disseminado pelo Direito de família permeava o cotidiano familiar. (Processo nº 967.3.2790, caixa 79).

Na petição inicial consta que o requerente “ao regressar do serviço deparou (sic) com a falta de sua esposa.” Ela havia saído de casa depois de uma discussão entre o casal e, devido a esse acontecimento, “passou a conviver em companhia dos pais e até o presente momento não regressou ao lar.” Segundo o autor da ação, a esposa estava “agindo sem motivos sérios e plausíveis” e, por causa disso, “infringiu o mais elementar princípio de proteção aos filhos e a família.” (Processo nº 967.3.2790, caixa 79). Afinal, que princípio é evocado na acusação?

O confinamento da mulher à esfera doméstica, aqui incluímos a maternidade, é um dos aspectos da desigualdade de gênero no âmbito matrimonial e seu surgimento advém com a sociedade industrial e o avanço do capitalismo. Como dito anteriormente, a identidade de homens e mulheres foram direcionadas para os domínios do público e do privado no qual o homem era responsável pelo trabalho e pela vida pública e a mulher deveria cuidar da casa, das (os) filhas (os) e do marido. Quando se evoca esse “princípio” se atribui a mulher a

“responsabilidade da reprodução, em todas as suas formas no seio da família” a partir da naturalização de atividades e funções dentro da unidade familiar. (ROCHA-COUTINHO, 1994, p. 32-33). Ademais, essa infração a um suposto “princípio” tem relação com a concepção dos deveres da mulher, enquanto mãe e esposa, no Direito de família.

Na contestação, Elza retoma a noção de maternidade ao mencionar que sempre demonstrou preocupação com os três filhos e com a educação deles. De acordo com a defesa, “desde os primeiros dias de casados” o requerente “frequentava zona de meretrício, de onde chegava altas horas da madrugada, sempre embriagado, provocando atritos e discussões que punha pânico as crianças” forçando a requerida/contestante “a procurar proteção em casa dos pais, tendo numa dessas ocasiões, no dia seguinte, vendido todos os móveis da casa, sem nunca ter dado qualquer assistência à contestante e seus filhos”. Acrescentou que o esposo era “totalmente incapaz moralmente para ter em seu poder os filhos do casal.” (Processo nº 967.3.2790, caixa 79).

Essa situação a respeito da zona de meretrício foi mencionada nos autos acompanhada de uma certidão da 6ª Sub-Divisão Policial de Guarapuava. Além do documento, a requerida mencionou que esse episódio foi narrado em uma “crônica policial pela Rádio Difusora”. Por meio disso, ela “veio saber que seu marido fora detido na zona de meretrício em companhia dos filhos, embriagado.” (Processo nº 967.3.2790, caixa 79). A questão moral do comportamento de Mario foi exposta juntamente com a ausência de efetivação dos compromissos como chefe da sociedade conjugal, ou seja, de provedor do lar. Portanto, a contestação pautou-se na “total incapacidade moral” do requerente/contestado e na justificativa de que a saída de Elza do lar deveu-se as

humilhações que uma mulher de bem pode ser submetida, transformando-a em escrava a suportar os escândalos que fazia; as suas bebedeiras e obrigando-a uma vida comum, quando vinha da zona do meretrício em estado deplorável e para onde, repita-se, chegou a levar os próprios filhos menores. (Processo nº 967.3.2790, caixa 79).

O que estava em jogo nas declarações dela era a refutação de que não era uma boa esposa e mãe. Em um primeiro momento, a requerida/contestante expôs o comportamento do esposo questionando as alegações dele. Em seguida, justificou que sua saída do lar foi por causa das ações de Mario. Houve o redirecionamento do abandono – usado pela acusação – para afastamento. Ademais, a narrativa marca uma forte presença do discurso sobre a maternidade no posicionamento da defesa, visto que o requerente questionou o cumprimento do “princípio de proteção aos filhos e a família”. No seguinte trecho, vislumbramos a

construção de argumentos para demonstrar que os cuidados e o sustento dos filhos advenho das ações empreendidas por ela e não por ele:

Ao demais, os filhos foram sempre sustentados pelos pais da Contestante, porquanto a quantia paga em juízo e irrisória para o sustento e educação convenientes dos mesmos e de tal modo que a contestante confiou há uns meses atrás o menor Roberto aos cuidados do seu irmão, casado, para que pudesse encontrar emprego e melhorar assim o padrão de educação e alimentação dos filhos, além do que pode os pais da contestante ajudar. (Processo nº 967.3.2790, caixa 79).

Diante da acusação acerca dos cuidados com os filhos, a defesa opta por dois tipos de configurações. Assim, apresenta declarações que reafirmam que a requerida cumpre com sua função social de mãe. Portanto, na contestação, o advogado destacou a preocupação de Elza em relação a prole e evidenciou o descumprimento do dever de Mario com os proventos para a família. O que observamos nas versões construídas pelos cônjuges são as produções de verdade sobre a maternidade.

A requerida/contestante solicitou a reconvenção do processo e destacou que não possuía “mais interesse algum em viver com o autor”, porém, pretendia que o esposo “continuasse a cumprir seus deveres de pai e marido”. A sociedade conjugal poderia ser dissolvida, mas, o vínculo matrimonial e, conseqüentemente, os deveres de marido/pai permaneciam “indissolúveis.” Ela ainda solicitou que fosse “decretado o desquite, mantendo em sua companhia os filhos do casal, dada a total incapacidade moral do Reconvindo [Mario] em guardá-los, mesmo porque estão tendo tudo o de que necessitam, inclusive boa educação.” (Processo nº 967.3.2790, caixa 79).

Em seguida, Mario apresentou a impugnação desse pedido: a “argumentação da requerida tem o escopo de impressionar a Justiça afim de se livrar da justa obrigação e culpa que deve para com o requerente e sua família;” que “jamais existiram razões plausíveis para que a requerida se ausentasse do lar conjugal;” que houve “um verdadeiro clima de intranquilidade no lar através da falta de responsabilidade da requerida, saindo à miúdo em passeios e visitas fora do lar e contraindo grandes dívidas.” Após a inserção desse documento, encontramos a solicitação da desistência da ação judicial pois, o casal entrou em “composição amigável.” (Processo nº 967.3.2790, caixa 79).

A maternidade elencada tanto na acusação quanto na defesa evidenciaram que o amor materno tem como ponto fundamental o espaço do lar (ROCHA-COUTINHO, 1994), um “reino” designado para a mulher. Além disso, havia “como principal característica o sentimento de dependência econômica do marido. A mulher deveria ser considerada a rainha do lar e ser sustentada pelo homem, que permanecia sendo o chefe da unidade doméstica.”

(NADER, 1997, p. 83). No entanto, os papéis sociais estabelecidos pelo Direito de família divergem da realidade exposta pelos cônjuges. Apesar de Elza reivindicar na Justiça o cumprimento dos deveres do marido, ela não estava restrita à sua função social pois, mostrou-se dinâmica frente as adversidades. Nesse sentido, ela buscou demonstrar que suas atribuições como esposa/mãe foram executadas e seus esforços ultrapassaram as definições ditadas pela legislação e que seu esposo não estava cumprindo com os deveres de chefe da sociedade conjugal.

As questões dos cuidados com a prole foram utilizadas tanto para qualificar quanto para desqualificar o comportamento feminino no âmbito matrimonial. Vejamos a ação judicial promovida por Alice contra seu esposo, Gabriel, no qual a alegação pautava-se na sevícia. A petição, com teor breve, expôs somente que o réu “tem tratado com crueldade e desumanidade a autora, abusando do poder marital, ofendendo-a moral e fisicamente”. Desse modo, a autoridade do chefe da sociedade conjugal e, conseqüentemente, a hierarquia dos papéis sociais dentro do casamento foram questionadas. Apesar da justiça mediar o conflito entre os cônjuges, através de acordos em audiências, “não foi possível a conciliação do casal.” (Processo nº 964.3.2285, caixa 65).

Na contestação, Gabriel, juntamente com seu advogado, informou que “examinando a [petição] inicial” “por si só já se verifica que a mesma não tem qualquer fundamento já que o contestante nunca fez qualquer dos atos ali relacionados contra a pessoa de sua mulher.” No desenvolvimento da construção da defesa a maternidade foi mencionada como elemento para direcionar a culpabilidade da crise familiar para Alice:

é por demais notório nesta cidade de que a Autora e o Réu, ora contestante, sempre viveram uma vida normal até o nascimento do filho casal de nome Lineu, eis que a Autora, pela sua inexperiência no trato do filho do casal fez com que a avô do mesmo, mulher vivida e mãe de vários filhos, notou que seu netinho necessitava de tratamento médico, quando então chamou a atenção de sua nora para o fato, pois era necessário a consulta de um médico já que a mamadeira estava errada, ocasionando distúrbio. (Processo nº 964.3.2285, caixa 65).

Em outro trecho verificamos com mais nitidez que a saúde da criança transformou-se em um campo de disputa discursiva entre os cônjuges, visto que o bem-estar dela se conecta com o papel social da mãe:

Que a Autora, queimada com o fato do Réu, suplicante, ter levado a criança ao médico, abandonou o suplicante, indo residir em companhia de um tio da mesma nesta cidade, Ora estes fatos foram justamente o que determinou a Autora deixar o Réu somente como se comprovará no curso da instrução pelo fato do mesmo justamente com sua família procurar zelar pela saúde de seu filhinho, o primeiro do casal de nome Lineu, fato natural do pai e por outro lado desnatural (sic) da mãe em não cuidar convenientemente de seu filho. Isto MM. Juiz não são motivos

determinante do pedido de desquite, por que cuidar da saúde do filho não é mau tratamento, não é grosseria e por outro lado não é ofensa física e muito menos injúria mais e um dever de todo o pai e de toda a mãe. (Processo nº 964.3.2285, caixa 65).

O projeto republicano de construção nacional preocupava-se com os corpos ativos e saudáveis. Eles representavam maior empenho na produção e no desenvolvimento da nação (RODRIGUES, Marília, 1997, p. 29) e “passava a ser obrigação, dever moral e patriótico, a geração de filhos saudáveis.” Para isso, a função da mãe tornava-se fundamental, visto que ela cuidaria e forneceria os ensinamentos as crianças como primeira educadora. Os médicos caberiam a tarefa de forma-las e “fazendo com que as mães dependessem do médico em qualquer situação que adviesse.” (RODRIGUES, 1997, Marília, p. 29, p. 81-82)

Na contestação de Gabriel vislumbramos que a sogra “chamou a atenção de sua nora” porque o “netinho necessitava de tratamento médico já que a mamadeira estava errada”. Além disso, a irmã de dele, Maria, “tratou de pegar a criança e imediatamente levou ao médico” que determinou “melhores cuidado na alimentação.” (Processo nº 964.3.2285, caixa 65). Desse modo, o discurso médico, portador do saber científico, não ficou restrito ao mundo dos cientistas (MARTINS, 2004) e foram apropriados por outros sujeitos. Assim, a atuação médica principiava formas de saber para dentro do espaço doméstico via processo educativo e adentravam nas tensões familiares reafirmando papéis sociais.

O cuidado com a saúde das (os) filhas (os) enquanto “dever de todo o pai e de toda mãe” reflete o compromisso da mútua assistência para a criação, manutenção e educação da prole previsto pelo Código Civil de 1916. No entanto, ao longo da contestação figura materna é muito mais questionada do que o papel do pai. Nos autos foram inseridos o atestado e uma receita médica com o intuito de comprovar que a autora “não tratou convenientemente da criança, fato este que determinou a família a solicitar do Juiz de Direito da Primeira Vara a guarda da criança para tratamento médico.” (Processo nº 964.3.2285, caixa 65). Portanto, o saber médico se tornou uma base válida para a construção da acusação contra Alice.

Ela, por sua vez, refutou as acusações e afirmou que “a contestação mais parecia da sogra” do que “propriamente do réu.” Declarou que o requerido/contestante passou a ter outra conduta para com a depoente” maltratando-a, ofendendo-a fisicamente e agindo de forma grosseria. Essas atitudes praticadas pelo marido, segundo a autora, “talvez” fosse “porque ele havia arranjado outras mulheres nesta cidade” pois, “quando residiam no Distrito do Pinhão, a autora era bem tratada por seu marido.” Informou que “não abandonou o lar conjugal e se saiu

do mesmo foi para buscar o seu filho que sem conhecimento da depoente havia sido retirado de sua casa pelo requerido sendo levado ao médico.” (Processo nº 964.3.2285, caixa 65).

Embora Alice, em sua resposta à contestação, não tenha mencionado a interferência médica pelo esposo, ela pontuou a intervenção da sogra nos assuntos matrimoniais. A relação de nora e sogra estava imbuída de relações de poder e, principalmente, advindas das divergências entre gerações. Se a família moderna se voltava cada vez mais para o seu interior, isso não significava que outro sujeito, dentro da linha de parentesco, não adentrasse no âmbito íntimo do casal. Desse modo, a sogra representava a colisão de valores, percepções, comportamentos e sentimentos distintos da nora.

Historicamente, a função da mãe vincula-se com a obrigação de zelar, educar e amar as (os) filhas (os). As mulheres que não cumprissem com sua “virtude” de ser mãe, em sua aceção natural, eram consideradas “desnaturadas”. A mãe ideal era aquela que “se sente responsável pela saúde do filho, não oculta sua ansiedade e pede mais conselhos e ajuda ao médico.” (BADINTER, 1985, p. 210). Além de ser a primeira educadora também é a enfermeira e a vigilante do bem-estar da criança. Nesse sentido, a sogra de Alice cumpre com esse papel social e, através dos autos, expõe a nora com o intuito de demonstrar a “inexperiência” dela. Entre jogos de saberes-poderes, a relação entre as duas evidencia que os conflitos entre os casais se expandiam para além da organização familiar-nuclear. A disseminação de um modelo de maternidade também perpassava pelas convivências cotidianas e, principalmente, entre mulheres de várias gerações.

Nos depoimentos das testemunhas elencadas por Alice verificamos que as perguntas produzidas pelos operadores do Direito pautavam-se na saúde do filho do casal. Rosalina depôs que a autora sempre demonstrou “zelo e dedicação na criação do filho do casal, nunca descuidando nos seus deveres de mãe;” José disse que a autora “tratou bem a criança e procurou assistência médica imediata quando se fazia necessário;” Cirene informou que “muito embora a requerente pedisse mantimentos para a casa ou dinheiro para adquiri-los, o requerido respondia que traria o necessário, porém, nunca cumpriu com essa promessa;” Antônio declarou que a “autora sempre se comportou bem e tratava bem o filho do casal, não deixando faltar nada para este, muito embora com o sacrifício.” (Processo nº 964.3.2285, caixa 65).

Apesar das declarações das testemunhas favorecerem uma imagem de boa mãe e mulher dedicada e atenciosa, o processo foi encerrado. Por motivos que não foram expostos

nos autos Alice desistiu da ação de separação conjugal contra Gabriel e solicitou o arquivamento do processo.

Os deveres e as funções sociais dos cônjuges dentro do matrimônio foram julgados pelos operadores do Direito e pelos sujeitos envolvidos nas tramas. Para o homem a manutenção financeira da casa equivalia a ser pai e esposo pois, prover o lar significava o cuidado necessário para as (os) filhas (os) e a família. Já as atribuições direcionadas para a mulher envolviam a honra da família, os cuidados com as (os) filhas (os) e a manutenção das atividades domésticas. Essas funções estabelecidas pelo Direito de família divergiam das construções diárias. Mulheres e homens delinearão outras formas de resoluções distintas daquelas formuladas pelo aparato do judiciário. Outros caminhos foram percorridos para solucionar problemas no dia a dia.

3. 2 “ANORMALIDADES PSÍQUICAS, DESEQUILÍBRIO E CAPRICHOS”: A IDEIA DE IRRACIONALIDADE SOB O CORPO FEMININO

As imagens apropriadas e redefinidas a partir da associação “entre a mulher e a natureza, opondo-a ao homem identificado à cultura” (ENGEL 2004, p. 277) permeou práticas discursivas advindas da medicina, da biologia e da psiquiatria. A mulher foi classificada como “naturalmente frágil, bonita, sedutora, submissa, doce” e qualquer uma que revelasse o oposto dessas atribuições “seriam consideradas seres antinaturais.” (ENGEL, 2004, p. 278). O homem era a razão, o cérebro e a inteligência e a mulher a emoção, o coração e sensibilidade.

Essas imagens foram ratificadas cientificamente desde meados do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. A inserção de espaços e estudos destinados a empreender esforços para a compreensão do corpo feminino evidenciou o comprometimento com políticas de controle social. As funções biológicas femininas foram consideradas nas teses e estudos médicos elementos determinantes para diagnosticar as ações e comportamento das mulheres. Segundo Matos, “os médicos viam a mulher como produto do seu sistema reprodutivo, base de sua função social e de suas características comportamentais.” (MATOS, 2005, p.53).

A condição feminina foi pautada nas determinações biológicas no qual o seu corpo era um lugar inquietante. De acordo com Ana Maria Colling, o “sistema reprodutivo da

mulher continuava sendo um mistério, exageravam-se os efeitos supostamente debilitadores da menstruação, tida como uma tensão tremenda em um sistema já débil por si.” (COLLING, 2014, p. 90). A fisiologia dela determinaria a sua conduta, bem como seu “comportamento emocional e moral, produzindo um ser incapaz de raciocínios longos, abstrações e atividade intelectual” (MATOS, 2005, p.53) sendo essas características, aliada a sensibilidade emocional, propícias à maternidade. Portanto, os discursos médicos e psiquiátricos produziram verdades sobre o corpo feminino a partir da redução à sua condição biológica.

A condição feminina, para médicos e leigos, era ambígua e, por causa disso, havia a necessidade de exercer controle sobre o corpo das mulheres. O comportamento “natural” foi enfatizado nos discursos médicos com vista a estabelecer a normalidade e controlar os instintos femininos. Segundo Engel, “a mulher tornava-se um ser moral e socialmente perigoso, devendo ser submetida a um conjunto de medidas normatizadoras extremamente rígidas” (ENGEL, 1997, p. 333) para assegurar o cumprimento de seus deveres sociais.

Segundo Maria Clementina Pereira Cunha, a loucura feminina aparece como “algo diverso e mais transgressivo do que nos homens. Desse modo,

Para estes últimos, ela estará geralmente associada, na fala psiquiátrica, à ausência de razão, ao mau uso da liberdade, à privação dos sentidos, aos comportamentos estranhos e anti-sociais que se manifestam no plano de sua presença pública, como trabalhador ou cidadão. Para as mulheres, ao contrário, é geralmente na esfera da vida privada, dominada pelas questões do corpo e da família, que a loucura é perseguida. (CUNHA, 1989, p.128).

O saber psiquiátrico ao teorizar sobre o “normal” e o “patológico” pautava-se no modelo feminino normalizado, ou seja, qualquer recusa ou resistência ao papel “natural” era classificado como perigoso e antinatural. O discurso sobre os atributos como, por exemplo, “perigosa” e “instável” permeou a ação judicial promovida por Tereza contra Bernardo. Os cônjuges casaram-se em 7 de junho de 1932 no distrito de Palmeirinha. No entanto, no ano de 1955, ele abandonou o lar “sem qualquer motivo justificado” deslocando-se para um “paiol de sua propriedade, em outro imóvel pertencente ao casal”. Desse “consórcio” havia quatro filhas (os), dos quais três eram maiores de idade e uma menor de idade. De acordo com a requerente, Bernardo a deixou com as (os) filhas (os) “entregues à própria sorte” e depois do abandono do lar, ele “passou a injuriar a peticionária, imputando fatos lesivos a sua honra o que torna impossível qualquer conciliação entre ambos.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Cabe ressaltar que essa ação judicial foi promovida em 20 de março de 1962, ou seja, após sete anos da saída do requerido do lar. Durante o processo de separação conjugal, o Juiz ouviu o casal e apresentou os “apelos e orientação” em busca da “conversão [do processo] em

amigável.” Os consortes “mostraram-se surdos” e, com isso, a Justiça apresentou o prazo para a contestação. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Nessa primeira parte do processo, a estratégia da acusação pautou-se em um fundamento principal – abandono do lar – em consonância com mais dois fatores relacionados a quebra de deveres prescritos pelo Código Civil de 1916: a assistência mútua (artigo 231) e o dever do homem em prover a família (artigo 233). Essa tríade de elementos apresentava a perspectiva da autora sobre o papel de Bernardo dentro do âmbito familiar.

O não cumprimento dos deveres como esposo e pai resultou na própria desatenção com as (os) filhas (os) – “entregues à própria sorte” – e atribuiu ao requerido a incapacidade de executar sua função dentro da organização familiar. A injúria e os “fatos lesivos” são expostos como uma ação decorrente do abandono e sua leitura é significativa para designar o esposo como um sujeito que não respeitava a honra da família.

Diante disso, na contestação de Bernardo encontramos o seguinte argumento: “autora [Tereza] auxiliada por uma imaginação doentia, adulterou a história dos fatos imputando ao réu situações que ele jamais criou.” Ainda informou que o abandono do lar não foi voluntário “como quer a autora, mas [que o contestante foi] obrigado pelas circunstâncias que a mesma criou (sic)” sair de casa. Desse modo, o requerido possuía a finalidade de representar uma imagem em que ele era “vítima” das situações que advêm de

muitos anos, dos disparates, agressões, maus tratos, e menosprezo por parte da autora, a ponto de, já casados os filhos mais velhos, não aturar mais este estado de coisas e ver-se obrigado a mudar da casa, para um rancho em sua própria propriedade, afim de evitar que se perpetrasse possíveis espancamentos ou morte contra a autor. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

O processo cível apresenta um conjunto de versões dadas pelos envolvidos a respeito da culpabilidade pela crise conjugal. Nesse caso, ser culpado ou inocente tem relação intrínseca com os deveres e direitos dentro do casamento. Portanto, Tereza designou a culpa pela tensão conjugal ao esposo; Bernardo, em sua contestação, utilizou a concepção de “imaginação doentia” para desqualificar a esposa, bem como justificar sua saída do lar através de contingências construídas por ela.

De acordo com a defesa do requerido, as declarações feitas por Tereza não condizem com uma determinada realidade e, sim, com a construção “imaginária” frente a algo que ele “jamais criou.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Portanto, temos a operação que conduz o desmerecimento da versão dada pela requerente através do discurso acerca da racionalidade *versus* irracionalidade dentro das relações de gênero.

Na cultura ocidental, as mulheres foram definidas como seres irracionais, caóticas e perigosas. Discursos advindos da medicina e da psiquiatria contribuíram para normatizar as condutas femininas. De acordo com Fabíola Rohden, a partir do século XVIII e especialmente no XIX, os tratados médicos disseminaram conteúdos sobre uma suposta fragilidade moral da mulher, sujeita aos desgovernos, à mentira, ao capricho e dotada de aptidões intelectuais medíocres. (ROHDEN, 2001).

Nas primeiras décadas da República, a partir dos discursos higiênico-sanitaristas sobre o espaço público e privado observamos o controle social sobre a reprodução e sexualidade da mulher originando reafirmações “sem precedentes da sua condição biológica e dos papéis sociais atribuídos a cada sexo.” (ROHDEN, 2001, p. 29). As diferenças expostas no discurso médico classificavam a mulher como mais sentimental cuja “imaginação viva, fértil, mas fugaz, indisponha-a para os trabalhos de espírito e para toda atividade intelectual.” (COSTA, 1983, p. 236). As características destinadas aos homens eram relacionadas ao raciocínio e a reflexão pois, eles detinham vigor físico e intelectual.

Ressalta-se que essas concepções compuseram as construções das narrativas contidas nos autos e permearam o imaginário social da época. Ao analisarmos esse processo de separação conjugal, identificamos como essas classificações ainda atravessavam os espaços jurídicos no qual determinados discursos recorriam a termos como sensibilidade, indulgência, passividade e emoções para designar virtudes ditas essenciais para as mulheres.

Dito isso, a ocorrência das palavras “imaginação doentia” tem efeitos de sentidos que visavam desmerecer o próprio pedido da requerente pela separação conjugal. Somadas a palavra “adulterou” tem-se a produção da ideia de que a “verdade” foi falsificada, alterada ou corrompida. Essa escolha do interlocutor expressa, nas primeiras linhas da contestação, o objetivo em apontar a ação judicial promovida por Tereza como fruto de “situações que ele jamais criou” no qual ela “nada mais fez, senão armar efeito para justificar o pedido de desquite.” Segue-se com o argumento de que Bernardo era “vítima constante, durante muitos anos” da agressão e maus tratos e para evitar “possíveis espancamentos ou morte contra o autor, deixou o lar. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Em geral, a utilização da sevícia tornou-se um fundamento majoritariamente feminino. Isso deve-se a concepção social de que as mulheres eram propícias a correção por meio da violência masculina. Para os homens o uso desse fundamento poderia incorrer na ideia de fraqueza e submissão. Outras pesquisas (LOPES, 2002; CAMPOS, Ipojuca, 2009; GOMES, Leidejane, 2012) evidenciaram queixas de maridos que reclamavam das agressões

proferidas por suas esposas, mas, “não justificaram seus pedidos com base neste motivo.” (LOPES, 2002, p. 187). Não é o caso da ação judicial em análise pois, Bernardo não é o requerente. Dessa forma, utiliza-se desse argumento porque a descrição das agressões tem o teor de justificar o gênio irascível da esposa. No final da contestação consta aspectos sobre o comportamento de Tereza:

[...] a índole do réu é das mais calmas e acomodadas, ao passo que a autora, além dos maus tratos infligidos ao réu bem se mostrado por vezes, pessoa portadora de anormalidades psíquicas, pois a outra explicação não se pode chegar, de vez que o comportamento da autora, apenas para citar um breve exemplo, tem demonstrado desequilíbrio, quando de certa feita, armada de facão em punho, agrediu a residência do Sr. Abilio, residente em Campina Simão, nesta Comarca, desferindo golpes pelas paredes da casa, em atitude estranhável e perigosa. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Aqui, estão implicadas, portanto, considerações acerca das distinções de comportamento e temperamento em relação ao gênero. Ela é menos racional, logo, fadada ao descontrole. Ele tem domínio da razão e, por isso, é detentor do equilíbrio. Essas imagens dicotômicas de racionalidade e irracionalidade, calmo e irritadiça, desequilíbrio e equilíbrio, anormal e normal, perigosa e confiável tornam-se jogos de valores nas construções sobre a culpabilidade do outro. Desse modo, torna-se indispensável as contribuições de Michel Foucault acerca das relações de saber-poder que emergem na contestação e acolhem vários discursos sobre a condição feminina.

Cada sociedade possui uma política geral da verdade o que implica em tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros. O conjunto das regras as quais tem-se a distinção do verdadeiro do falso no qual atribui-se ao verdadeiro efeitos específicos de poder. De acordo com Foucault,

por “verdade”, entender um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. A “verdade” está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. (FOUCAULT, 1998, p. 14).

As relações que formam e constituem as declarações nos autos são resultado pragmático das relações entre o discurso jurídico e outros discursos que se mantiveram no imaginário social e nas concepções dos operadores do Direito. O saber, o poder e a verdade estão imbricados nos enunciados que conferem o que pode ou não ser dito e por quem. Sabemos que a base do Direito de família advém de um modelo autoritário, hierárquico e desigual. Portanto, fruto das transformações advindas da instauração da ordem burguesa e da divisão dos papéis designados para homens e mulheres. (SOIHET, 2013).

Com isso, as diferenças sexuais ganharam espaços nas esferas científicas da época e conferiram responsabilidades e posições dentro da sociedade. A classificação anormalidade, irracionalidade, perigosa, desequilíbrio, etc. sobre o corpo feminino podem ser observáveis, a partir do século XIX, nos discursos construídos nas esferas da anatomia, fisiologia, biologia evolucionária, antropologia física, psicologia, sociologia (ROHDEN, 2001) e no Direito.

Características como paixão e emoção sustentaram os argumentos de Bernardo sobre o comportamento de Tereza. Primeiramente, questionou-se as faculdades mentais dela e, depois, buscou demonstrar com exemplos – “armada de facão em punho” e “desferindo golpes pelas paredes da casa” – suas atitudes “anormais.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Essas distinções contribuíram para perpetuar a dominação masculina e assegurar dentro e fora da organização familiar a ordem social.

No caso da contestação de Bernardo, a “anormalidade” feminina tornou-se ilustrativo de como os discursos sobre a natureza biológica da mulher adquiriu contornos sociais culturais. Dentro dos estudos e tratados médicos, o corpo feminino foi alvo de intervenções e classificações no qual a mulher era incapaz de controlar sua sexualidade, mas, ao mesmo tempo era a guardiã da honra da família. A produção médica no Brasil, no final do século XIX e início do XX, contribuiu para a disseminação de representações sobre o corpo feminino que se perpetuaram no imaginário social. A associação entre os órgãos genitais femininos e as perturbações mentais aparece sob diversas formas. (ROHDEN, 2001). Desse modo, as funções orgânicas e os aspectos anatômicos funcionaram como ferramentas de legitimação dos perfis sociais no qual a mulher era emotiva, frágil, passiva e dependente e o homem era racional, ativo e forte. Essas ideias permearam os discursos acerca das separações conjugais no qual a divisão dos papéis sociais carregava estigmas e preconceitos.

Para Esteves, o conhecimento científico, médico ou jurídico, construíram verdades universais em relação a mulher e a política sexual. (ESTEVES, 1989). Nas leituras desses profissionais a influência das funções genitais sobre as funções intelectuais restringia a sexualidade feminina à reprodução e a maternidade. Controlada e vigiada a mulher cumpriria sua função dentro da sociedade, caso contrário expressaria a desordem e entrava no terreno das ameaças. Ademais, exames de sanidade mental eram utilizados em processos criminais como uma das formas de produzir saber sobre as mulheres nos julgamentos. Esses saberes médico-psiquiátricos eram utilizados para comprovar a culpabilidade delas. (PEDRO, 2003). De acordo com Rohen,

É possível depreender dessas afirmações que não era incomum na época suspeitar-se da palavra e das atitudes de uma mulher em função de perturbações mentais quase que permanentes ligadas ao funcionamento do seu organismo. Um depoimento poderia perder seu valor jurídico e mesmo um crime poderia ser inocentado devido a essa suposta falta de responsabilidade das mulheres pelos seus atos. Talvez essa relativização do livre arbítrio feminino estivesse relacionada não só com a necessidade de tutela sugerida pelos médicos, mas também com a desqualificação da vontade e da razão femininas. Transformando a mulher em uma louca em potencial, que pode perder a razão em uma série de momentos, é possível desqualificar alguns de seus atos. (ROHEN, 2001, p. 145).

Na contestação de Bernardo evidenciamos interdiscursos sobre a condição feminina e atribuições para cada cônjuge estabelecendo produções de verdades que reforçaram hierarquias dentro da sociedade conjugal. Voltemos para a petição inicial do processo separação conjugal. O fundamento principal mencionado por Tereza corresponde ao abandono do lar e, por causa dessa situação, as (os) filhas (os) do casal foram “entregues à própria sorte” por falta de assistência. Nesse caso, temos a indicação da quebra do artigo 233 no qual Bernardo não cumpriu com sua obrigação matrimonial: “prover à manutenção da família”.

Em contraposição, ele alegou que mesmo distante, morando em um rancho “atendendo sozinho suas próprias necessidades, o réu nunca deixou de amparar o lar e sempre contribuiu na alimentação e sustento da família, fornecendo regularmente víveres, dinheiro, etc. produto de seu insano trabalho de roça.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Além de refutar o argumento da falta de assistência, o requerido se apresentou como um homem capaz de atender suas próprias necessidades sem ajuda de sua esposa.

Nessa contestação encontramos a seguinte descrição sobre Tereza e a questão dos bens patrimoniais:

que a se consumir o presente desquite e conseqüente partilha dos bens, a autora sumariamente alienará seus bens, deixando os herdeiros com o patrimônio desfalcado; que a presente ação não provém só de um capricho feminino, como de insinuações de terceiros interessados no desfecho a causa. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Examinamos (Cf. capítulo 1) a incapacidade jurídica da mulher e designação do homem como chefe da sociedade conjugal e administrador “dos bens comuns e dos particulares da mulher.” (BRASIL, 1916). Assim, constatamos que a ideia de incapacidade de administração de bens pela esposa foi marcada pela sentença “patrimônio desfalcado”. Em uma primeira leitura, a inquietação sobre o patrimônio se apresenta como uma preocupação, mas, ela está carregada de um conjunto de ideias que fundamentam a concepção de pátrio

poder, ou seja, Bernardo como chefe da sociedade conjugal delineava a imagem de defensor dos interesses (patrimoniais) da família.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas. Em relação aos depoentes do requerido, eles “foram ouvidos em separado” com o “compromisso de dizer a verdade” a partir da inquirição feita pelo Juiz sobre os “itens da petição inicial”. Salienta-se que nos autos encontramos somente as respostas das perguntas que foram “feitas com a intenção de provar a legitimidade das ações cometidas conforme o objetivo desejado.” (CORRÊA, Mariza, 1983, p. 93). Através da oitiva, os depoentes eram submetidos a um interrogatório sobre a relação entre os cônjuges. Esse ritual discursivo no qual o sujeito que fala desenvolve relações de poder produz saberes sobre o outro (FOUCAULT, 2020) classificando os indivíduos de acordo com os comportamentos aceitos ou não pela sociedade. Esses saberes são combinações entre a vigilância, mecanismos disciplinares e sanções normalizadoras.

Como Bernardo afirmava que Tereza não possuía equilíbrio emocional as perguntas direcionadas para os depoentes – selecionados por ele – centraram-se no comportamento da autora. Essas pessoas faziam parte da vizinhança do casal e sob os olhos vigilantes informavam – por “ouvir dizer” – os conflitos conjugais. Vários são os depoimentos que se referem as informações dadas por terceiros que, por sua vez, devem tê-la obtido de outros, ampliando-se, assim, a rede de conhecimento sobre aquela família. De “boca em boca” as notícias percorriam as casas e as ruas (NECKEL, 2003, p. 93) até que um dia se tornaram testemunhos dentro de uma ação judicial.

Joana “pode adiantar”, como vizinha, que a autora “possui muito mal gênio e que não vive em paz com a vizinhança criando sempre encrencas e fazendo fuxicos a respeito dos que ali residam” e “não procurava viver bem com ninguém;” Nicolau declarou que “na vizinhança todos tem divergência com a autora”, inclusive ele “em razão do mau gênio da requerente que não vive bem com ninguém;” André “pode adiantar que a autora possui mau gênio e espírito encrenqueiro;” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

O “mau gênio” tornou-se base de justificativa do abandono do lar por Bernardo: “saiu da casa há mais ou menos sete anos, em razão do mau gênio da mulher;” “não pode fazer vida em comum com a requerente, e terminou sendo atropelado de casa.” Apesar disso, de acordo com uma das testemunhas “mesmo após ter deixado o lar conjugal o requerido fornecia todo o necessário para a casa, somente deixando de fazer por recusa da própria autora.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Se ela recusou ou ele interrompeu os provimentos não temos como confirmar, mas, o que as declarações das testemunhas apresentaram é o cumprimento do dever do chefe da sociedade conjugal: prover à manutenção da família. Bernardo foi descrito como um marido que mesmo não suportando o “mau gênio” da esposa manteve a família, inclusive porque “nada levou ficando tudo na posse da requerente, inclusive plantação e criação.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Portanto, os depoimentos atribuíram aspectos qualitativos para ele dentro do âmbito conjugal como esposo, pai e chefe da sociedade conjugal.

A explicação da saída do lar se efetivou, como descreveu Nicolau em seu depoimento, porque Tereza era “encrenqueira e de mau gênio, o que não acontece com o requerido, que é homem calmo e que não encrenca com ninguém.” Dicotomia construída, justamente, para a classificação de diferenças sexuais e sociais. Diferenças que perpassam sobre aptidões físicas e mentais. O que nos leva, de volta, para a concepção de “portadora de anomalias psíquicas.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

As alegações demonstraram que a suposta finalidade da separação estaria relacionado aos bens. Por isso, na contestação vislumbramos essa preocupação por parte do requerido, porém, isso não é mencionado por Tereza de forma clara e objetiva. A concepção de “mau gênio”, característica designada a ela, não serve somente para justificar o abandono de Bernardo, mas, construir uma figura irracional sobre o feminino. O que corroborou para o seu argumento sobre “desfalcar o patrimônio.”

Na mesma medida em que a requerente foi apresentada como uma mulher irracional, perigosa e de mau gênio emerge aquela capaz de ir ao tribunal para garantir sua parte dos bens. Ora, entre “capricho feminino” e “anormalidade psíquica” tem-se a existência da inventividade e dinamicidade da mulher em procurar seus direitos e, inclusive, requerer seus bens. Torná-la irascível, anormal, desequilibrada se tornou uma estratégia discursiva para destituí-la de capacidade para requerer a separação conjugal.

As testemunhas selecionadas pela autora e convocadas pela justiça não compareceram. Nos autos consta que em petição separada apresentaria os motivos da ausência delas. De acordo com o esclarecimento, os convocados para a audiência não foram avisados devido à dificuldade no acesso as estradas por causa do “mau tempo reinante” e porque “não dispunham de condução própria, como igualmente não dispõe a autora.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Sua justificativa versava sobre a localidade onde as testemunharam moravam e o acesso delas ao tribunal. Apesar da solicitação para reconsideração, o Juiz não deferiu o pedido para uma nova convocação.

O magistrado considerou o pedido de separação conjugal improcedente e afirmou que não houve abandono voluntário lar pelo requerido. Entretanto, após a decisão do dele, Tereza, por intermédio de seu advogado, apresentou sua “não conformação” acerca da “respeitável sentença proferida”. De acordo com as “razões da apelante” o processo “teve o seu trâmite legal e moral até a audiência de instrução e julgamento quando deveriam também serem ouvidas as testemunhas arroladas pela apelante, mas as mesmas não compareceram pelos motivos” elencados nos autos. Informou que as próprias testemunhas arroladas pelo Bernardo demonstraram “de modo insofismável que o casal jamais se reconciliará” e “a incompatibilidade existente entre ambos é de tal monta que torna impossível a vida em comum.” (Processo nº 961.3.2154, caixa 62). Além disso,

[...] o réu na sua contestação de fls. 8 a 9, n. 4, confessa que deixou voluntariamente o lar conjugal “afim de evitar que se perpetrasse possíveis espancamentos ou morte contra a autora” Ora, essa confissão por si só é uma evidencia da impossibilidade do casal pode viver sob o mesmo tecto (sic) e de que o réu por vontade própria deixou o lar, recusando-se a retornar. Diante dessa confissão e das declarações das testemunhas é evidente que casal jamais fará vida em comum, não podendo um viver perto do outro. Daí não se conceber outra solução para o caso, se não a desquite. Deve-se ainda notar que das testemunhas arroladas pelo réu, três (3) delas são inimigas da apelante, por isso os seus depoimentos devem ser recebidos com reserva no tocante as referências feitas ao temperamento da apelante, bem como nas qualidades do apelado. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Como Tereza não conseguiu “produzir provas” a apelação concentrou-se nos depoimentos apresentados pela defesa. Se por um lado, foram utilizados para afirmar a incompatibilidade entre o casal; por outro, foram apresentados como declarações frágeis, visto que as testemunhas arroladas pelo réu “são inimigas da apelante”. Ademais, a mobilização dessa arguição também questionou as técnicas e procedimentos do aparato judiciário ao decretar pelo indeferimento da ação judicial. Essa vontade de verdade permeou cada discurso das partes envolvidas em que o saber sobre a crise conjugal é aplicado, valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído (FOUCAULT, 2010) via aparato judiciário.

Em resposta a apelação de Tereza, Bernardo afirmou que os motivos apresentados pela apelante “chegam a ser ridículos e contraditórios” pois, ele convocou testemunhas residentes na mesma localidade daquelas que não compareceram ao tribunal. Portanto, segundo o requerido, o argumento acerca do “mau tempo reinante e falta de transporte regular” não condizia com a realidade.

Os questionamentos sobre os argumentos elencados pela autora assumiram um teor econômico:

Mas, indaga-se agora: Por que teria a apelante que vive comodamente e tem dinheiro para pagar advogado, sido movida a separar-se judicialmente de seu marido? [...] Tudo se resume no dinheiro. A apelante quer a qualquer modo a separação legal para usar e dispor livremente dos bens do casal e que foram trazidos unicamente pelo apelado. E para isto tenta valer-se de um dispositivo legal para acobertar sua inconfessável intenção. Mas, sabia e doutamente soube a lei, separar o joio do trigo e por isso encontrou a apelante as portas fechadas para sua pretensão, de vez que não conseguiu provar tivesse o apelado abandonado o lar, voluntariamente. (Processo nº 961.3.2154, caixa 62).

Após a sentença do juiz e, em seguida, com a apresentação da apelação observamos que a questão financeira ganha notabilidade juntamente com caracterização de Tereza como uma mulher que “acoberta sua intenção”. Bernardo, com seu advogado, obedeceram às regras ditadas pelo aparato do judiciário – amplamente dominado por figuras masculinas – qualificando a sentença como instrumento eficaz “para separar o joio do trigo”. Para Foucault, “na vontade de dizer este discurso verdadeiro, o que está em jogo senão o desejo e o poder?” (FOUCAULT, 2010, p. 20). A vontade de verdade busca excluir aqueles que procuraram contorná-la ou recolocá-la, ou seja, os sujeitos que não se encaixam nesta vontade sofrem represálias.

A dicotomia discursiva “joio” e “trigo” apresentada nos autos ordena uma realidade através de aspectos acerca do “bem” e do “mal”. Para além disso, encontra-se uma forte significação a respeito das relações matrimoniais, visto que as construções discursivas marcaram um cônjuge “inocente” e um “culpado” pela crise conjugal. Nesse caso, Tereza foi associada ao “joio” e Bernardo ao “trigo”.

A sentença manteve-se inalterada, mas, o que depreendemos nesse caso são os efeitos de sentidos evocados por figuras masculinas acerca de uma suposta incapacidade feminina de raciocinar sobre a esfera matrimonial. Tereza, como tantas outras mulheres, resistiram de inúmeras formas e enfrentaram as imposições sociais. A dominação masculina dentro da estrutura familiar, com rígidas divisões de gênero, não impediu elas de construir alternativas dentro e fora do tribunal. Distantes de serem oprimidas, submissas e silenciadas, elas recorreram à Justiça em busca de transformar algo “de fato, em direito”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a colonização, as leis canônicas regeram o casamento e a separação conjugal no Brasil. Com o advento da República, a Igreja perdeu seu domínio jurídico nessas instâncias da vida social, porém, a sua influência continuou no novo regime. Apesar da separação entre Igreja e Estado, as uniões religiosas e os dogmas sobre casamento e família não desapareceram e muito menos deixaram de ter importância na vida de milhares de homens e mulheres que, até aquele momento, eram regidos pelo poder espiritual e pelas Escrituras.

Com a construção do Código Civil, a República passou a reger a vida matrimonial e a jurisprudência, com seus ideais republicanos de “igualdade e liberdade”, apresentavam as disposições jurídicas sobre casamento civil. Assim, o Estado desenvolveu princípios e normas para que a população se adequasse aos novos parâmetros de organização social. A concepção de uma nova nação pautava-se em materializar essas ideias de “ordem” e “progresso” em diversas práticas discursivas. A modernidade emergiria através dos avanços da industrialização, da higienização das cidades, dos avanços médicos e controle de práticas relacionadas ao comportamento e sexualidade.

A organização familiar tornou-se um espaço para a disseminação da disciplina e da ordem aos moldes burgueses. Com a elaboração e implantação do Código Civil de 1916, o Direito civil regulou e padronizou a família legítima a partir dos pressupostos jurídicos, bem como regulou o casamento civil e a separação dos consortes. O matrimônio como um contrato civil formava a sociedade conjugal onde cada cônjuge possuía deveres e direitos a serem cumpridos dentro da união legítima sancionada pelo Estado. O modelo monogâmico de família e a indissolubilidade do casamento, advindos do Direito Canônico, permaneceram inalterados e atravessaram várias décadas até a promulgação da Lei 6. 515, de 1977 que instituiu o divórcio absoluto.

Desse modo, ao analisarmos as separações conjugais e as normas jurídicas que regulavam homens e mulheres na Comarca de Guarapuava, entre as décadas de 1940 a 1960, identificamos resoluções informais e trajetórias distintas daquelas preconizadas pelo Direito de família. Essas narrativas se inserem dentro de ressonâncias históricas a respeito da hierárquica social de gênero e das múltiplas realidades vivenciadas pelos consortes. Por trás da linguagem jurídica nos autos das ações judiciais deparamo-nos com os arranjos da vida conjugal, com os discursos e significações construídas pelos cônjuges acerca do casamento e

da crise familiar. Os processos apresentaram decisões de homens e mulheres que fugiram do ideal da identidade proposta pela jurisprudência.

Nos processos analisados os papéis sociais expostos nas narrativas desvendam como a sociedade brasileira, ao longo da história, perpetuou a desigualdade de gênero, estigmas e estereótipos acerca do masculino e feminino no âmbito matrimonial. As funções de cada cônjuge e suas responsabilidades, conforme as disposições do Código Civil de 1916, foram apresentadas pela acusação e pela defesa com o intuito de atribuir ao outro a culpabilidade pela instabilidade do casamento. O que estava em jogo era destacar quem infringiu as cláusulas do contrato civil e reafirmar os deveres que estavam sendo cumpridos. Porém, os casos de separação conjugal abarcavam outras motivações que ultrapassavam as prescrições da lei. Os discursos jurídicos julgavam a realidade dos casais dentro do modelo de referência ditada pelo Direito de família e por discursos advindos do início do século XX.

Cada trajetória e cada narrativa versam sobre definições sobre “ser esposo/pai” e ser “esposa/mãe”. As relações conjugais analisadas emergem a partir do âmbito do judiciário, porém, elas faziam parte de um longo caminho traçado pelos cônjuges em outros contextos históricos que não constavam nos autos. As resoluções não ocorreram somente diante do tribunal. Outros aspectos como, por exemplo, valores religiosos, morais e culturais também fizeram parte das decisões dos casais. Além disso, o conjunto de processos cíveis coletados para a pesquisa não correspondem ao número real de consortes que buscaram a separação conjugal. Vários deles já estavam separados quando solicitaram a ação judicial e outros não entraram com o pedido. A formalidade jurídica não significava a inexistência de outras formas de resolver os problemas e tensões conjugais

Esses conflitos advinham de vários momentos da vida do casal e, muitas vezes, presenciados por amigos, familiares e vizinhos no qual as tensões conjugais se tornavam parte das conversas e diálogos do cotidiano. Os olhos atentos dos vizinhos e daqueles que observavam as relações sociais também participavam como ouvintes ou como mediadores dos conflitos entre os casais. A percepção deles em alguns casos como, por exemplo, de abandono voluntário do lar ou de adultério foram cruciais para que os juízes deferissem ou não o pedido de separação. Isso significa que as tensões matrimoniais não se concentravam, rigidamente, no âmbito privado e íntimo da família.

Constatamos que as mulheres, diante de situações de violência, utilizavam suas redes de sociabilidade. Nos autos encontramos narrativas a respeito de como elas rompiam a rígida hierarquia do casamento e buscavam ajuda de terceiros para auxiliá-las perante situações de

agressões. Cabe salientar que o Direito de família também contribuiu para desumanizar as mulheres como sujeitos históricos e as converteram em incapazes. Elas foram questionadas e desqualificadas perante o tribunal como seres incapazes de terem autonomia. No entanto, as análises revelaram que elas usufruíram das ações judiciais para reivindicar bens patrimoniais, direitos alimentícios e a concretização da separação diante das práticas de violência.

As mulheres não possuíam os mesmos direitos do que os homens e sua posição dentro da organização familiar era inferior. Nas três primeiras décadas do século XX, a difusão das imagens acerca do comportamento feminino pautava-se na concepção idealizada de “mãe-esposa-dona de casa”. Além do Código Civil de 1916 contribuir para a disseminação da hierarquia de gênero, as representações e divisões sociais relacionadas à configuração biológica de homens e mulheres advindas dos discursos daquele período continuou sob imaginário social. Embora observamos uma certa supressão dos poderes tutoriais dos maridos sobre as mulheres com o Estatuto da Mulher Casada, Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962, o chefe da sociedade conjugal permanecia vinculado a figura masculina.

O que contemplamos através dessas ações são fragmentos das trajetórias dos cônjuges. Uma parte da vida deles foi exposta nos autos no qual Guarapuava se tornou palco para a construção de laços matrimoniais e, posteriormente, para o rompimento desses vínculos. Durante as décadas de 1940 a 1960 a cidade foi marcada por mudanças políticas, culturais, sociais e econômicas. Desse modo, as separações conjugais fazem parte dessas transformações pois, elas também afetam a vida dos consortes. Diante das adversidades mulheres e homens não se restringiram aos papéis sociais impostos pelo Direito de família e delineararam outras alternativas e resoluções para as tensões vivenciadas dentro do matrimônio e perante as tribulações da vida.

Por meio das ações judiciais evidenciamos que houve um deslocamento da autoridade da figura masculina e que, em muitos momentos, as mulheres assumiram a “chefia” do lar e o controle do sustento da casa. A autoridade destinada ao homem pelo Direito de família como a “cabeça” responsável pelo gerenciamento da organização familiar, em vários contextos, não refletiu a realidade vivenciada pelos casais. Isso significa que havia uma distância entre a idealização jurídica a respeito da família e do casamento e as experiências dos cônjuges frente as mudanças sociais, econômicas e culturais.

Ademais, as mulheres reivindicaram na justiça o cumprimento da manutenção econômica por parte do marido e também demonstraram que eram capazes de manter lar e a educação das (os) filhas (os) com ou sem ajuda de familiares e amigos. Por outro lado,

também foram capazes de abandonar seus lares apesar da maternidade e dos olhares de julgamento advindo de sua rede de sociabilidade.

A dinamicidade da vida conferia, por diferentes razões, o descompasso entre as normas e as práticas. Essas mulheres escapavam do ideal de esposa/mãe descrito pela legislação e os homens não se enquadraram na perspectiva de mantenedores do lar. A união legal implicava em obrigações afetivas, financeiras, morais e religiosas no qual, em vários aspectos, a maioria da população não queria ou não podia assumir. Destarte, a família é versátil e dinâmica e capaz de reconstruir as configurações impostas pelo aparato religioso, médico e jurídico. Enfim, homens, mulheres e crianças organizaram modos de viver, amar e sentir de formas diferenciadas, adequando-se ou não aos padrões morais estipulados pelos aparatos do Estado.

A presente pesquisa se enquadra dentro de um campo de estudos que se preocupa em pensar as relações de gênero e poder. Historicamente, o casamento definiu e formulou posicionamentos sociais que ainda se perpetuam em nossa sociedade. Desse modo, pensarmos sobre questões sobre patrimônio, legitimidade, infidelidade, moralidade, maternidade, crenças e valores, aspectos correntes nos embates travados pelos casais, auxilia-nos a compreender as produções de verdade sobre as funções sociais dos consortes no século XX. Nesse sentido, os resultados obtidos contribuem para as discussões sobre os papéis disseminados pelo aparato judiciário para homens e mulheres e como as identidades foram construídas e formuladas pelas práticas discursivas. Enfim, acompanhamos e aprendemos com as narrativas registradas nas ações judiciais de separação conjugal no qual vislumbramos os caminhos percorridos pelos cônjuges, as resistências, as insatisfações, os sofrimentos, as preocupações, os recomeços e os encerramentos.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Alcioly Therezinha Gruber de. **A posse e o uso da terra: modernização agropecuária de Guarapuava**. 1981. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1981.
- ALMEIDA, Angela Mendes. **Família e modernidade: o pensamento jurídico brasileiro no século XIX**. São Paulo: Porto Calendário, 1999.
- ALMEIDA, Maria Isabel de Moura. **Rompendo os vínculos, os caminhos do divórcio no Brasil: 1951-1977**. 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2010.
- ALVES MARIA, Maurício de Fraga. **Crônicas da alta sociedade: discursos, representações e cotidiano nas colunas sociais do jornal Folha do Oeste (Guarapuava, PR, 1959-1964)**. 2011. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista, Assis, 2011.
- AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. **Resistência feminina no Brasil oitocentista: as ações de divórcio e nulidade de matrimônio no Bispado de Mariana**. 2012. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.
- ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. **A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- ARCHANJO, Daniela Resende. **Divórcio em debate sem embate: a discussão sobre divórcio no Congresso Nacional (Brasil 1951-1977)**. 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.
- ÀRIES, Philippe e BÉIJIN, André. (org.). **Sexualidades ocidentais**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- AZEVEDO, Thales. **Cultura e situação racial no Brasil, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira**, 1966.
- AZZI, Riolando. **A neocristandade: um projeto restaurador**. São Paulo: Paulus, 1994.
- BACELAR, Renan Victor Boy. **Direito canônico: vivências históricas e teóricas da cultura jurídica ocidental**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.
- BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BADINTER, Elisabeth. **O conflito: a mulher e a mãe**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BARBOSA, Izabelle Lúcia de Oliveira. **Saindo da gaiola dourada: desquite, divórcio e relações de gênero no Recife de 1917 a 1937**. 2016. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2016.

BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, Cecília M. B.; TAVARES, Márcia S. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016.

BASSANEZI, Carla. Revistas femininas e o ideal de felicidade conjugal (1945-1964). **Cadernos Pagu**, n.1, 2005.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Comentado. Vol. I. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Em defesa do Projecto de Código Civil brasileiro**. Livraria Francisco Alves: Rio de Janeiro, 1906.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da Ideologia de gênero no Brasil (1914-1940)**. São Paulo: Edusp, 1999.

BORELLI, Andréa. Adultério e a mulher: considerações sobre a condição feminina no direito de família. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 2, n. 4, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Dominação masculina**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20 de out. 2020.

BRASIL. Lei nº 847 de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 30 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 20 de out. 2020.

BRASIL. Lei nº 1.608 de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm. Acesso em: 14 de fev. 2020

BRASIL. Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962. Estatuto da mulher casada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 8 de jan. 2020.

BRUSCHINI, Cristina; ROSEMBERG, Fúlvia. A Mulher e o Trabalho. In: BRUSCHINI, Cristina; ROSEMBERG, Fúlvia. (org.). **Trabalhadoras do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação do Rio de Janeiro (1918-1940)**. São Paulo, Editora da Unicamp, 2000.

CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. **O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos**. 1986. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.

CAMPOS, Ipojucan Dias. **Para além da tradição: casamentos, famílias, relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940)**. 2009. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem**. Teatro de Sombras. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumé Dumará, 1996.

CARNEIRO, Cíntia Braga. **O museu paranaense e Romário Martins: a busca de uma identidade para o Paraná**. Curitiba: SAMP (Sociedade dos Amigos do Museu Paranaense), 2013.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: morar, cozinhar**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

CHALLOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2. ed. Campinas/SP: Editora Universidade Estadual de Campinas, 2001.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história**. Dourados/MS: Editora Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

CORRÊA, Marise Soares. **A História e o discurso da lei: o discurso antecede à História**. 2009. Tese. (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

CORRÊA, Mariza. **Repensando a família patriarcal**. In: Colcha de retalhos: estudos sobre a Família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia a República: momentos decisivos**. 8 ed. São Paulo: Fundação Editora Universidade Estadual Paulista, 2007.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1983.

COUTINHO, Elizandra Klem. **A separação judicial litigiosa como drama social: narrativas, versões e motivos à crise conjugal, em Montes Claros (MG)**. 2007. Dissertação

(Mestrado em Economia doméstica). Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2007.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. Loucura gênero, feminino: as mulheres do Junquery na São Paulo do início do século XX. **Revista Brasileira de História**. v.9, n.18, ago/set., 1989.

DAMATTA, Roberto. Casa, rua e outro mundo: o caso do Brasil. In: DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DEL PRIORE, Mary. **Mulheres no Brasil Colonial**. São Paulo: Contexto, 2000.

DIAS, Simone Merissi. **Cotidiano em conflito: relações sociais e familiares de mulheres e escravos nos processos de divórcio em São Paulo (1780-1822)**. 2011. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DIGIOVANNI, Rosângela. **Rasuras nos álbuns de família: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos**. 2003. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

DHOQUOIS, Régine. O direito do trabalho e o corpo da mulher (França: séculos XIX e XX) Proteção da produtora ou da reprodutora? In: MATOS, Maria Izilda de Santos; Soihet, Raquel. (org.) **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

ENGEL, Magali Gouveia. Relações de gêneros, violência e modernidade nas crônicas cariocas. In: SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel. (org.). **História, mulher e poder**. Vitória: Edufes, 2005.

ENGEL, Magali Gouveia. Psiquiatria e feminilidade. In: PRIORE, Mary Del (org.) **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

ESTEVES, Marta de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAVARO, Jorge Luiz. **Geografia da política de desenvolvimento territorial rural: sujeitos, institucionalidades, participação e conflitos no território da cidadania Paraná Centro**. 2014. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

FERNANDES, Marcos Aurélio Machado. **Poder & Comércio: A Associação comercial e Industrial de Guarapuava (1955-1970)**. Curitiba: Editora CRV, 2010.

FILHO, Álvaro de Oliveira Borges. **Estrutura de referência aplicada à gestão estratégica capaz de promover o desenvolvimento regional sustentável na região de Guarapuava-PR**. 2005. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV**: Estratégia, saber-poder. 2. ed. Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. **Bulletin de la Société française de philosophie**, Vol. 82, nº 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafeté Borges e revisão de wanderson flor do nascimento. Disponível em <http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/critica.pdf>. Acesso em: 19 de out. 2022.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**: Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. 10. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento das prisões. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Ordem do discurso**. 20. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da mulher casada**: uma história dos Direitos Humanos das mulheres no Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

GOMES, Leidejane Araújo. **Na alegria e na tristeza..., até que em um fatídico dia...: casamento, desquite e gênero em Sobral (1962-1977)**. 2012. Dissertação (Mestrado em História das culturas). Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. **Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos**: um projeto de Código Civil oitocentista. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GOMES, Marquiana de Freitas Vilas Boas. **Trajetoária Sócio Ambiental de Guarapuava**: Leituras de Paisagem. 2009. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2009.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

GUERRA, Cláudia Costa. **Descortinando o poder e a violência nas relações de gênero**: Uberlândia-MG (1980/1995). 1998. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GROSSI, Mirian P. Identidade de Gênero e Sexualidade. Estudos de Gênero. **Cadernos de Área**, n. 9. Programa Interdisciplinar da Mulher – Estudos e Pesquisas. Goiânia: UCG, 2000.

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: GROSSI, Miriam Pillar; PEDRO, Maria Joana. (org). **Masculino feminino plural**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. População Residente Total. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

LONDOÑO, Fernando Torres. O crime do amor. In: D'INÇÃO, Maria Angela. (org.). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1989.

LOPES, Cristiane Fernandes. **Quod Deus conjuxit homo non separet**: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no tribunal de Justiça de Campinas (1890-1938). 2002. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

LUZ, Cirlei Francisca Carneiro. **A madeira na economia de Ponta Grossa e Guarapuava 1915-1974**. 1980. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1980.

MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MATOS, Maria Izilda Santos. Outras histórias: as mulheres e estudos dos gêneros-percursos e possibilidades. In: SAMARA, Eni de Mesquita; SOIHET, Rachel; MATOS, Maria Izilda Santos. (org.). **Gênero em debate**: trajetória e perspectivas na história Contemporânea. São Paulo: Educ. 1997.

MATOS, Maria Izilda Santos de. História, mulher e poder: da invisibilidade ao gênero. In: SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel. (org.). **História, mulher e poder**. Vitória, ES: EDUSF, 2006.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e Cultura**: história, cidade e trabalho. Bauru, SP: Edusc, 2002.

MATOS, Maria Izilda. “Em nome do engrandecimento da nação: representações de gênero no discurso médico – São Paulo 1890-1930”. In: **Diálogos**: Revista do Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, v.4 n. 4, 2000.

MATOS, Maria Izilda Santos. História das Mulheres e das relações de gênero: campo historiográfico, trajetórias e perspectiva. **Mandrágora**, v.19. n. 19, 2013.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Âncora de emoções**: corpos, subjetividades e sensibilidades. Bauru: Edusc, 2005.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: NOVAIS, Fernando. (org.) **História da Vida Privada no Brasil**. Vol. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MARTINS, Ana Paula Vosne. “Um lar em terra estranha”: a aventura da individualização feminina. A casa da estudante universitária de Curitiba nas décadas de 50 e 60. 1992. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1992.

MARTINS, Ana Paula Vosne. A mulher no discurso médico e intelectual brasileiro. In: MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino**: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho. **Direito, Estado e religião**: o casamento civil nos primórdios do regime republicano brasileiro. 2016. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

MOREIRA, Renata Leite Cândido de Aguiar. **Maternidades**: os repertórios interpretativos utilizados para descrevê-las. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2009.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção jurídica das relações de gênero**: o processo e codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher**: do destino biológico ao destino social. Vitória: Edufes, 1997.

NADER, Maria Beatriz. Gênero e sexualidade. In: NADER, Maria Beatriz; RANGEL, Livia de Azevedo Silveira. (org.). **Mulher e Gênero em debate**: representações, poder e ideologia. Vitória: Edufes, 2014.

NADER, Maria Beatriz. Violência sutil contra a mulher no ambiente doméstico: uma nova abordagem de um velho fenômeno. In: SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel. (org.). **História, mulher e poder**. Vitória: Edufes, 2005.

NECKEL, Roselane; PEDRO, Joana Maria; MACHADO, Vanderlei. HAWERROTH, Eliana Izabel. Aborto e infanticídio nos códigos penais e nos processos judiciais: a pedagogia de condutas femininas. In: PEDRO, Joana Maria. (org.). **Práticas proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PAIVA, Valdemir. **O discurso jurídico e a percepção de gênero e violência em casos de mulheres denunciadas na Comarca de Guarapuava (1960-1980)**. 2019. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

PEDRO, Joana Maria. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio. In: MATOS, Maria Izilda Santos; SOIHET, Raquel. (org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 2003.

PEDRO, Joana Maria. (org.). **Práticas Proibidas: Práticas Costumeiras de aborto e infanticídio no século XX.** Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PERROT, Michelle. (org.). **História da Vida Privada: da Revolução à Primeira Guerra.** Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

PERROT, Michelle. Funções da família. In: PERROT, Michelle. *et al.* **História da Vida Privada**, vol. 4, São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: mulheres, operários e prisioneiros.** 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2017.

PERROT, Michelle. Corpos subjugados. In: PERROT, Michele. **As mulheres e os silêncios da história.** Bauru: Edusc, 2005.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar. **Masculino feminino plural.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar, Brasil 1890-190.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RICHARD, Pablo. **Morte das Cristandades e Nascimento da Igreja.** São Paulo: Paulinas, 1982.

RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. **Ideias jurídicas, famílias e filiação na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1940.** 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

RODRIGUES, Marília Mezzomo. “**A prevenção da decadência**”: discurso médico e medicalização da sociedade (Curitiba, 1931-1942). 1997. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

ROHEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX.** (Coleção História e Saúde). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

ROHDEN, Fabíola. A questão da diferença entre os sexos: redefinições no século XIX. In: **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família: São Paulo, Século XIX.** São Paulo, Marco Zero/Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, vol. 16, no 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990.

LACHESKI, Edilane. **Guarapuava no Paraná: discurso, memória e identidade (1950-2000)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

SEVCENKO, Nicolau. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: NOVAIS, Fernando. (org). **História da Vida Privada no Brasil**. República: da Belle époque a Era do rádio. Vol. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: Edusp, 1984.

SILVA, Walderez Pohl da. **Entre Lustosa e João do Planalto: a arte política na cidade de Guarapuava (1930-1970)**. 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

SILVA, José Maria. **A verticalização de Guarapuava (PR) e suas representações sociais**. Tese (Doutorado Geografia). Universidade Federal do Rio Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

SILVA, Joseli Maria. **Valorização fundiária e expansão urbana recente de Guarapuava/Pr**. 1995. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1995.

SILVA, José Wellington Parente. **A (in) eficácia da legislação e os instrumentos alternativos de combate à violência contra a mulher: dos pressupostos do Código Penal brasileiro à aplicação da Lei Maria da Penha (1940-2016)**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SOARES, Ubirathan Rogerio. **Os processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de alianças e o regime da sexualidade**. 2007. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho. **Receitas de felicidade e espectros da infelicidade: o Código Civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no início do século XX**. 2009. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem burguesa (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET, Rachel. É proibido não ser mãe: opressão e moralidade da mulher pobre. In: VAINFAS, Ronaldo. (org.). **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

SOIHET, Rachel. **Feminismos e antifeminismos: mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.

SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano de. **Crise familiar e contexto social**. São Paulo: Edusf, 1999.

TEDESCHI, Losandro Antonio. Por outras histórias: a historiografia atual e os estudos de gênero. In: **As mulheres e história: uma introdução teórica metodológica**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TEMBIL, Márcia. **Em busca da cidade moderna: Guarapuava... recompondo histórias, tecendo memórias**. 2. ed. Guarapuava: Editora Unicentro, 2007.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão**. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1986a.

VAINFAS, Ronaldo. A teia da intriga: delação e moralidade na sociedade colonial. In: VAINFAS, Ronaldo. **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1986b.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Nos limites da sagrada família. In: VAINFAS, Ronaldo. **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1986.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. (org.) **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro, UFRJ, 1996.

ZANATTA, Aline Antunes. **Justiça e representações femininas: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. **História do Paraná**. 2. ed. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2010.

APÊNDICE A – FONTES CONSULTADAS

Periódico:

Jornal Folha do Oeste, 24 novembro, 1974, CEDOC.

Processos cíveis:

Processo nº 940.5.863, caixa 42, nº de páginas 33, 23/10/1940, CEDOC.

Processo nº 946.5.848, caixa 42, nº de páginas 29, 23/10/1940, CEDOC.

Processo nº 944.5.844, caixa 42, nº de páginas 41, 25/01/1944, CEDOC.

Processo nº 949.3.3138, caixa 86, nº de páginas 22, 13/01/1949, CEDOC.

Processo nº 940.5.864, caixa 42, nº de páginas 38, 14/10/1940, CEDOC.

Processo nº 959.5.2488, caixa 99, nº de páginas 21, 02/12/1959, CEDOC.

Processo nº 965.3.2397, caixa 67, nº de páginas 51, 07/05/1965, CEDOC.

Processo nº 967.3.2867, caixa 81, nº de páginas 18, 03/07/1967, CEDOC.

Processo nº 964.5.3958, caixa 130, nº de páginas 14, 24/11/1964, CEDOC.

Processo nº 963.5.2775, caixa 105, nº de páginas 10, 06/07/1963, CEDOC.

Processo nº 966.5.4110, caixa 133, nº de páginas 23, 27/04/1966, CEDOC.

Processo nº 963.3.2130, caixa 62, nº de páginas 26, 19/04/1963, CEDOC.

Processo nº 967.5.4910, caixa 151, nº de páginas 16, 17/04/1967, CEDOC.

Processo nº 967.3.2878, caixa 81, nº de páginas 23, 24/10/1967, CEDOC.

Processo nº 960.5.2306, caixa 95, nº de páginas 15, 19/08/1960, CEDOC.

Processo nº 967.3.2863, caixa 81, nº de páginas 18, 14/03/1967, CEDOC.

Processo nº 968.3.8851, caixa 225, nº de páginas 15, 27/05/1968, CEDOC.

Processo nº 967.3.2790, caixa 79, nº de páginas 34, 04/12/1967, CEDOC.

Processo nº 964.3.2285, caixa 65, nº de páginas 39, 08/12/1964, CEDOC.

Processo nº 961.3.2154, caixa 62, nº de páginas 60, 20/03/1961, CEDOC.

Processo nº 969.3.3587, caixa 95, nº de páginas 42, 26/02/1969, CEDOC.